





ENCADERNAÇÃO
VALLE
JOSE LINO
MARTINS & CIA
R. DO CARMO 63
TEL. 23-2412
RIO





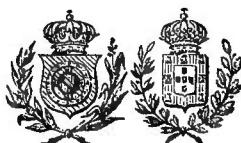
EPITOME CHRONOLOGICO
DA
HISTORIA DO BRASIL.

PARIZ. — TYPOGRAPHIA DE RIGNOUX,
rue Monsieur-le-Prince, 31.



by J. P. Lehman & Son

EPITOME CHRONOLOGICO
DA
HISTORIA DO BRASIL,
PARA O USO DA MOCIDADE BRASILEIRA,
COMPOSTO
pelo Dr CAETANO LOPES DE MCURA ,
natural da cidade da Bahia;
DEDICADO
(com permissão special)
PELOS EDITORES
a Sua Majestade Imperial
O SENHOR D. PEDRO II,
IMPERADOR DO BRASIL.



PARIZ.
V^a J.-P. AILLAUD, MONLON E C^a,
LIVREIROS DE SUAS MAJESTADES O IMPERADOR DO BRASIL
E EL-REI DE PORTUGAL,
rua Saint - André - des - Arts, 47.
1860



Seuhor,

Incorreriamos decretoriamente nota de ingratos, se favorecidos com a honra e mercê singular, que **Vossa Majestade Imperial**, por mero efeito de Sua Alta Munificencia, houve por bem

conferir-nos , de Livreiros de Sua Casa Imperial ,
se nos não apressassemos , antes de dar á estampa
o presente **Resumo da Historia do Brasil** , a
recorrer submissos e reverentes ante o **Throno**
de Vossa Majestade Imperial , para impetrar a
Graça e Favor Especial de collocar no frontispicio
delle o **Augustissimo Nome de Vossa Imperial**
Majestade.

A Benignidade , com que **Vossa Majestade**
Imperial se dignou de deferir a nossa supplica ,
nos animou a estampar esta obrinha , senão com
todos os requintes do luxo typographico , com a
correcção e nitidez , que se requerem nas que
são destinadas para o uso da mocidade.

Um Resumo da Historia do Brasil , escripto
por un Brasileiro , para o uso da mocidade bra-
sileira parece que de justiça , **Imperial Senhor** ,
devia de ser posto debaixo da Protecção e Amparo
de **Vossa Majestade Imperial** , do Monarca
Illustrado , que põe toda a sua gloria em aditar ,

como é patente, a nação, cujo governo, para felicidade della, foi Deus servido confiar-lhe, e tal é a Graça, que com toda a submissão e acatamento confião alcançar da Grandezza e Municípacia de Vossa Majestade,

Imperial Senhor,

OS EDITORES,

Vº J.-P. AILLEAUD, MONLON e Cia.

EPITOME CHRONOLOGICO

DA

HISTORIA DO BRASIL.

O seculo xvº foi assignalado, entre todos os da nossa era, por dous factos extraordinarios, que dilatarão sobremaneira a esfera do humano entendimento, e concorrerão para o progresso da civilizaçāo. Taes forão : a invençāo da typographia por Gutemberg (de 1423 a 1462), e o descobrimento da America por Christovāo Colombo (de 1492 a 1498).

1500.—Passados mais dous annos, e nos primeiros mezes do de 1500, em que se cerrou esse seculo de descobrimen-

tos, deixando a cargo dos seguintes o perfazel-os, acertou Cabral com o Brasil. Dizemos acertou, por que o não buscava, e o encontrou por um feliz acaso, indo de rota batida para a India, por se ter empegado muito no mar, para evitar as calmarias, e dobrar a seu salvo o cabo da Boa-Esperança. Estava Pedro Alvares Cabral, como quantos com elle erão, tão persuadido que naquellas alturas não podia haver terra, que assentou, era alguma das ilhas descobertas por Colombo e pertencentes á Castella, e por se certificar-se o era, ou terra firme, correo um dia inteiro ao longo da costa, e no outro achou um porto de mui bom surgidouro, onde entrou com a armada, pondo-lhe o nome de Porto Seguro, que ainda retém, o de Pascoal ao monte, que primeiro avistára, e o de Santa-Cruz á terra, da qual tomou posse em nome d'el Rei de

Portugal, levantando um padrão de pedra com as armas Reaes. Demorou-se ali Cabral desde 21 d'abril do sobredito anno a té o dia 3 de maio, em que, depois de despachar para Lisboa a Gaspar de Lemos com cartas para el Rei, noticiando-lhe o novo descobrimento, seguiu viagem para o seu destino.

Posto que mero efeito do acaso, o descobrimento do Brasil por Cabral em 1500 é um facto certo, innegavel e constante, como se deprehende da carta, que Pedro Vaz de Caminha, escrivão da armada, escreveo a el Rei D. Manoel de Porto-Seguro em oito de Maio daquelle anno, e de outros muitos documentos, e como o comprovão as primeiras cartas geographicas, que da America aparecerão, nas quaes o Brasil vem designado com o nome que lhe poz Cabral de Terra da Santa Cruz. E se por descobridor de terras remotas só

deve ser reputado rigorosamente aquelle que , alem de ser o primeiro , que as achou , e dellas tomou posse em nome de seu governo , adiantou-se tambem a todos em determinar a latitude e longitude dellas, em dar noticia dos indigenas e naturaes , e de seus costumes , e em pol'os em communicaçao e trato com as demais naçoes , certo que este titulo e gloria pertence unicamente a Cabral , por isso que de nenhum destes requisitos se achão acompanhadas as relações das explorações de Lepe e de Pinson , e ainda menos as das suppostas viagens de Vespucio .

Foi longa , e mais que muito vagarosa e diurna a colonizaçao do Brasil , e era natural , em nosso entender , que assim fosse , contra a opinião de alguns autores nacionaes e estrangeiros , que taxão D. Manoel de remisso em povoar o rico territorio , que á sua coroa

ajuntára a boa fortuna da Cabral , sem attentarem que do novo descobrimento não foi D. Manoel informado , senão em junho de 1500 com a chegada de Gaspar de Lemos; que havendo bem poucos annos, que Vasco da Gama havia dobrado o cabo de Boa-Esperança, e navegado até Calecut, devia el Rei , D. Manoel de necessidade ter todo o intento posto na conquista e navegação da India, e empregar todas as forças do reino para metter-se de posse d'um paiz, cuja riqueza e producções erão ja d'ha muito conhecidas, procuradas e tidas em grande preço na Europa e devia por consequencia despertar-lhe muito mais a cobiça e lisongear-lhe a ambição , do que o dominio do vasto territorio do Brasil, do qual a unica cousa , que até ali se sabia, se resumia em ser habitado por infindas tribus barbaras e selvaticas; alem de que a marinha portu-

gueza , com quanto tivesse feito grandissimos progressos depois da expedição de Ceuta , não era nessa época tão numerosa , que fosse sufficiente para a conquista do Oriente e a occupação do Brasil.

O que não obstante , e apezar de se acharem exhaustas as forças do reino , ou pelo menos deitadas ao longe , não deixou el Rei D. Manoel de dár o apreço , que devia , áquelle novo descobrimento , dando delle parte a el Rei de Castella , e ao Summo Pontifice .

Em prova do que , dirémos que nesse mesmo anno , se nos referirmos ao testemunho de Galvão , escriptor contemporaneo , despachou el Rei a Gonçalo Coelho para o Brasil , e este habil marítimo , depois de haver reconhecido quasi toda a costa , seguiu o lançamento della até o 32º de latitude austral .

1503.— Depois da volta desta expedição, mandou D. Manoel outra, que constava de seis náos, de que foi comandante Christovão Jacques, que descobrio a Bahia, assentou á entrada della um padrão de pedra com as armas Reaes, e explorou a costa até o cabo das Virgens, á entrada do estreito, que ao depois tomou o nome de Magalhães.

Nesse mesmo anno aos 10 de julho, tornou Gonçalo Coelho, com seis náos, de mandado do mesmo monarca, a explorar a costa do Brasil, segundo no lo refere Osorio, escriptor tambem contemporaneo, o que aquelle celebre navegante poz em effeito, visitando quasi todos os portos, abras, e enseadas, e levantando nelles e nellas padrões de pedra com as armas Reaes, como era naquelle tempo costume.

Não cahio a el Rei D. Manoel da lembrança, segundo nos parece, o aviso e

advertencia , que lhe fez o escrivão da armada de Pedro Alvares Cabral, Pedro Vaz de Caminha , do quanto convinha *ter ali uma pousada para aquellas viagens de Calicut*; pois vemos ; que d'ali em diante todas as armadas despatchadas para a India fazião , talvez por ordem, escala pelo Brasil. Assim a em que para lá passou neste mesmo anno de 1503 o celebre Affonso de Albuquerque foi reconhecer o Brasil.

1505. — A armada de 20 náos, com mandada por D. Francisco d'Almeida , que partio de Lisboa aos 25 de março desse anno, foí tambem reconhecer o Brasil , e navegou ao longo de suas costas.

1506. — O mesmo praticou a que em 6 de março do anno de 1506, constando de 11 náos, partio de Lisboa para a

India , de que era capitão mor Tristão da Cunha.

Os reconhecimentos e explorações , de que fallamos , e outros muitos delles e dellas , cujas notícias se perderão por descuido dos escriptores portuguezes daquelles tempos , demonstrão que el Rei D. Manoel não entendia abrir mão da nova conquista do Brasil , nem deixal' o por povoar , e tirar delle os proveitos , que as investigações ulteriores lhe fossem descobrindo : é certo que não deixou de fazer ali algumas feitorias pelo teor das que ja muito antes desse tempo , e no reinado de D. João II , seu antecessor , tinhão os Portuguezes na costa d'Africa , como foi a que entre os annos de 1503 , 1504 , assentou na Bahia de Porto-Seguro Christovão Jacques , para o estanco Real do pão-brasil , estabelecimento que subsistia ainda passados sete annos , pois

que no de 1513, segundo refere Damiao Goes, estando D. Manoel em Santos o Velho, lhe fora ali fallar Jorge Lopes Bixorda, que trazia então arrendado aquelle contrato. Pelo mesmo teor, é natural que existissem outros fundados pelo mesmo Rei em diversos sitios do maritimo do Brasil.

Comoquerque seja, na falta de memorias fieis, sobresaltaremos o resstante do reinado d'el Rei D. Manoel, e passaremos ao de seu successor D. João o 3º deste nome, por ser nelle e do anno de 1534, em diante, que se tratou seriamente de povoar o Brasil.

1534-1535.—Para atalhar as incursões dos Francezes, e d'um semnumero d'aventureiros das diversas nações da Europa, que ião traficar no Brasil, onde poderião fazer assento, achando-o devoluto, e como sem dono, determinou

D. João III repartil'o em capitarias, fazendo doação d'ellas a diversos fidalgos, e particulares, que havião servido com distincção na India, com a obrigação de as povoarem e cultivarem, dando a cada uma o seu respectivo foral, de cuja leitura se colhe, que em algumas dellas e especialmente nas da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco, ja nesse tempo havião algumas pequenas povoações.

Forão os agraciados com a doação d'uma capitania no Brasil os seguintes: João de Barros, Duarte Coelho Pereira, Francisco Pereira Continho, Jorge de Figueiredo Correa, Pedro de Campos Tourinho, Pedro de Goes, Martim Afonso de Souza, e Pedro Lopes de Souza, seu irmão.

A este arbitrio e resolução de D. João III, ao parecer de seu conselheiros prudente, e acertado nas circumstan-

cias, em que então se achava o reino, cada vez mais empenhado na conquista do Oriente, não correspondeo o successo, sendo a maior parte dos donatarios mal succedidos em suas empresas, como passamos succinctamente a relatar.

O celebre historiador João de Barros, a quem tocou a capitania do Maranhão, que constava, como as mais dellas de cincuenta legoas de costa, confinada com a de Itamaraca, associando-se com Fernando Alvares de Andrade, e Aires de Cunha armárao dés navios, embarcarão nelles obra de novecentos individuos e o provimento necessario para a colonia, que intentavão fundar, e de cuja direcção devião ficar encarregados os dous filhos do donatario; de tudo porém deo cabo o mar, naufragando os navios nos baixos e arrecifes, que encrespão a costa oriental da ilha do

Maranhão, e os proprios filhos do donatario, depois de escaparem do naufrágio , viérão porfim a acabar ás mãos dos Potiguares.

Francisco Pereira Coutinho, donatario da capitania da Bahia, posto que no principio fosse bem sucedido , assentando morada no lugar que ao depois foi conhecido com o nome de Villa-Velha, não teve a prudencia necessaria, que era mister para viver em paz com os Brasís que estavão de posse do paiz, chamados Tupinambas ou Tupinambazes , os quaes, depois de arrazarem os poucos estabelecimentos que tinha feito , o obrigarão a se pôr em salvo , accollhendo-se aos Ilhéos, capitania de Jorge de Figueiredo e de lá a Porto-Seguro, capitania de Pedro do Campo Tourinho , donde voltando para a Bahia , convidado pelos mesmos Brasís , e naufragando

nos baixos da ilha de Itaparica, foi por elles morto.

A' epoca da residencia deste donatario em sua capitania , se reporta a historia de Diogo Alvares Pereira , appellidado geralmente Caramurú ou Abatati , segundo assegura Jaboatão , historia envolta senão nas trevas do esquecimento , naquellas em que fica todo o facto , que não é posto em memoria por escripto no tempo , em que se passou . Por tanto não nos cançaremos em esclarer este ponto historico , por isso que não é com suposições , que elle pode sel'o . O que é certo e constante , é que , na época de que tratamos , vivia entre os Indios , que dominavão no maritimo da provincia da Bahia , um Portuguez que ali naufragára não se sabe em que anno , pode bem ser da não , de que era capi- tão Manoel da Cunha , a qual se perdeo

na viagem da conserva da esquadra de sete náos, segunda, que no anno de 1510 despachou el Rei D. Manoel para a India, de que era capitão mor Gonçalo de Siqueira, conforme se acha escripto no bellissimo manuscripto da Bibliotheca imperial de Pariz, do capitão Rezende: que o dito Portuguez, chamado Diogo Alvares Pereira, era da provincia de Minho, e por isso lhe davão o alcunha de Gallego; que tendo algum predomínio sobre os Indios, ajudou muito a seus compatriotas, e a Coutinho a estabelecer-se e a fazer alguns engenhos, e até ao Jesuíta Nobrega, acompanhando-o, quando ia ás aldeias a pregar, e tratar da conversão dos Indios; nisto se cifra quanto se sabe de certo ácerca deste Portuguez, que parece ser o primeiro Europeo, que viveo e morou na província da Bahia.

Pedro de Goes, a quem foi doadaa a

capitania da Parahiba , não foi tam pouco bem escançado , por isso que depois de se ter fortificado em sua capitania , e vivido obra de dous annos em paz com os Goitacazes , acabarão estes por fazer-lhe crua guerra com o fito de arrazar a recente povoação , e matarão não poucos Portuguezes nas investidas e assaltos , que lhe davão ; aponto que os que delles escaparão , instarão com o donatario , por que desamparasse a nascente colonia , o que elle fez , passando-se em uma embarcação para a capitania do Espirito-Santo .

Vasco Fernandes Coutinho , donatario dessa capitania , não foi mais feliz , que Goes , por isso que , depois de ter debellado os Botecudos e Guayanazes que a povoavão , e de ter lançado os fundamentos da futura cidade de Nossa-Senhora da Victoria , construido um

forte, e feito alguns engenhos d'assucar, fazendo-se-lhe preciso ir a Lisboa para prover-sé de mais gente e colonos, deixou a capitania entregue a Jorge de Menezes, o qual foi morto pelos Guayanazes, e no cabo de varios successos, quando Vasco Fernandes Coutinho voltou, achou tudo arruinado, e apezar do reforço de gente que lhe mandou Mendo de Sá, acabou pobre, deixando um filho, cujo destino se ignora.

Jorge de Figueiredo Correa, escrivão da Fazenda Real, donatario da capitania dos Ilhéos, não podendo, em razão de seu officio, passar-se á ella, mandou em seu lugar um cavalheiro hespanhol chamado Francisco Romeiro, que não adiantou muito à colonizaçāo, e cultivo das terras, de sorte que por morte do donatario, tomou o filho por bom partido vender a capitania a certo Florentino por nome Lucio Geraldes, o qual

conseguiu fazer alguns engenhos, que forão, dentro de pouco tempo, destruidos e arrasados pelos terríveis e nunca assás domados Aimorés ou Botecudos.

Luiz de Mello da Silva, a quem D. João III fez mercê da capitania de Maranhão, por deixação e renuncia que della havia feito João de Barros, foi tambem mal sucedido, fazendo naufragio nos mesmos baixos que Ayres da Cunha.

Não assim Duarte Coelho Pereira, donatario da capitania de Pernambuco, por que, se bem que nos primeiros annos se visse obrigado a peleijar com os Cahetes, que assim se chamavão os Brasis, que erão os senhores daquellas terras, acabou por edificar a cidade d'Olinda, e fabricar não poucos engenhos, deixando por sua morte ao filho dês mil cruzadas de renda.

Devemos porém advertir que Duarte

Coelho Pereira não povoou aquella capitania de fogo morto, que ja nella havião alguns moradores portuguezes, e até uma feitoria, talvez fundada no tempo d'el Rei D. Manoel; como se colhe de uma carta de Martim Affonso de Souza, que vem em Souza (*Provas da Hist. geral*, t. VI, p. 318), dirigida a el Rei D. João em 28 de setembro de 1532, em que lhe participa que a esquadra portugueza, que guardava o Estreito havia tomado um navio frances que, no anno antecedente, tinha ido a Pernambuco, e arruinado a feitoria portugueza, que ali havia.

Pedro do Campo Tourinho teve igual ventura, porque chegando a sua capitania de Porto-Seguro, já ali achou um certo numero de Portuguezes, provavelmente os degradados que Cabral deixára na terra, e os dous grumetes que, segundo escrevia Pedro Vaz de Caminha

a el Rei D. Manoel, tinhão fugido no esquife de noite na vespera da partida. Com o auxilio destes, e dos filhos que tinhão havido das mulheres da terra, conseguiu viver em paz e boa união com os Tupiniquins, e dentro em pouco tempo começou a nova colonia a mandar para Lisboa navios carregados d'assucar e de pão-brasil.

Pedro Lopes de Souza, irmão de Martim Alfonso do mesmo appellido, donatario da capitania de Itamaráca, por doação a elle feita por D. João III, em 21 de janeiro de 1535, de trinta legoas de terra na costa do Brasil desde a bahia d'Acejutibiro até o rio Iguaraçú, povoou a sobredita ilha, e fez algumas plantações e engenhos no que gastou tres annos, e não pouco de seus haveres, porém embarcando-se provavelmente para prover a recente colonia do mais, de que tinha necessidade, pereceu em

um naufragio, antes de ter podido ocupar-se da parte continental da mencionada capitania, e seu filho e sucessor nella tambem o não pode fazer, por ter de acompanhar a el Rei D. Sebastião á Africa, onde morreo na desastrada batalha d'Alcacerquibir.

Mártim Affonso de Souza, donatario da capitania de São-Vicente por alvará de 20 de novembro de 1530, foi tambem nomeado governador, ou, como querem outros, capitão mor do Brasil, e levou ordens e instruções de D. João III para explorar e fortificar o mais que podesse o maritimo daquelle novo descobrimento; o que elle próprio e executou pontualmente, porque, em chegando a Bahia, fez presa em douos navios franceses, e depois de tomar alguns refrescos em Porto-Seguro, proseguindo em suas explorações ao longo da costa, descobrio a bahia de Nithe-

rohy, a que poz o nome de Rio de Janeiro por ter entrado nella no primeiro deste mez. Appellidou-a Rio, não que ignorasse era um braço de mar, mas por se amoldar com o estilo e costume dos maritimos portuguezes de seu tempo, que davão o nome de rio a toda agoa corrente entalada entre duas porções ou empostas de terra : assim que por vezes ajuntavão a declaração respectiva de rio d'agua doce ou de rio d'agua salgada , e proseguindo avistou a barra de Tijuco , a de Guaratiba , e costeando a restinga de Marambaia , entrou na enseada a que deo o nome de Angra dos Reis , por ter nella entrado em 6 de janeiro ; passou depois a explorar a barra de Cairuçú , reconheceo os ilhotes que ao depois forão designados com o nome de Ilha dos Porcos , e deitando mais avante em sua navegação foi ter a um rio e ilha , os

quaes, por que os descobrio em 22 de janeiro, intitulou de São-Vincente, e como as terras lhe parecessem pingues e capazes de responder com frutos a quem bem as amanhasse, determinou de assentar ali a sua colonia, lançando desde logo os fundamentos da villa, que appellidou tambem do nome do mesmo santo.

1549. — Achando-se vagas e por conseguinte devolutas á Corôa as diversas capitaniais que atrás apontamos, a excepção das de Martim Affonso, de Duarte Coelho Pereira, e de Pedro do Campo-Tourinho, e continuando diversos aventureiros Europeos a infestalás, determinou el Rei D. João III de impedir se assenhoreassem outras nações das terras descobertas por seus vassallos, e de que elles erão os preoccupantes, povoando-as e fortificando-as; dando

emfim ao Brazil uma forma regular de governo, á imitação do das outras suas conquistas d'Africa e d'Asia. Para esse fim, conferio a Thomé de Souza, pessoa de sua confiança, e que tinha militado na India com creditos de valeroso e experimentado, o titulo e patente de governador general do Brazil, e para remediar aos abusos e actos arbitrários, de que de continuo se queixavão os colonos e moradores daquelles seus dominios, nomeou nessa mesma occasião tambem um ouvidor geral, um vedor de sua real fazenda, e varios outros sujeitos, todos gente escolhida para diversos empregos. Não se descuidou o monarca, tratando do temporal á volta do divino, de mandar, nesta mesma occasião, alguns frades da companhia de Jesus, instituida em 1534, e que acabava de ser approvada por bulla do papa Paulo III de 27 de setembro

de 1540, para tratarem da conversão e civilização dos Brasis e da administração dos sacramentos, e fabrica d'um collegio. Levava Thomé de Souza ordem de lançar os fundamentos da cidade da Bahia de Todos os Santos, e de a fortificar de modo que podesse resistir aos assaltos dos naturaes do paiz, e ás interpresas dos cossarios e aventureiros da Europa.

Pode-se pois dizer com verdade que a colonização do Brasil, do florescente imperio sud-americano, pouco mais ha de trezentos annos, que teve principio; verdade historica tão palpavel e evidente, que ella só basta, em sendo enunciada, para mostrar com quanta injustiça levantão os estrangeiros que somos, nós e aquelles, de quem descendemos, desleixados, inertes, e preguiçosos.

Desembarcou Thomé de Souza em

Villa-Velha com a gente , que trazia, a qual constava de trezentos militares, oitocentos colonos, quatrocentos degredados, e seis jesuitas, dos quaes vinha por superior o P^e Manoel da Nobrega ; ali achou a Diogo Alvares , que, com alguns parentes e mais algumas pessoas que havião escapado do naufragio nos baixos de Itaparica , vivia em paz com os naturaes do paiz , os quaes todos se prestarão de boa vontade a ajudar o governador na fabrica da nova cidade , que fundou n'um sitio arredado obra de meia legoa de Villa-Velha , e no curto espaço de quatro mezes a cercou dum muro de taipa. Deo tambem principio á construcçao da cathedral , do palacio do governo , alfandega , e collegio.

1550. — Não se descuidou el Rei D. João III, resoluto a povoar o Brasil, de

prover a nova colonia e recente cidade de quanto podia ser necessario para se celebrarem nella com decencia os oficios divinos , mandando neste anno á Bahia uma armada, constando de algumas galeras e navios commandados por Simão da Gama de Andrade, na qual passou ao Brasil o seu primeiro prelado o bispo Pedro Fernandes Sardinha, com muitos clérigos paramentos e vasos para a sé , e mais igrejas , e não poucos casaes de diversos animaes domesticos.

Custou esta expedição e a em que passou á Bahia o governador general do Brasil Thomé de Souza trezentos mil cruzados.

- 1551.— O que não obstante, no anno seguinte de 1551 , despachou o mesmo Rei outra armada, de que foi capitão Antonio d'Oliveira, com mais alguns degredados, um certo numero de ca-

saes de colonos, e de dönzellas de nobre nascimento que tinhão sido educadas no recolhimento dos Orpháos de Lisboa, as quaes a rainha D. Catherine encommendava ao governador fizesse por casar com os homens mais distinctos daquella nova colonia. Vinhão tambem nessa armada alguns escravos africanos e gado vaccum e cavallar para serem repartidos pelos habitantes, obrigando-se elles a pagar a importancia com os fructos e generos, que colhessem da terra, que agricultavão, ou com os dias de trabalho e serviços, que prestassem ao governador.

1552. — Em todas estes annos, mandou el Rei D. João III novos subsidios para a fortificação, e augmento da metropoli dos seus Estados na America.

Visitou Thome de Souza as outras capitaniaas, e remediou a diversos abu-

sos que nella se tinhão introduzido por incuria e desleixo dos donatarios, e solicitou licença para se recolher a Portugal, o que se lhe concedeo.

1553. — Succedeo-lhe no governo D. Duarte da Costa, que chegou a Bahia em 13 de julho do sobredito anno 1553. Vierão com este novo Governador mais sete jesuitas, e entre elles o respeitavel José Anchieta. Os factos mais notaveis ocorridos, durante o governo de D. Duarte da Costa forão a conquista do reconeavo, e as contendas e disputas que teve com o bispo D. Pedro Fernandes Sardinha, o qual ou por ser chamado á corte, ou por que entendesse serião mais atendidas nella as suas reclamações, se elle ali fosse, partio para Lisboa em companhia de outras pessoas, sendo uma delas o primeiro provedor da fazenda Real Antonio de Barros, depois de ter

naufrado nos baixos chamados de D. Rodrigo, na enseada de Cururipe em 16 de julho de 1556, como prosseguisse por terra para Pernambuco, foi assassinado e comido pelos Cahetes com quasi todos os que o acompanhavão, ao atravessar o rio de São-Miguel.

Tal foi o destino do primeiro prelado diocesano Brazileiro, e o lugar em que se passou tão luctuosa e barbara tragedia ficou infamado e tido por um novo Gilboé.

1558. — A' D. Duarte da Costa sucedeo neste anno, posto que tivesse sido nomeado douss annos atraz, Mem de Sá, da nobilissima familia dos Sá, varão verdadeiramente talhado para ocupar o posto de governador general do Brasil, e cuja memoria será sempre grata aos Brasileiros, por ser elle quem, nos quatorza annos que teve na mão o

leme do governo, deu o maior impulso á colonizāo do Brasil, e á conversāo e civilizaçāo dos Brasíis, seus brutos e selvaticos aborigenes ajudado dós padres da companhia de Jesus, que nesse tempo se mostrarão animados d'um zelo verdadeiramente apostolico.

Sujeitou este governador a sua obediencia grande parte dos indigenas, já com doces e amigaveis conselhos, ja com as armas, ao passo que os defendia contra os insultos e injustiças dos colonos. Soccorreu e ajudou aos moradores da capitania do Espirito-Santo, que se achavão postos em sitio pelos naturaes do paiz, descativando-os do continuo sobresalto em que estavão á custa da vida de seu proprio filho Fernando de Sá, que foi o cabo d'esta expedição na qual foi morto.

1559-1560. — Ainda então não exis-

tia povoação alguma européa no lugar onde está sita a populosa cidade do Rio de Janeiro, nem em suas adjacencias e costas, de que estavão de posse os Brasís, appellidados Tamoios. O que foi occasião para os Francezes ali se estabelecerem e fortificarem, debaixo das ordens de Nicolão *Durand de Villlegagnon*, na ilha que ainda hoje conserva o seu nome, em 1555. Recebendo porém Mendo de Sá ordem da rainha D. Catherina, que governava nesse tempo o reino na minorvidade d'el rei D. Sebastião, de expulsar d'ali os Francezes, para que mandava de reforço a esquadra commandada por Bartholomeu de Vasconsellos que chegou a Bahia em 16 de janeiro de 1559, deose pressa em executal'a, e ajuntando a gente que pode da Bahia, do Espírito-Santo e Porto-Seguro navegou para o Rio de Janeiro, em cuja barra teve de

se demorar á espera da gente que tinha mandado vir de São-Vicente e de Santos , e em tendo toda a gente junta , entrou no porto do Rio de Janeiro e no cabo de uma renhida e bom disputada batalha acabou por desalojar os Franceses , que se virão obrigados a capitular.

Pouco tempo descansou depois de haver conseguido esta victoria , porque logo que foi de volta a Bahia , teve de vestir as armas para ir soccorrer os moradores de São-Jorge dos Ilhéos , capital daquella capitania e outras povoações , expostas de continuo ás assaltadas dos Aimorés .

1562. — Antes de se recolher á Bahia , havia Mendo de Sá nos desoito mezes , que se demorou no Rio de Janeiro , lançado os alicerces da cidade , que apellidou de São-Sebastião , por ser no dia

deste santo que alcançára de vencer, e expulsar daquella terra os Francezes, deixando por governador della e da respectiva capitania a seu sobrinho Salvador Correa de Sá, por ter sido morto na acção outro seu sobrinho o destemido Estacio de Sá. Falleceo Mendo de Sá em 1572.

Ja a esse tempo, Salvador Correa de Sá tinha sido rendido no governo da recente capitania do Rio de Janeiro, depois de ter acabado a fabrica da cidade e da Igreja, por Christovão de Barros, que continuou a governar sem maior novidade, regulando-se pelo exemplo de seu antecessor, até o anno de 1570, em que o Brasil foi repartido em dous governos, sendo o primeiro governador da parte meridional do Brasil, que segundo a nova divisão, que durou bem pouco tempo, começava no rio Jequitinhonha

e fenezia na capitania de São-Vicente.

1572. — Para succeder a Mendo de Sa, havia D. Sebastião nomeado dous annos antes a Luiz de Vasconcellos, que partio de Lisboa em 1570 com sete navios, em que ião para o Brasil sessenta jesuitas, e como arribassem á ilha da Madeira, e o capitão d'um dos ditos navios, chamado Santiago, em que se achavão 39 dos ditos padres, com licença do governador, fosse a ilha da Palma vender algumas fazendas, foi tomado pelo corsario calvinista Soria, o qual mandou passar á espada todos os padres, á excepção d'um leigo, por ser cozinheiro.

Foi tal o pesar que teve Luiz de Vasconcellos com este infeliz successo que falleceo na viagem, a qual foi sobramente demorada.

Luiz de Brito de Almeida tomou, no

anno de 1572, posse do governo, e tratou immediatamente de dilatar os limites da cidade e provincia, debellando os Brasís, que se oppunhão a que se penetrasse no sertão do paiz, e logo no outro anno mandou ao descobrimento das pedras preciosas aos cerros de Porto-Seguro e do Espírito-Santo primeiro a Sebastião Fernandes Tourinho, e em segundo lugar a Antonio Dias Adorno, e sabendo que os Franceses infectavão o marítimo da provin- cia e ião ao rio Real, de cujas margens tiravão grande quantidade de páo-brasil, mandou fazer uma povoação por Garcia d'Avila, nas margens do sobre- dito rio, o que se effeitou, não sem grande oposição da parte dos indí- genas. Continuou este governador no governo com geral satisfação até lhe chegar successor, o que teve effeito em 4 de agosto de 1578.

1578. — Diogo Lourenço da Veiga , que veio render Luiz de Brito e Almeida, nos tres annos de seu governo , não fez cousa, que mereça mencionar-se ; diremos todavia que foi durante a sua administração, que se estabeleceo na Bahia a ordem religiosa dos benedictinos. Falleceo este governador em 1581 , e como entretanto tivessem occorrido em Portugal os accontecimentos , que forão occasião de reunir-se a corôa deste reino com a de Hespanha , e não se achassem as costumadas vias de successão , foi a província governada pela camara da capital della e pelo ouvidor geral , Cosme Rangel de Macedo.

1583. — Veio tomar-lhes o posto Manoel Telles Barreto, primeiro governador nomeado por Felippe o Prudente, que tomou posse do governo em 13 de junho de 1583, e falleceo em 1587, pas-

sando o governo por via de successão ao bispo D. Fr. Antonio Barreiros , e ao provedor mór Christovão de Barros.

Parémos aqui com a narrativa , e antes de passar a historiar o mais que aconteceo em nosso paiz , depois que elle , seguindo o destino da metropoli , passou para o dominio dos Hespanhoes , contraporemós o Brasil do tempo de seu primeiro governador general , Thome de Souza , ao Brasil do anno de 1578 , no qual Luiz de Brito de Almeida entregou o governo delle a seu successor Diogo Lourenço da Veiga , por entendermos que só comparando o numero de habitantes que tinha no governo do primeiro .com o dos que nelle residião durante a administração do segundo , é que se pode ajuizar cabal e verdadeiramente do vagar , ou diligencia com que se houverão os Portuguezes na colonização da terra achada por Cabral .

◆

Já vimos, em o decurso deste resumo historico, que no governo do primeiro governador general do Brazil, era a cidade da Bahia, depois que elle a fundou, a povoação de maior vulto, que havia em sua vasta e dilatada marinha, e todavia não tinha a nova cidade, quando muito, senão ao redor de duzentas casas, e mais algumas nos suburbios: donde se infere devia ser mediocre o numero dos moradores.

Olinda, na capitania de Pernambuco, povoada por Duarte Coelho Pereira, constava de mui poucas casas, e estava bem longe de poder competir em população com a Bahia, sendo que correndo por conta do donatorio, era natural fosse o seu augmento á proporção das faculdades delle.

Não estava mais adiantada em moradores a capitania de Porto-Seguro, com quanto o donatario achasse ali a

gente da feitoria e estanco de pão-brasil, os degradados, que Cabral trouxera, e os filhos que tinhão tido com as mulheres da terra.

O mesmo diremos ácerca das demais capitaniais, a braços com mil privações, e sempre ás lans com os indigenas.

Mudarão porém de face as cousas, com o volver dos annos, e no de 1578, em que Luiz de Brito entregou o governo a Diogo Lourenço da Veiga, seu successor, tinha ja a cidade de São-Salvador óbra de seis mil vizinhos, e perto de dous mil no reconcavo e suburbios, e talvez mais, entre negros e indigenas; pois que, em tempo de guerra, podia fornecer 200 homens de pé e 500 de cavallo. Passavão de cincuenta as igrejas dentro e fóra da cidade, das quaes muitas erão freguezias, não fallando em tres mosteiros e no collegio dos padres da Companhia. Tinha-se dado principio

á fabrica do arsenal e do estaleiro, e ja nesse tempo o luxo tinha feito grandissimos progressos, signal certo da abastança e riqueza dos moradores. Com efeito não erão poucos os que tinhão de 3 para 5 mil cruzados de renda, e propriedades do valor de vinte até sessenta mil cruzados, e como as ruas fossem em geral ladeirentas e ingremes, a maior parte delles, em vez de andar a pé, se fazião transportar em certa especie de palanquins chamados então serpentinas, nome que se mudou mais tarde no de tipoias, e em nossos dias no de cadeiras.

O mercado era bem provido de pão . e o vinho de Madeira e das Ilhas era abundante. A fortificação se reduzia a alguns baluartes de terra, e poucos fortes com perto de oitenta peças de artilharia. Havia no porto mais de trezentas sumacas, pertencentes aos mo-

radores, e cem navios, que se podião artilhar, não fallando n'um semnumero de canoas e saveiros; erão trinta e seis os engenhos, que moião no recomcavo, e muitos delles com agua, deitando acima de trinta mil quintaes o assucar, que se exportava: todos os animaes domesticos, que se tinhão levado da Europa, havião admiravelmente multiplicado, e particulares havia, que tinhão manadas de quarenta e cincoenta egoas.

Olinda, ainda que se não achasse no estado de prosperidade e pujança, que nos representa Barleo em 1630, quando foi arrazada e destruida pelos Hollandezes, tinha todavia tido não pequeno augmento, e constava já, na epoca de que tratamos, de setecentos vizinhos, e em cada engenho não havia menos de trinta, sem fallar nos negros, ou escravos, cujo numero, em toda aquella capitania, não exageramos, orçando-o em quatro

ou cinco mil, por isso que, em tempo de guerra, fornecião seiscentos homens de pé e quatrocentos de cavallos. Toda a industriase limitava ao fabrico d'açucar, e ao corte de pão-brasil, e outras madeiras de tinturaria, generos, que davão annualmente carga a quarenta e cinco navios.

A capitania de São-Vicente tinha tambem feito grandes progressos. Braz Cuba, representante do donatario Martim Afonso de Souza havia fundado em Santos um dos primeiros hospitaes do Brasil, e alcançando o titulo de villa, para aquella povoação, que constava então de quatrocentos Portuguezes, quasi todos casados com indigenas, e que tinham muitos escravos, tanto d'Africa, como da terra. Além de Santos, havia nesta capitania diversas outras povoações consideraveis; faremos menção especial de duas : Santo-André, de que actualmente

nenhum vestigio existe, e que todavia devia ser de alguma importancia, por isso que Thome de Souza , o primeiro governador do Brasil, lhe conferio o titulo de villa , e São-Paulo de Piratininga , hoje a capital da provincia.

A capitania do Espirito-Santo, desfrontada dos temiveis Aimores, começava a florecer, graças ao estabelecimento de um collegio de jesuitas, que fizerão um semnumero de néophitos.

A excepção da capitania de Porto-Seguro , as demais não deixavão de se acharem augmentadas em populaçāo; na dos ilhéos vivião já mais de cem familias portuguezas, com sufficiente numero de escravos.

Do que fica exposto se infere que o governo de D. João III, não obstante as guerras, em que se achava empenhado na Africa e sobre tudo na Asia, havia feito , segundo permittião as forças

d'um tão acanhado reino, tudo quanto era possivel para colonizar o Brasil. Que mais se podia esperar d'um reino que, rigorosamente fallando , não tem mais que 144 legoas francesas de comprido e 42 de largo , e cuja populaçāo , por mais numerosa que então fosse , se achava , como diz Camões , a maior gloria delle , deitada ao longe , e derramada pela India , Arabia , Persia e Ethiopia ? De certo , que não hão feito pouco os Portuguezes , fundando , n'uma regiāo delles tão remota , uma colonia tão adiantada em civilizaçāo , populaçāo e riqueza , que sem violēncia , e quasi de seu se convertēo em um florente imperio .

Assim ia progredindo a colonizaçāo do Brasil , senão com a actividade e promptidāo , coni que se teria havido uma naçāo mais possante e industriosa , que a portugueza , com a dili-

gencia, que se compadecia com a necessidade, em que se via aquelle governo de prover á segurança e conservação de suas tão extensas, como derramadas e remotas conquistas, e pode ser que essa tal qual applicação, que punha em povoar o Brasil, viesse ao longo, no cabo de muitos annos, a sortir o desejado efecto, senão fôra a catastrophe de Alcacerquibir, e em consequencia della a incorporação de Portugal á Hespanha debaixo do sceptro dos Felipes.

1580. — Manoel Telles Barreto, primeiro governador do Brasil, que nomeou Felipe o Prudente, tomou posse do governo em 11 de junho de 1583, e falleceo em março de 1587. Os sucessos mais notaveis ocorridos durante os 4 annos que governou o Brasil, forão, a revolta dos Petiguares, que ajudados pelos Francezes, commetterão muitas

hostilidades na provincia da Paraiba, e contra os quaes mandou o governador general a Diogo Flores de Valdez por mar, e por terra ao capitão Fructuoso Barboza, o qual, com o auxilio dos Tupinambas, tomou o forte de Cabedello, e fundou ao pé delle uma povoação, que mais tarde foi appellidada em honra do rei que então reinava a cidade Feli-pea. Os Francezes, apenas avistarão a esquadra de Flores, embarcarão-se e derão á vela.

1587. — Neste anno que, como temos dito, foi o ultimo do governo de Manoel Telles Barreto, foi creada villa a povoação de Cananéa, sita numa ponta da Bahia do mesmo nome.

Por fallecimento do governador, ficarão governado o bispo D. Fr. Antonio Barreiros, e Christovão de Barros, provedor mor da fazenda, e o fizerão seu

maior novidade por espaço de quatro annos, por ter Francisco Geraldes dos Ilhéos, que fora nomeado para os substituir, depois de arribar duas vezes à Lisboa, renunciado ao governo.

1591. — No ultimo anno do governo do bispo D. Fr. Antonio Barreiros e do provedor mor Christovão de Barros, fundou este por ordem, que para isso teve do governo a villa de Sergipe ou de São-Christovão, actualmente capital da sobredita provincia. Tambem-nesse mesmo anno, se apoderou o Inglez Cavendish da villa hoje cidade de Santos, e a saqueou, e como intentasse fazer outrotantò a do Espírito-Santo, foi repelido com morte de muitos dos seus, e voltando para Inglaterra, morreu no mar, dizem que de paixão.

D. Francisco de Souza, que sucedeu no governos aos precedentes, tomou

delle posse no anno, de que tratamos. Vinha este novo governador com o titulo de marquez de Minas, que lhe havia conferido o monarca hespanhol na esperança de se descobrirem as que Roberto Dias, descendente, segundo affirmão alguns autores, posto não seja isso bem averigurado, de Diogo Alves Correa e de sua mulher, tinha ido prometter-lhe com o fito de obter o sobredito titulo: chegando D. Francisco de Souza á Bahia, deu licença a Roberto Dias para ir ás suas fazendas, e esperal' o nellas, para ao depois irem juntos ao descobrimento das supostas minas, o' que tudo se frustou, por industria de Roberto Dias, que o levou pqr caminhos e sitios, onde não depararão com ellas, e no entretanto veio Roberto Dias a falecer.

No Rio de Janeiro, governava, com o titulo de capitão mor, Salvador Correa, o qual, como fosse nomeado por

Felipe II superintendente das minas d'ouro novamente descobertas em Paraguá, e na provincia do Espírito-Santo, partio para as sobreditas minas, encarregando do governo daquellea capitania a Francisco Mendonça de Vasconcellos, o qual governou até ser rendido em 1602 por Martim Correa de Sá, filho de capitão mor titular, o qual se conservou no governo até o anno de 1608.

1602. — Tornando a capitania da Bahia, diremos que a D. Francisco de Souza sucede o Diogo Botelho, que governou seis annos. Por ordem deste governador, foi o capitão Pedro Coelho de Souza encarregado de explorar a costa da actual provincia, e de expulsar della certo Francez do appellido de Montbille, o qual tinha feito um ajuste com o Cabeceira Mel Redendo, que era o Brasil mais poderoso naquellas costas,

o que conseguiu retirando-se os Francezes, e sujeitando Pedro Coelho a sua obediencia o proprio Mel Redondo.

1608. — Succedeo - lhe no governo D. Diogo de Menezes, que havia sido anteriormente capitão mor da capitania da Parahiba, cuja villa havia sido elevada a categoria de cidade em 1583, comquanto não tivesse senão obra de novecentos para mil vizinhos. Em seu governo, foi creada a Relação da Bahia, e por ordem d'élle fez Martim Soares Moreno um forte á entrada do rio Potengi ou Potangi, para atalhar e resistir aos Francezes, que tratavão de se apoderar do Maranhão, que ainda então estava por povoar. Foi tambem na administração deste governador, e em 1610 que se procedeo ao exame e medição dos rochedos conhecidos com o nome d'A-brolhos, que os primeiros navegantes

portuguezes chamavão o Parcel dos Paredes, e que logo no anno seguinte se fundou no sertão da actual província de São-Paulo, distancia d'uma legoa da margem esquerda do rio Tieté, a villa de Mogi das Cruzes.

1613. — Gaspar de Souza, que sucedeo a D. Diogo de Menezes, teve ordem expressa d'el Rei, como tiverão os demais governadores, de visitar todas as capitâncias e praças de sua jurisdição, e sujeitar a obediencia todos os Brasis até as margens do Amazonas, expulsando quantos estrangeiros tivessem assentado fortalezas e feitoria. Para comprir, com esta ordem, apressar a partida das expedições que, para esse effeito, fazia-se lhe preciso organizar, foi o governador residir na cidade d'Olinda, donde mandou varias expedições contra os Francezes, com-

mandados por de La Rivardière, que se tinha fortificado num forte que intitulou de São-Luiz, no qual tendo sido investido por Alexandre de Moura, vio-se obrigado a capitular, e a embarcar-se com quatrocentos homens, que lhe restavão.

1615. — Partidos que forão os Franceses, Francisco Caldeira de Castello, Branco, que se achou no assalto do forte de São-Luiz com patente de capitão mór da conquista do Pará, dêo principio a fundação da cidade de Nossa Senhora de Belem, entre os rios Mojú, Guamá e Acará, e fez ao pé della um fortim de madeira, qué appellidou de Santa-Maria. Nesse mesmo anno de 1615, por ordem de Felipe II, se fundou uma povoação em Cabo Frio, que teve desde logo o titulo de cidade, e que foi a capital d'uma pequena capitania, doada

a Estevão Gomes, em recompensa de ter expulsado d'ali os Hollandezes, e arrazado unca casa que os Francezes havião feito n'umá das ilhas vizinhas, que lhes servia de feitoria.

1616. — Expulsos os Francezes do Maranhão, como atraç deixamos dito, e retirado o presidio, que tinhão no forte de São-Luiz, metterão nelle outro os Portuguezes, e ficou ali governando Jeronimo d'Albuquerque, com o titulo de capitão mór. Nesse mesmo anno, os Tupinambas do Pará, por enredos e intrigas tecidas por um Brasil convertido, chamado Amaro, se sublevarão contra os Portuguezes, e depois de matarem ás frechadas a guarnição de Cumá, investirão com o forte de Belem, mas não poderão leval'o á escala, por lhes morrer no assalto o seu Cabeceira, no entretanto, chegando de Pernambuco Bento

Maciel, com oitenta Portuguezes e quatrocentos Brasis exercitados por elle nas armas, investio com os Tupinambas, fez nelles grande carneficina, e colhendo ás mãos o autor e impulsor da revolta, mandou-o atar á boca d'uma peça d'artilharia, e por-lhe fogo.

1617 — A Gaspar de Souza sucedeo, como governador general de Brasil, D. Luiz de Souza, que residio na Bahia. No anno primeiro de seu governo, a saber, no de 1618 falleceo o capitão mor do Maranhão Jeronimo de Albuquerque, com setenta annos de idade, e bem merecida reputação de valor e de probidade, depois de ter nomeado para suceder-lhe no governo a Antonio de Albuquerque, seu filho, dando-lhe todavia por adjunctos a Domingos da Costa Machado e a Bento Maciel Parente. Antonio de Albuquerque porém, sem respeito as de-

terminações de seu pai, assentou de governar á revelia dos adjunctos, e a seu sabor. O primeiro dos adjunctos teve a prudencia de se não queixar, não assim o segundo, que lh'o estranhou severamente, o que foi occasião para o governador o mandar prender, e remetter para Pernambuco, donde devia ser embarcado para Lisboa, em companhia de Domingos da Costa Machado, que ia requerer a recompensa dos serviços, que havia prestado na conquista do Maranhão.

Durante o governo de D. Luiz de Souza, occorrerão no Pará diversos acontecimentos que, por serem graves, faltariam ao dever de historiador, se os passaremos em silencio; sendo os principaes: o assassinato do capitão Alvaro Neto, perpetrado por Antonio Cabral, sobrinho do capitao mor Francisco Caldeira de Castello-Branco, crime que

suscitou grande descontentamento, e irritação nas pessoas mais gradas da recente cidade, as quaes instarão com o tio para que houvesse de fazer justiça, mandando prender o sobrinho. Assim o fez Caldeira por dissimulação, e para os aquiétar; porém pouco depois manda-o soltar, e como os officiaes, que havião mais pugnado pela prisão de Cabral, receosos do capitão mór, se tivessem accolhido a um convento, exigio o capitão mór dos religiosos que lh'os entregassem, ao que como se negassem, manda por setenta soldados arrombar as portas de convento, recusão-se estes de obedecer-lhe, alevantão-se contra elle a tropa e o povo, depõe-no do governo, mettem-no afferros, e nomeão em seu lugar, por capitao mor, a Balthazar Rodrigues de Mello, o qual aceitou a nomeação, attento o estado de alvoroço e inquietação em que estavão os povos,

dando sem demora parte do occorrido a D. Luiz de Souza e tambem á Côrte.

Confirmou D. Luiz de Souza a Antonio de Albuquerque no governo do Maranhão, porêm como-lhe aggregasse dous novos adjunctos, demittio-se Antonio d'Albuquerque do posto, e partio para Madrid: Pelo que diz rèspeito a Bento Maciel, reconhecendo D. Luiz de Souza a insubsistência das accusações e capitulos que contra elle dera o capitao mor do Maranhão, o encarregon da guerra contra os Topinambas.

1622.— Succedeo a D. Luiz de Souza, de cujo governo acabamos de tratar, Diogo de Mendonça Furtado em 12 de outubro deste anno de 1622. Gozava o novo governador em Portugal do credito de muito esforçado, e havia militado com distincção na India, o que não obstante foi infeliz em seu governo,

sendo que no decurso delle foi a cidade da Bahia tomada pelos Hollandezes. Antes porém de relatarmos os diversos successos ocorridos antes e depois da occupaçao da capital da provincia da Bahia, que tambem era ainda nesse tempo de todo Brasil, parece-nos opportuno e conveniente, para o entendimento do que temos de relatar, n'uma breve digressão, dar a nossos leitores algumas nocões das causas, que motivarão esta aggressão da parte dos Hollandezes, os quaes, durante não poucos annos, havião cessado de nos hostilizar.

Havia fallecido em 1621 Felipe III., o qual, no undecimo anno de seu reinado, aconselhado pelo duque de Lerma, seu ministro e valido, havia celebrado com a republica das Sete Provincias Unidas um tratado de tregoadas, que devia durar 12 annos. Seu filho e successor Felipe IV., subindo ao throno em idade de

16 annos, se deixou inteiramente governar pelos conselhos do conde d'Olivares, e logo depois duque de S. Lucar, o qual renovou com os Hollandeses a guerra, dando o commando da armada e tropas ao celebre marquez de Spinola; porém no decurso dos doze annos das tregoadas não estiverão ociosas as tropas e armas hollandesas, e a proveitando-se aquella republica da inercia e desleixo do governo hespanhol, e da decadencia, ou, com mais verdade, do desalento em que jazião os Portuguezes, se apoderarão das Molucas, de Java, e outras possessões portuguezas da India que não havião sido especialmente comprehendidas e nomeadas nas tregoadas de que acima fallamos, desorte que logo que estão forão rotas, passou a realizar-se a creaçao da Companhia das Indias-Occidentaes projectada e proposta no anno antecedente ao de que estamos,

tratando por João Usseling, morador ou natural de Antuerpia, para a conquista do Brasil. A primeira expedição, que fez a nova companhia com beneplacito e adjutorio dos Estados-Geraes foi destinada para a conquista e tomada da Bahia, e constava de trinta e duas vélas com mil e seiscentos homens de guerra, e trinta para quarenta peças d'artilharia, e era commandada a armada pelo almirante Willekens, e a tropa pelo coronel Van Dort.

1624. — Chegarão alguns navios da expedição a 9 de maio deste anno de 1624 ao Morro de São-Paulo, e como dessem fé de se achar munido d'uma fortaleza, poserão-se alguns dias ao pairo, em quanto se lhes não reunião os demais vasos da armada.

Logo que apareceo o primeiro navio, o commandante da fortaleza deo disso

parte ao governador, e começoou a entender nos apercebimentos para a defesa , como quem tinha por certo seria o primeiro a resistir aos assaltos do inimigo. Entretanto o governador mandou assestar seis peças d'artilharia na praça do palacio , guarneceo a praia de Itapoan e o mais do maritimo da cidade com 18 navios mercantes , mandou um reforço de cem Portuguezes para o forte de Santo-Antonio da Barra, aggregando-lhes mais obra de duzentos Brasís, e reunio aos oitenta soldados, de que então constava todo o presidio da província , que tal era a incuria da corte de Madrid , mil e seiscentos moradores do reconcavo.

Como porém, pelos motivos que deixamos apontados , a armada inimiga se conservasse nas mesmas paragens durante vinte e tres dias, sem dar principio ás hostilidades , persuadirão - se

tanto os Brasileiros, como os Portuguezes, e entre estes o proprio bispo D. Marcos Teixeira, que outro era o designio da armada, que o da conquista; mas bem depressa tiverão a certeza do contrario, vendo entrar pela barra dentro a armada inimiga, apezar do fogo que lhe fazião o forte de Santo-Antonio e as embarcações surtas na praia, e dos esforços que fazião os moradores, animados com o exemplo do bispo, e tomarão não só aquellas embarcações, mas quantas havia no porto, apoderarão-se do forte de Santo-Antonio da Barra, e adiantando-se para a cidade pela estrada da Victoria, deitarão até a Igreja de São-Pedro, e não encontraram resistencia, senão quando se avizinharam da fortificação, que então havia com o nome de Portas de São-Bento, o que os obrigou a se accolherem ao

convento dos Benedictinos, e a reser-
var para o seguinte dia, por ser ja
tarde, a renovação do assalto.

Mas em vindo a noite, apoderou-se dos
habitantes um subito terror, e cada
qual, juntando o que tinha de mais va-
lor, tratou de se acolher ás vizinhas ma-
tas, outrotanto fez o bispo, desorte
que quando foi dia, achou-se o gover-
nador desacompanhado e com tam
sómente desoito homens, mas ainda
assim resistio quanto pode em seu
mesmo palacio até que, certificado da
descrção geral, se determinou a capi-
tular, debaixo da condição expressa
que tanto elle, como os que accompa-
nhavão terião a liberdade de se retirar
para onde lhes aprouvesse. Assim lho
prometterão os que se achavão no as-
salto do palacio; mas ao sahir delle, com
manifesto quebrantamento dos ajustes,

com que se rendera, foi preso e conduzido, passado algum tempo, para a Hollanda.

Logo que se apoderarão da cidade, derão-se os Hollandzes pressa, primeira que tudo, em mettel'a a saco, sem perdoar nem a sagrado; logo depois tratarão de fortificar-se, e forão fazendo presa em todos os navios, que, ignorando o que tinha acontecido, acertavão de entrar no porto. Entretanto, o bispo D. Marcos, que se tinha retirado com alguns officiaes civis e ecclesiasticos para a aldea chamada do Espírito-Santo, sita a pequena distancia do Rio Vermelho, e a uma legoa da cidade, reunio os moradores que havião desamparado a cidade e por que se achava vago o governo, abrirão as vias e despachos e achando que era nomeado por successor ao governador Diogo de Mendoça Furtado a Mathias de

Albuquerque, em quanto este não vinha, determinarão ficasse o bispo governando, o que elle assim fez, tomando por estandarte um crucifixo, por se não quererem encarregar do governo o ouvidor geral Antão de Maquita e Oliveira, que fora em quem recâhio a eleição, nem os capitães Lourenço Cavalcante e Antonio de Barros Cardoso, em quem o ouvidor havia renunciado.

Debaixo do commando e ordens do bispo, cobrarão animo os moradores, e forão engrossando em numero; aggrevarão-se-lhes grande numero dos naturaes do paiz já civilizados, e outros que estavão debaixo da direcção das jesuitas, e poserão a cidade em tão estreito e rigoroso sitio, que os Hollandezes não podião alargar-se alem das fortificações, e numa sortida, que fez Van Dort para reconhecer o arraial portuguez, assentado em *Agua de Meni-*

nos, sahio-lhe ao encontro na frente d'um destacamento o capitão Francisco Padilha, que arcou com elle e o matou. Succedeo-lhe no commando dos Hollandeses Alberto Schoutens, que morreo poucos dias depois dum tiro. Seu irmão Wilhem não soube, nem pode manter a disciplina, e os Hollandeses perderão muitos dos seus nos encontros, que tiverão com os capitães Antonio de Moraes, Francisco Brandão, Antonio Machado, e Affonso Rodrigues Adorno.

1625. — Pouco tempo governou o bispo D. Marcos Teixeira as tropas do re-concavo por ter Mathias d'Albuquerque, achando imprudente deixar em tão critica occasião o governo de Pernambuco, mandado em seu lugar, para commandar aquellas forças, a Francisco Nunes Martinho d'Eça, o qual prose-

guio no cerco da cidade e em todas os operações do exercito sitiante com igual fortuna por espaço de dous mezes até chegaro a 28 de março , as esquadras portugueza e hespanhola destinadas para a recuperação da Bahia.

Commandava a esquadra portugueza D. Manoel de Menezes , e D. Fradique de Toledo Osorio a hespanhola , os quaes desembarcando as tropas , que trazião , estreitarão a tal ponto o sitio , em que se achavão postos os Hollandeses , que os obrigarão a capitular , fazendo aos nossos entrega da cidade e dos fortes , no principio de maio deste mesmo anno de 1625.

No decurso deste sitio , distinguirão-
se mui particularmente entre os Pernambucanos D. Francisco de Moura Rollim , Felipe de Moura , Lourenço Cavalcante de Albuquerque , Affonso de Albuquerque , Feliciano Coelho de

Carvalho, e Jeronimo Cavalcante de Albuquerque, que tinha vindo em uma embarcação sua com seus irmãos João e Felipe e mais de duzentas praças, pagas á sua custa.

Recuperada a cidade da Bahia, tomou posse do governo do Brasil com o titulo de governador e capitão general D. Francisco de Moura Rollim, que havia sido nomeado para esse posto no anno antecedente, e que tinha sido anteriormente governador de Cabo-Verde, foi curta a sua administração pois começando neste anno, acabou no seguinte.

Neste mesmo anno de 1625, foi criada villa a antiga povoação da Paranhiba, assentada na margem esquerda do Rio Tieté a 7 para 8 legoas ao noroeste da cidade de São-Paulo.

1626. — Succedeo neste anno ao

D. Francisco de Moura Rollim D. Diogo Luiz de Oliveira, conde de Miranda, que poz toda a diligencia em munir a cidade, fazendo varias fortificações e acabando as que os Hollandeses tinhão começado. A este governador se deve a fundição d'artilharia.

1627. — Durante o seu governo, a 2 de março do anno, que a margem deixamos indicado, e no 1º de junho, os Hollandeses tornarão a assaltar a capital do Brasil, e posto que não desambarcassem em seu porto, não deixarão de se apoderar dos navios, que nelle se achavão surtos, e de abalarem contentes com riquissimas presas. No meio destes contratemplos, não deixava de ir em augmento a colonização do Brasil, pois vemos que nesse mesmo anno a povoação de Serenhehem na província de Pernambuco, foi elevada á categoria

de villa com o nome de Formosa, com quanto até agora seja mais conhecida com o seu primeiro nome.

1628. — Apoderão-se os Hollandeses, commandados por Cornelio Ial, da ilha de Fernando Noronha.

1630. — No dia 14 de fevereiro deste anno, que tão fatal foi para o Brasil, surgiu diante de Olinda a expedição hollandeza de quarenta e seis navios com tres mil e quinhentos soldados e quatro mil marinheiros, decretoriamente destinada a conquista do Brasil, principiando por Olinda, por ser esta das duas cidades marítimas do Brasil a que se achava menos fortificada. Achava-se já na cidade Mathias de Albuquerque, mandado pela corte de Madrid, como quem ja ali havia militado, para fortificar segundo podesse fazel'o

as praças de Rio-Grande, Parahiba, Itamaráca e Pernambuco.

Mathias de Albuquerque, não tendo tropas sufficientas para guarnecer as fortificações e a marinha, depois de resistir a diversos assaltos dos inimigos, se retirou com a tropa e moradores d'Olinda, para uma chapada a uma legoa da cidade, onde se entrincheirou. De balde tentou por diversas vezes desalojar da cidade as Hollandezes, e com quanto n'um dos assaltos lhes matasse quatrocentos, muito maior foi o numero dos que lhe faltarão. O que não obstante tinha os em tão apertado sitio, que não se atrevião a arredar-se da praça.

1631. — Em quanto isto se passava na província de Pernambuco, continuava D. Diogo Luiz de Oliveira, conde de Miranda, a residir na Bahia, e ainda

ali se achava quando chegou D. Antonio de Oquendo com um reforço de mil homens destinados para Pernambuco. Com elle vinha tambem o Conde de Banholo, que devia ir unir-se com Mathias de Albúquerque. Tendo ajuntado mais alguma gente, deo D. Antonio d'Oquendo a vela da Bahia para Pernambuco, porém no cabo de dés dias de viagem foi accomettido, pelo almirante Hollandez Patry; o qual depois d'um bem renhido combate, vendo que lhe escapava a victoria, e que o navio, em que hia era pasto das chamas, envolvendo-se na bandeira, se arrojou ao mar dizendo era aquella a sepultura que convinha a um almirante hollandez.

Entrou o Conde de Banholo em 20 de setembro deste mesmo anno de 31 na foz do Rio-Grande, na costa da provincia de Pernambuco com 12 cara-

velas, em que hião setecentos homens, e no cabo de alguns dias de marcha ajuntou-se com Mathias de Albuquerque.

Em 25 de novembro vendo os Holandeses sitiados em Olinda que não poderião ali conservar-se, por isso que o nosso exercito se hia diariamente engrossando, determinarão abandonar a cidade, e fortificarem-se no Recife, o que poserão em efeito, entregando-a ás chamas, que em breve a reduzirão a um montão de cinza.

1632. — Em 5 de janeiro deste anno entrou pelo rio Parahiba uma expedição hollandeza, commandada, por Lich-tart, o qual não pode levar avante o intento, com que vinha, de metter a saco a cidade do Rio-Grande do Norte, por se achar a sobredita cidade bem apercebida de tropas e munições de guerra. Nesse mesmo anno, investio o

almirante hollandez Van Scop a villa do Pontal de Nazareth , porém vio-se obrigado a desistir, pela intrepidez, com que se houve Bento Maciel : forão mais bem sucedidos no assalto que derão no 1º de maio á villa de Iguaraçú, que foi por elles saqueada por traição de Domingos Fernandes Calabar.

Nos seguintes annos de 1633-1634 e 1635 continuarão os Hollandezes a invadir a maior parte do maritimo do Brasil, e os Portuguezes e Brasileiros a defendel'o com valor e constancia , receben- do mui poucos reforços da Metropoli, ao passo que os Hollandezes, inteirados da importancia da conquista de nosso paiz , não cessavão de enviar novas, fro- tas com tropas de refresco , assim que, não obstante o talento e pericia militar de Mathias de Albuquerque , e do Conde de Banholo , conseguirão apoderar-se afi- nal da villa do Pontal de Nazareth , da

praça da Parahiba, de Porto-Calvo, que foi ao depois retomado pelo conde de Banholo, o qual fez arrazar as fortificações. A villa dos Ilheos foi tambem saqueada. No decurso do ultimo dos annos, de que tratamos, tomou posse do governo da Bahia Pedro da Silva, e pouco tempo depois chegou tambem áquella cidade o Conde de Banholo, a quem o primeiro entregou o governo por prudencia, e para sanear qualquer quebra de amizade, que poderia entre elles originar-se.

1636. — Entretanto a capitania de São-Vicente, ou antes de São-Paulo tinha continuado a prosperar, pois que neste anno o procurador dos herdeiros do donatario fundou a villa de São-Sebastião de fronte da ilha do mesmo nome.

1637. — Renovou-se a guerra com a

vinda e direccão do Conde Mauricio de Nassau, que entrou no Recife a 23 de janeiro deste anno de 1637, o qual como viesse revestido de amplos poderes, entendendo que dos primeiros successos da campanha depende a reputação do general, determinou de tomar de assalto Porto Calvo, o que conseguiu depois d'uma batalha bem ferida, em que perdeu um sobrinho e na qual D. Antonio Coutinho, Felipe Camarão e Henrique Dias obrarão prodigios de valor. O Conde de Banholo se retirou a toda a pressa. Neste anno / Salvador Correia de Sá, que então governava a capitania do Rio de Janeiro, indo visitar as minas, de que havia sido nomeado administrador, fundou a villa de Ubatuba na província de São-Paulo.



1638. — Atrevido com os successos,

que deixamos substanciados , determinou o Conde Mauricio de Nassau tomar de assalto a cidade da Bahia , a qual não estava em termos de offerecer uma longa resistencia , por isso que as fortificações estavão desprovidas de tudo , e a artilharia em máo estado . A força militar constava de dous mil e quinhentos soldados , Pernambucanos e Bahianos , e algumas companhias de auxiliares ou milicias ; havia falta de munições e sobretudo de mantimentos , e os dous principaes cabos , a cujo cargo estava a defensão da praça , andavão entre si malavindos , de sorte que feito era da capital das colonias portuguezas , se fora assaltada pelos Hollandeses , assim desapercebida , e quasi desacaudelada : quiz porém Deus que o capitão Sebastião de Souto , que deixou de si nesta guerra claros testemunhos de seu valor e patriotismo , achando na

algibeira do capitão d'um navio holandez, que com outros traficavão nas costas da provincia das Alagoas, aos quaes elle investio e matou, uma carta, que rezava, que o Conde de Nassau havia communicado ao Conselho, a determinação, em que estava, de investir a cidade de São-Salvador; que o Conselho, tendo'o assim por bem, não tardaria se seguisse á resolução o effeito, mandou a sobredita carta ao conde de Banholo, o qual, entendendo-se com o governador Pedro da Silva, ficou assentado entre elles, que pois tinhão igual patente, governarião cada um por seu turno todos os quinze dias, porém dentro em pouco tempo determinou-se Pedro da Silva a renunciar o commando, entregando-o inteiramente ao conde de Banholo, por evitar novas dissensoes. Penhorado o Conde de

Banholo com aquella prova de confiança, fortificou immediatamente o importantissimo porto de Santo-Antonio alem do Carmo, reparando as trincheiras, que tinha ali mandado abrir no tempo do seu governo Diogo Luiz de Oliveira.

Estava o exercito hollandez acampado n'uma eminencia a um tiro de espingarda distance da cidade, e de frente de Santo-Antonio alem do Carmo, donde, pela vantagem do sitio não deixavão de fazer nos nossos não pouco estrago, de sorte que em poucos dias nos tomou o forte do Rozario, o reducto d'Agua de Meninos e o de São-Bartholomeu.

Entretanto não cessava o Conde de Banholo de inquietar o inimigo com guerrilhas, com as quaes o intrepido Sebastião de Souto lhes fazia crua guer-

ra, chegando até a entrar no abarracamento hollandez e a matar alguns e a fazer outros prisioneiros.

Descontente Mauricio de Nassau do pouco sucesso, que tinha tido com as escaramuças e correrias, nas quaes havia perdido não pouca gente sem vir á conclusão, resolveo dar um assalto geral. Com effeito começou o assalto no primeiro de maio, e durou até o dia 26 do mesmo mez, em que ao amanhecer se achou elle e os que acompanhavão a bordo dos navios surtos no porto em accão de se retirarem. Forão os despojos toda a artilharia dos fortes, mil e cincoenta barricas de farinha, grande numero d'armas e de ferramenta. Perderão os Hollandezes em quarenta dias, que tanto durou o assedio, ao redor de douz mil homens.

O governo hespanhol, em todo o tempo do sitio, não mandou o menor

soccorro, ou reforço de gente : prestarão não poucos serviços os Pernambucanos, e, em signal de gratidão, a câmara da Bahia os brindou com a quantia de desaseis mil cruzados, de certo avultada para o tempo, de que tratamos. O Conde de Banholo, logo que os Hollandeses largarão da Bahia, entregou o governo della e da província ao governador Pedro da Silva, o qual logo um anno depois entregou o governo a D. Fernando Mascarenhas.

1639. — Tomou com efeito posse do governo da capitania da Bahia com o título de governador e capitão mór. do Brasil em janeiro desse anno D. Fernando Mascarenhas, que chegou com a armada de oitenta e seis velas, destinada a expulsar os Hollandeses de Pernambuco : e com efeito, depois de ter confiado o governo a D. Vasco Masca-

renhas conde d'Obidos, partio o novo governador para Pernambuco resoluto a offerecer batalha ao inimigo, logo que o emparelhasse, e para divertilo do intento, com que hia, mandou a André Vidal de Negreiros, que com algumas tropas devastasse entretanto as vizinhanças do Recife. Estavão porém os Hollandezes de sobreaviso, e a esquadra de quarenta e uma vélas commandada por Guilherme Cornelio Loos, posto que inferior á hespanhola no concernente ao numero dos vasos marinaria e gente de guerra, podia competir com ella em valor e pericia da disciplina naval; avistarão-se as duas armadas nos dias 12, 13, 14 e 17 de janeiro desse anno, e nelles se derão outras tantas batalhas, nas quaes ficarão os Hollandezes com a melhoria, e por fim a esquadra espanhola, não podendo por causa dos ventos, e das corren-

tes tomar a Bahia , depois de desembarcar a maior parte das tropas , que tinha a bordo quatorze legoas ao norte do rio Pottengi, déo á vela para as Antilhas, donde voltou ao depois para Portugal.

Continuou pois o Conde d'Obidos no governo interino da capitania de Bahia, lugar que lhe competia, por ser o offi- cial de maior graduaçao, até o dia 5 de junho do anno seguinte, em que entregou o governo a D. Jorge de Mascarenhas, marquez de Montalvão.

1640. — Antes de tratarmos dos sucessos occorridos no governo do marquez de Montalvão , primeiro que governou o Brasil com o titulo de vice-rei, vejamos em que estado se achava nessa época a conquista do Brasil pelos Holandizes , e quaes erão as porções de seu vasto territorio, de que aquelles re-

publicos, por interesse, como por odio aos Felipes, se tinhão apoderado, e quaes os rendimentos, que d'aquellas nossas possessões cobravão, por isso que pela importancia dos sobreditos rendimentos, parece-nos, que poderemos avaliar approximadamente o atrazo, em que devia de necessidade ficar em nossa terra, partidos que fossem os Hollandezes, tudo quanto diz respeito a sua colonização e ao adiantamento de sua incipiente agricultura.

Occupavão os Hollandezes na capitania de Pernambuco o Recife, convertido de simples areal, que d'antes era, povoado aqui e ali de algumas casas, n'uma cidade a tal ponto populosa que foi mister reedificar-se sobre as ruinas d'Olinda uma nova cidade, que appellidarão Mauricia; lisonja de bem pouca duração? Senhoreavão toda a Parahiba, Itamaracá Goiana, parte do Rio-Grande

do Norte, Sergipe del Rei e Ceará. A renda, que a companhia occidental hollandeza recebia annualmente dos predios rusticos e urbanos das suas conquistas no Brasil, passava de tres milhões de cruzados: o dizimo do assucar que se fabricava, e a cisa dos generos ordinarios do consumo rendia ao pé de cento e trinta mil cruzados; os direitos, sobre as fazendas vindas da Hollanda duzentos e quarenta mil cruzados, e sobre o assucar, que passava para a Hollanda cento e vinte mil cruzados. Que capital immenso, incalculavel se achava assim apartado e distraido do emprego e fim, para que era necessaria e naturalmente destinado! E como era possivel que progressasse a agricultura, e com ella a civilizacão dos indigenas? Pode-se pois dizer, que a occupação hollandeza foi

uma das maiores pancadas, que teve o Brasil, quando colonia.

1640. — Mas já lá vem assomando a aurora de nossa liberdade. Governava o Brasil o vice-rei Marquez de Montalvão, o qual ao mesmo tempo que encetava com o Conde Mauricio de Nassau uma negociação sobre a troca e reciproca entrega dos prisioneiros, não deixava de continuar a guerra, mandando devastar as terras, de que os Hollandezes estavão de posse com um corpo de tropas ligeiras debaixo das ordens do capitão Paulo da Cunha, e do incançavel Henrique Dias.

1641. — Restabelecido no throno de seus avós D. João IV pela feliz revolução do 1º de decembro do anno antecedente de 1640. tratou immediatamente aquelle soberano de o fazer con-

star em todos os seus antigos dominios, e particularmente nos do Brasil, e logo em fevereiro deste anno de 1641 recebeo o marquez de Montalvão , carta e ordem do novo Rei de Portugal de o fazer reconher por tal, o que o Marquez poz em effeito a 15 do mesmo mez, convocando para isso a camara com toda a solemnidade , prestando elle, o bispo D. Pedro da Silva e as demais autoridades e pessoas principaes o juramento de preito e homenagem do costume. O que feito, despachou o Marquez para Lisboa a seu filho D. Fernando Mascarenhas a congratular o novo soberano por occasião de sua exaltação , e ao mesmo tempo assim o participou ao Conde de Nassau por um enviado ; quando porém este tornou de Pernambuco para a Bahia , achou o vice-rei deposto e preso , pelos razões que passamos a substanciar.

Tinha o vice-rei, alem de D. Fernando, outros douis filhos D. Pedro e D. Jeronimo Mascarenhas, os quaes ambos havião tomado bando por el Rei d'Hespanha, e presumindo D. João IV talvez que o marquez fosse do parecer e sentimento dos filhos, por cautella confiou ao jesuita Francisco de Vilhena uma carta, que elle devia entregar ao bispo D. Pedro da Silva, ao mestre de campo Luis Barbalho, e ao provedor mór Lourenço de Brito Correa, caso o marquez de Montalvão nao o tivesse proclamado, como lhe tinha anteriormente ordenado, os quaes então assumirião interinamente o governo, porém o malicioso frade, em vez de se conformar á risca com o que lhe fôra ordenado, desembarcando em Itapoan, recolheo-se ás occultas ao convento, e ali reunio os tres individuos atraz nomeados, aos quaes mostrou a carta d'el Rei.

Elles desejosos de se apossarem do mando . com quanto o vice-Rei tivesse ja comprido com o que el Rei lhe ordenara, determinarão de o prender, e de o enviar para Lisboa , e assim o praticarão. Porém o vice-Rei em chegando, foi logo solto e cumulado de honras e grandes merces , e Antonio Telles da Silva, que veio render os intrusos no anno seguinde de 1642, mandou para Cōrte presos a Barbalho e Brito Correa; o bispo foi reprehendido com a maior severidade.

Continuavão os Hollandezes a ocupar a capitania de Pernambuco, mas já em 12 de junho de 1641 se havia celebrado na Haya um tratado de tregosas, de navegação e commercio entre el Rei D. Joaõ IV de Portugal e as provincias-unidas dos Paizes-Baixos.

Por este tratado ficavão os Hollandezes de posse de quanto até ali tinhão

conquistado no Brasil, porém era lhes defeso alargarem-se a novas conquistas: sem embargo do que a 30 de outubro de 1641 sahio de Pernambuco uma esquadra de oito naos e seis embarcações de menor porte ás ordens de Koin e Lichhart, a qual se apoderou á tração do Maranhão, e apezar das vivas e frequentes representações do governo portuguez, se conservarão na posse d'uma conquista effeituada com manifesta infraccão do tratado de tregos, que estava em todo o seu vigor.

1642-1643. — Senhores do Maranhão havião-se os Hollandezes com os colonos não só com dureza; mas até com nunca vista crueldade, dando-os por pasto aos Tapuias; do que indignados, resolverão cincuenta Portuguezes, que ali moravão, ajudados de alguns escravos que tinham, dar cabo d'aquelle oppre-

sores, ou morrer na empresa, e capitaneados por Antonio Moniz Barreiros e por morte deste, pelo sargento mór Antonio Teixeira de Mello investirão com os Hollandezes, e os forão a tal ponto debellando em varios conflictos, que já bem poucos ali se achavão, quando aportou naquellas costas Pedro d'Albuquerque, que fora nomeado para aquelle governo, o qual vindo a falecer logo no principio do anno seguinte de 1644, encarregou do governo a Feliciano Correa seu parente e juntamente ao sargente mór Francisco Coelho de Carvalho.

1644. — Antonio Telles da Silva, que residia na Bahia com o titulo de governador e capitão general do Brasil, cingindo - se á letra das instruccções, com que viera, ao passo que á imitação do Conde Mauricio de Nassau, se mostrava ostensivamente zeloso observador

das estipulações do tratado de tregosas, tratava secretamente de fomentar levantamentos nas capitanias, que estavão debaixo do dominio hollandez, excitando os Portuguezes, que nella residião a sacudir o jugo estrangeiro. Não podia a conjuncção ser mais bem azada para a conclusão de tão atrevido feito, por isso que o Conde Mauricio de Nassau, tendo concluido o tempo de seu governo, havia afinal obtido licença, para se tornar para a Hollanda, o que posera em effeito, deixando encarregado do governo civil o conselho supremo, e do militar a Henrique Hans.

O primeiro que concebeo o atrevido projecto de arrostar-se com a potencia hollandeza no Brasil foi indubitavelmente João Fernandez Vieira, homem mui bem reputado até dos proprios Hollandeses, como quem havia sido en-

carregado por um dos membros do supremo conselho, durante a sua ausencia, de tratar de seus negocios e interesses. Tinha ja elle representado ao governador Antonio Telles da Silva, em um memorial, a oportunidade e uteis da empreza, e ao proprio soberano os insultos, vexações e crueldades, que da parte dos Hollandezes não cessavão de soffrer os seus vassallos do Brasil, as quaes erão taes que se vião obrigados a appellar para as armas, sendo que não podia haver lei, tregoa ou tratado, que virtualmente os esbulhasse de seus fóros e direitos. Após Vieira mencionaremos o seu especial amigo Andre Vidal de Negreiros e Antonio Dias Cardoso, que se foi aggregar, por ordem do governador Antonio Telles da Silva, com um destacamento de tão sómente sessenta praças ás poucas, com que o intrepido

Vieira se determinou a arvorar o pendão da liberdade, declarando a guerra aos Hollandezes.

1645. — Rompeo-se primeiramente a guerra em Ipojuca, a pequena distancia do cabo de São-Agostinho, onde o capitão mór Amador de Araujo, e o capitão Domingos Fagundes, aproveitando a conjuncão d'um alevantamento, a que deu occasião a briga dum Judeo com um dos moradores, passarão á espada quantos Hollandezes encontrarão, posserão em fuga a guarnição, e apoderarão-se de quasi todo o armamento: apoderou-se por cima disto o capitão Fagundes de tres barcas, que se achavão em Porto-Calvo, depois de matar quantos Hollandezes achou a bordo dellas.

Não tinha Vieira nesse tempo debaixo de suas ordens senão duzentos e cinquenta homens, numero muito inferior.

ao dos Hollandezes, commandados pelo coronel Haus , e ao dos que obedecião ao sargento mór Blaar, e não podendo apresentar-lhes batalha , se acolhia ás matas, onde o numero dos que o seguião se ia de dia em dia engrossando. Vierão unir-se com elle Francisco Ramos e Braz de Barros com quarenta homens completamente armados ; seguirão-nos mais cincuenta , capitaneados por João Barbosa, Sebastião Ferreira, Domingos da Costa, e Domingos Rainmundo , desorte que dentro em pouco se achou, com uma força de perto de novecentos homens ; juntarão se lhe, passados dias , mais quatrocentos vindos da Moribeca e de São-Antonio do Cabo , commandados pelo capitão mór João Soares de Albuquerque, e junto com elles vinha Amador de Aranjo com a sua gente , e mais setecentes Indios com espingardas.

Estava Vieira esperando aniosamente novas de Camarão e d'Henrique Dias, com os quaes se tinha d'antemão entendido, de cuja proxima vinda lhe deo Amador d'Araujo a alegre noticia, e como tivesse aviso que os Hollandeses lhe vinham no enealço, se foi postar, nove legoas ao poente do Recife num alto, chamado o monte das Tabocas. Atacarão os Hollandeses o exereito de Vieira eom a costumada intrepidez e perieia militar, mas eahindo nas emboseadas eommandadas pelos capitaes João Cabral, João Pessoa, Paulo Velloso, e Antonio Borges Uehoa, soffrerão grandissimo estrago, deixando o campo da batalha juncado de mortos. Perderão os Hollandeses neste eonflieto quatrocentos homens, não fallando nos feridos.

Por esse mesmo tempo alevantarão-se os moradores de Serenhehem contra os Hollandeses, e commandados por

João de Albuquerque, e mais algums individuos, todos na flor da mocidade, investirão com a guarnição, composta de sessenta e duas praças e obrigarão - na a capitular.

No entretanto tinha o governador Antonio Telles da Silva feito embarcar na Bahia em oito navios douz regimentos debaixo dos ordens dos mestres de campo André Vidal de Negreiros, e Martim Soares Moreno, os quaes devião desembarcar em Tamandaré, bahia capitania de Pernambuco, dês légoas ao susudoeste do cabo de São-Agostinho, e se ajuntarem com as tropas de Vieira. Com effeito este, tendolevantado o campo de Tabocas, abalou com o exercito para a aldea de Santo-Antonio do Cabo, com o fito de tomar d'assalto um destacamento hollandez de cento e oitenta homens que, segundo tinha noticia, ali se achava, os quaes quando elle

ali chegou havião já abalado. Foi André Vidal de Negreiros ao encontro de Vicira e depois de uma larga conferência, juntarão-se ambas as tropas para proseguirem na guerra. O mesmo fez Martim Soares Moreno, e todos de conserva se encaminharão para a Moribera.

Tinha Vicira tido aviso que o comandante hollandez Henrique Haus, que havia assentado o seu quartel no engenho de Anna Paes, ordenara ao major Blaar de metter a saco as casas e fazendas de quantos se tinhão rebellado, e de prender-lhes as mulheres e conduzil'as ao Recife, como outros tantos refens. Acodio immediamente Vieira, atravessou com não pequena dificuldade o Capibaribe, e cercando o engenho, onde estavão aquartelados os Hollandeses, e investindo com elles, os obrigou a capitular: erão duzentos, os que se virão ob-

rigados a sujeitar-se a lei do vencedor, entrando nesta conta Haus e Blaar, o qual foi morto por um dos moradores no caminho, quando o conduzião para a Bahia. Domingos Fagundes e Henrique Dias forão feridos nesta acção. Mas já trocando de rosto, parecia fazer por nós a fortuna, e no mesmo dia, em que alcançavamos a victoria, que acabamos de recontar, trinta Pernambucanos, de desoito para vinte cinco annos, capitaneados por Manuel Barbosa retomarão aos Hollandezes a cidade d'Olinda, e o forte de Nazareth, de que os Hollandezes estavão de posse era entreque em poder dos nossos por Hoogstraten pela quantia de nove mil cruzados, dando Vieira sete mil, e o restante os seus officiaes, e os moradores de Goyana se sublevavão, e pelo mesmo teor a Paraiba, e Porto Calvo, no cabo de um breve assedio, cahião em poder dos Portuguezes.

Não era ainda findo o anno de 1645, quando o celebre Camarão, tendo assentado o seu arraial entre a povoação de Cunhahú, e o forte Keulen, ou dos Reis Magos, desbaratou e poz em fuga mil Hollandeses commandados por Rhineberg, e uma multidão de Tapuias capitaneados por Jacob Rabbé e pelos filhos do cabeceira destes Brasis, a que chamavão Duwy.

1646. — Descahia visivelmente no Brasil a potencia hollandeza, o distrito de Pottengi, onde sómente se fornecião de viveres as tropas do Recife, foi occupado pelas tropas de André Vidal, e uma expedição que elles mandarão, para por a sacco as povoações, foi derrotada pelas forças combinadas de tres distintos amigos da Patria, Agostinho Nunes, Manoel Lopes, e Matheus Fernandes.

Quasi nesse mesmo tempo dous Jesuitas enviados a Vieira pelo governador general Antonio Telles da Silva, lhe apresentarão uma carta e ordem d'el Rei D. João IV, que mandava retirar da capitania de Pernambuco as tropas commandadas por André Vidal de Negreiros, e Martim Soares Moreno, deixando os Hollandeses na posse pacifica daquella conquista. Oppoz-se resolutamente Vieira á execução d'uma ordem, que el Rei havia assignado talvez bem contra a sua vontade. El Rei, disse elle, ignora o estado, em que se achão os scus fieis vassallos. Sobre mim tomo o informar a S. Mag. do bom successo de nossas armas, e entretanto não as largaremos das maos, senão depois de estarmos certos do triunfo duma causa, tão justa, como sancta, e a todos os respeitos digna d'um Rei catholico, e com isto despachou as portadores.

Entretanto os Estados Geraes da Holanda, vendo que as negociações, que tractavão com D. Francisco de Souza Coutinho, não adiantavão; que aquelle ministro punha unicamente o fito em as ir dilatando, determinarão de enviar todas as forças para a conquista do Brasil, com effeito no principio de fevereiro de 1647 entrou no Recife uma armada de sessenta velas com seis mil homens de infantaria, e tres mil marrujos.

Com a chegada destas tropas assentaráo os nossos de concentrar as suas entre Serenhéhem e Moribeca, e posto que ja a esse tempo João Fernandez Vieira e André Vidal de Negreiros se tivessem demittido do commando, que até ali tinhão das tropas, e servissem debaixo das ordens de Francisco Barreto de Menezes, que havia sido anteriormente nomeado mestre de campo gene-

ral, tinha-se o novo commandante havido com tanta cortezia , respeito e consideração para com aquelles dous illustres defensores do Brasil, que reinava entre todos elles a maior concordia, assim que de mão commua havião escolhido aquelle sitio , resolutos a aguardar nelle os inimigos, comquanto não tivessem , quando muito, senão tres mil homens.

1649.—Em 19 de fevereiro deste anno, se deo a memoravel batalha de Guararapes, em que os Hollandezes forão derrotados, perdendo duas bandeiras , seis peças dartilharia e deixando no campo mil e trecentos mortos. Os casos particulares desta accão andão escritos em tantas memorias , e por tantas pennas, que escusamos alargar a mais sobre este assumpto a nossa.

Ao passo que a potencia hollandeza

no Brasil ia declinando, os Portuguezes tendo sacudido o jugo do captiveiro Hespanhol, e aguerridos com o nova lucta em que tinhão entrado para defender os seus foros e liberdades, oppunhão maior resistencia aos projectos ambiciosos e ás armas até então victoriosas dos Batavos, tiravão-lhes das mãos Angola e se assenhoreavão de novo de São-Paulo de Loanda.

No principio do anno, de que estamos tratando, creou - se em Portugal, com autorização do governo, a Companhia geral do commercio do Brasil, que se obrigou a armar trinta e seis navios metade de carga e metade de guerra para dar guarda aos primeiros desde os portos do Brasil até os da metropoli.

Ao governador general Antonio Telles de Silva havia sucedido em 1647 o conde de Villa-Pouca Antonio Telles de

Menezes; em cujo governo o facto mais notavel foi a celebre batalha e victoria dos Guararapes, de que já fallamos.

1650. — João-Rodriguez de Vasconcellos, Conde de Castello-Melhor, que veio render o Conde de Villa-Pouca, tomou conta do governo em 7 de março deste anno. Trouxe este novo governador ordem de construir todos os annos no arsenal da Bahia um galeão de 700 para oitocentas toneládas, de instaurar de novo a relação da Bahia, que tinha sido supprimida no reinado de Felippe III, e de fazer a fortaleza chamada o forte do mar.

1654. — Ao Conde de Castello-Melhor succedeo em 4 de janeiro do anno acima apontado D. Jeronimo de Ataide, conde de Atougnia. Foi este novo governador general do Brasil bem estreado em seu

governo, porque poucos depois de tomar posse delle chegou á Bahia a noticia da capitulação dos Hollandezes, que foi sobremaneira festejada. Foi assignada a sobredita capitulação numa segunda feira ás onze horas da noite, na campanha do Taborda aos 26 de janeiro deste anno de 1654.

Constava a guarnição hollandeza de mil e duzentas praças de tropas regulares ; os Indios que passavão de oitocentos se retirarão anticipadamente , e se acolherão ás matas do Ceará.

Dous dias depois entrou triumphante no Recife João Fernandos Vieira e no primeiro de fevereiro o mestre de campo general Francisco Barreto de Menezes ordenou a Francisco de Figueiroa de ir tomar posse das capitâncias e fortés da Paraíba , Rio-Grande e ilha de Itamaracá com oitocentos, e cincuenta soldados, de que constava o corpo

que elle commandava, e o regimento de João Fernandes Vieira.

1657. — Francisco Barreto de Menezes, em premio dos serviços, que tinha prestado em Fernambuco, foi nomeado governador general, e sucedeõ ao conde de Atougnia em 18 de junho deste anno. Havia fallecido em Novembro do anno antecedente el Rei D. João IV e governando o reino de Portugal, na minoridade de seu filho D. Afonso o Sexto deste nome a Rainha D. Luiza, achou a corte d'Hespanha a conjunctura favoravel para reconquistar o reino, que por seu desgoverno havia perdido, ao passo que os Hollandeses, que havião feito a paz com Inglaterra não a reputavão menos azada para renovarem, com probabilidade de serem mais bem attendidas, as suas reclamações á posse e dominio das terras,

que havião tomado aos Hespanhoes no Brasil, e ameaçavão de embargar, reter e capturar quantos navios e embarcações encontrassem no mar, que pertencessem á coroa e vassallos de Portugal. Assim que se achava aquelle governo, já ameaçado por terra pela Hespanha, já quasi bloqueado por mar pelas armadas hollandezas. Ao que accrescia, que estando o governo em mãos de uma mulher, com quanto fosse dotada de grande capacidade, e de consummada prudencia, não deixava de o ser, e não podendo commandar em pessoa as suas forças de terra e de mar, esperavão tanto os Hollandezes como os Hespanhoes levar a melhor dellas nos primeiros encontros que tivessem. E na verdade feito era da rica frota do Brasil, pela qual se estava aguardando em Lisboa, se um temporal a não tivesse dispersado e occultado-a aos olhos do almirante Ruyter, que a es-

perava á entrada de Lisboa com uma esquadra de quatuorze náos de guerra. Por outra parte a França que, durante o ministerio do cardeal de Richelieu, havia ajudado a Portugal contra a Espanha, com quem estava em guerra, havia por esse tempo no ministerio do cardeal Mazarino, celebrado com a sôbredita potencia em 7 de novembro de 1659 o tratado de paz chamado dos Pirenéos, no qual foi Portugal abandonado, como se vê dos art. x, XIII et LI.

1661.— É pois evidente que reduzida a metropoli ás suas proprias forças, não podia assistir, por mais vontade que tivesse, ás suas colonias do Brasil, as quaes devião necessariamente fazer-lhe companhia na adversidade. Morto porém que foi o cardeal Mazarino, a política do gabinete de França se tornou

favorável a Portugal, o qual por intervenção da Inglaterra por occasião do casamento da infanta D. Catherina, irmã de D. Alfonso VI com Carlos II, Rei de Inglaterra, conseguiu fazer com a Holanda uma paz definitiva pelo tratado celebrado em agosto deste anno na Haya, no qual os Hollandezes derão renúncia ás pretenções, que até ali tinhão, á posse e domínio do Brasil e tambem de Angola e São-Thomé, obrigando-se da sua parte Portugal a pagar-lhes quatro milhões de cruzados em dinheiro, ou em generos, a restituir-lhes a artilharia que se achasse no Brasil com as armas já das Províncias Unidas, já da Companhia occidental, e dar lhes licença para poder comprar todos os annos sal pelo preço que se vendesse em Portugal e seus dominios e para poder commerciar com Portugal e o Brasil, conforme o fazião os Ingleses. Devião os quatro milhões de cruzados

serem pagos em desaseis prestações, ou pagamentos.

1662. — Para este pagamento, bem como para o dote da infanta D. Cathiera, de que acima fallamos, contribuiu tambem o Brasil com cento e vinte mil cruzados annuaes durante desaseis annos, e alem disto a camara da Bahia votou mais vinte mil cruzados pelo mesmo espaço de tempo para a dote da Infanta. A Bahia só por si obrigou-se a págard oitenta mil cruzados por anno, o restante foi repartido pelas demais capitanias.

Apezar das desgraçadas circumstanças, em que se achava a metropoli, e da impossibilidade, em que se via, incerta do seu proprio porvir, de entender no augmento e prosperidade das diversas capitanias do Brasil, aquellas dentre ellas, que tiverão a felicidade

de não serem acalcanhadas dos Hol-
landeses, não deixarão de progredir,
se bem que com lenteza e vagar, assi-
gnalando-se entre todas a de São-Paulo,
onde, no decurso dos annos de que
tratamos, se crearaõ as villas de Para-
naguá, Guaratingueta, Itú, Sorocaba,
Ubatubá, Taubaté, e Pindamonhangaba;
na do Rio de Janeiro tambem se erigi-
rão as villas da Ilha Grande, actual-
mente cidade d'Angra dos Reis, de
Parati, de São-João da Barra, de Ma-
cacú ou Santo-Antonio de Sá; na da
Bahia as de São-José dos Ilhéos, do
Conde, da Cachoeira, hoje cidade, de
Abrantes, de Camamú, Jaguaripe, Soure,
São-Christovão, actualmente capital da
provincia de Sergipe. Nas capitania-
s do Pará e Maranhão fundarão-se no
decurso deste mesmo reinado as villas
de Belem, (hoje cidade) de Alcantara,
Collares, Gurupá, Guimarães, Jcatú

ou Agoas-Boas, Paço do Lumiar e outras. Donde se conclue que, apezar das guerras, em que andava envolta a metropoli, não deixou de ir em augmento no Brasil a populaçāo e a colonizaçāo : e de certo que, se para o longo espaço de 16 annos é pouco, é todavia muito, se reflectirmos que alem dos obstaculos nascidos da invasāo e occupaçāo Hollandeza, a resistencia, que opunhāo os indigenas do Brasil a tudo quanto lhes coarctava a liberdade e soltura com que vivião, devia necessariamente retardar o progresso da começada colonizaçāo; que se ao homem civilizado pouca terra abasta, nenhuma ha, por mais vasta e dilatada que seja, que possa fartar os desejos e necessidades do selvagem, que vivendo unicamente da caça, da pesca e dos fructos que a terra espontaneamente lhe dá, muda de pouso,

logo quē esta lhe não acode com o costumado pasto e novidade.

O que indispoz sobretudo o animo dos indigenas e lhes tornou odiosa a civilizaçāo, foi a injustiça manifesta com que os colonos Portuguezes, a despeito das leis e ordens de seu proprio Soberano, os sujeitarão a mais dura escravidāo, chegando os do Maranhāo a expulsar daquella capitania os Jesuitas, unicos advogados, que ali tinhāo aquelles desgracados.

1666. — Pelas désordens que entre os habitantes do Maranhāo, Pará e São - Paulo houverão, foi mais que muito calamitoso para o Brasil o anno de 1666, e por cumulo de males declarou-se em Pernambuco uma epidemia de bexigas, que propagando-se na capitania do Rio de Janeiro e em outras, fez grandissimos estragos, e foi tão

grande a mortandade que as terras ficarão por amanhar, donde se originou a falta e carestia das cousas mais necessarias para a subsistencia, e por consequinte uma grande fome. Na Bahia o mar, intumecendo-se descompassadamente, alagou grande parte da cidade baixa, e da mais marinha e depois arrasando-se, deixou a praia coalhada de montes de peixe miudo.

Governava então a Bahia e o Brasil D. Vasco Mascarenhas, que com o titulo de segundo vice-rei tomou posse do governo em 1663, e que depois de ter dado um Regimento, ou norma, por onde se devião governar os captaes móres das capitania sujeitas a São-Vicente, foi rendido em 13 de junho de 1677 por Alexandre de Souza Freire. Na capitania do Rio de Janeiro Pedro de Mello, que havia sucedido a João Correa de Sá, depois de ter estabelecido

naquelle cidade pela primeira vez o correio em 1663, partio para Lisboa, ficando Martim Correa Vasques Eanes governando interinamente até a chegada de D. Pedro Mascarenhas, que tomou posse daquelle governo no supra citado anno de 1666. Na capitania de Pernambuco, que depois da expulsão dos Hollandezes passou ao dominio da Corôa por convenção feita com os herdeiros do donatario, governou até o principio do anno de 1662 o celebre André Vidal de Negreiros, que foi rendido pelo general Francisco de Brito Freire, um dos historiadores do Brasil. Succedeo-lhe em março de 1664 Jerônimo de Mendouça Furtado, o qual governou sómente cousa de dous annos, pois que em 24 de abril de 1666 tomou outra vez posse do governo da capitania Andre Vidal de Negreiros. No governo de São-Luiz do Maranhão e de

Belem continuaro os tumultos e scenas escandalosas começadas em 1656 e 1657 entre os moradores e os jesuitas, não obstante as ordens da corte, e a prudencia de Rui Vaz de Sequeira , o qual todavia conseguiu reintegrar os jesuitas em seus respectivos conventos. Succedeo-lhe Antonio Coelho de Carvalho, filho do primeiro governador general, que fallecera em Cametá , o qual não se houve no governo com a prudencia de seu pai, de sorte que vio o povo com prazer entregar o governo a Pedro Cesar de Menezes.

1668. — Tal era o estado em que se achava a colonia portugueza do Brasil, quando por mediação de Carlos II , rei d'Inglaterra, se assignou em Lisboa aos 13 de fevereiro do anno que acima marginamos entre Portugal e Hespanha o tratado, em que esta ultima potencia reconheceo a

independencia da primeira , e a dinastia da casa de Bragança por legitima soberana do Reino de Portugal com todas as suas conquistas e mais dependencias, á excepção de Ceuta.

Tinhão feito os Brasileiros, durante as longas guerras, que sustentaraõ contra os Hollandezes todo o genero de sacrificios , e todavia vião-se tratados como méros colonos , preferindo o governo , para encher os postos, que vagavão no Brasil já na milicia , já na administraçao publica os naturaes de Portugal , o que foi occasião para o procurador da Bahia, nas côrtes que neste anno de 1668 se fizerão em Lisboa representar o grande descontentamento , que havia entre os seus concidadãos , por se verem preteridos em todos os empregos publicos. O Brasil , dizia - elle , em um capitulo , que offereceo a el Rei D. Pedro II , que então reinava , em quarenta annos de

continuadas guerras tem soffrido muito, e seus moradores passado muitos trabalhos, miserias, e hostilidades da parte dos inimigos na defensão aquelle Estado , na qual a maior parted elles se assignalarão com singular valor em muitas occasões, e com grande dispendio de suas fazendas, e por esse respeito deve Vossa Alteza ser servido mandar, que nos postos de milícia , que vagarem naquelle Estado sejão providos sómente os que nelle tem servido a Vossa Alteza, e da mesma maneira nos officios de justiça e de fazenda , bem como seus filhos nas igrejas, conezías e dignidades ; pois é justo que , despendendo seus pais e avós as fazendas , derramando o seu sangue, e perdendo muitos a vida, sejão os postos , cargos e honras do dito Estado concedidos a estes sujeitos, em quem concorrem as partes e qualidades necessarias.

Era a materia do capítulo do procu-

rador da Bahia ás côrtes de Lisboa sobremaneira attendivel, assim que el Rei D. Pedro II respondeo, que ao conselho ultramarino e meza da consciencia mandaria advertir o que elle procurador lhe pedia, que lhe parecia justo.

E com effeito foi o dito capitulo remettido para a mesa da consciencia com o seguinte apontamento. Vejá-se na meza da consciencia e ordens esta copia de um capitulo, que entre outros me offereceo em côrtes o procurador do Estado do Brasil, para que, tendo-se noticia da reposta, que á margem lhe mandei dar, tenha lembrança a mesa do que me representa aquelle Estado.

(Lisboa 3 de Agosto de 1668.)

Igual despacho foi remettido para o conselho ultramarino com a copia do capitulo e requerimenta supracitado.

E todavia apezar das diligencias e

justas reclamações dos Brasileiros, e de seu procurador nas còrtes, e mao grado ás rectas intenções do soberano continuou a reinar e subsistir a injusta exclusão dos Brasileiros de todos os empregos publicos do Brasil, a qual posto que algum tanto se modificasse nos subsequentes reinados, não veio a acabar de todo senão em nossas dias, com o estabelecimento de nossa independencia.

Durante o longo periodo de desaseis annos, que tantos decorrerão de 1667, época da abdicação forçada do infeliz D. Affonso VI, até o anno de 1683, em que falleceo Pedro II, devia presumir-se que, descativado dos justos receios, que devião causar-lhe por uma parte as pretenções e as armadas dos Hollandezes, e por outra os exercitos de seus poderosos vizinhos os Hespanhoes, pôria D. Pedro o fito em fazer florescer n'um, e n'outro hemispherio, os vastos estados que ao

irmão extorquia; não acontece o porém assim; por quanto tanto no decurso da regencia, como do reinado, pelo que diz respeito a Portugal o empobreceo e arruinou com a longa guerra, que sustentou contra a França e a Hespanha, e pelo funesto tratado de Methuen, e no concerniente ao nosso Brasil pouco foi o cuidado, que poz em promover a colonização e o melhoramento da nascente agricultura, o que não obstante, como historiadores não devemos passar em silencio, que foi em seu reinado, e a solicitações suas, que o bispado da Bahia foi elevado a arcebispado, e a categoria de bispos as prelacias de Pernambuco e do Rio de Janeiro por bulla de Innocencio XI de 6 de novembro de 1676. Forão os eleitos para o arcebispado da Bahia D. Fr. Gaspar Barata de Mendonça, para o bispado de Pernambuco D. Estevão Brioso de Figueiredo, e

para o do Rio de Janeiro D. Fr. Manoel Pereira. No anno seguinte de 1677 se crearão tambem os Bispados de São-Paulo e de Mariana e as prelazias de Goyaz e de Cuiabá, e no de 1678 por provisão Regia, se instituiu na cidade da Bahia a primeira Relação Ecclesiastica, que houve no Brasil.

O anno de 1695 deve tambem ser memorado, por ser no decurso delle que se effetuou a ruina e destruição total do quilombo dos Palmares, onde é fama se achavão reunidos e organizados em governo obra de vinte mil calhambolas, que tinhão fugido durante a occupação de Pernambuco pelos Holandeses e se tinhão acoutado nas matas ao sobpé da serra chamada da Barriga na província das Alagoas.

No longo reinado d'el Rei D. João V, e no decurso de sessenta e seis annos adiantou-se singularmente a difícil em-

presa da colonização e povoamento do Brasil, não que o governo da maií patria para isso concorresse com os meios adequados, mas tamsómente por efecto do descobrimento de numerosas, e mais que muito abundantes minas desse metal, que ainda hoje é tído pelo signal representativo da riqueza e da opulencia. E com efecto forão as minas d'ouro que esporearão os Paulistas e outros aventureiros a entranhar-se no coração das matas de Goyaz, Mato-Grosso, e Minas Geraes, e a ellas e elles devem a sua origem as primeiras povoções destas diversas capitarias, então apenas exploradas, e hoje ricas, e bem administradas provincias do imperio; assim que pela data da creaçao das diversas villas se pode quasi determinar a dos diferentes descobrimentos e explorações, effectuadas no sertão desta parte do Brasil. Em 1699 tendo sido descoberto o ribeirão

aurifero do Carmo, formou-se em sua vinhança uma povoação, que foi creada villa em 1711 com o nome de Villa-Real do Ribeirão do Carmo, e passou a ser cidade com o nome de Mariana em 1745. No mesmo anno de 1711 foi elevada á categoria de villa a povoação d'Ouro-Preto, com o nome de Villa-Rica, hoje cidade d'Ouro-Preto, dissipada a rebelião e alevantamentos suscitados pelos jesuitas, e por Manoel Nunes Vianna. Por esse mesmo tempo e pelas mesmas causas forão creadas as villas de Pitangui, ou Villa-Nova de Infante na comarca de Sabará, e a de São-João d'el Rei, dantes simples povoação conhecida com o nome de Cahete do Rio das Mortes.

Em 1720 levantarão-se os mineiros por causa do estabelecimento dos Quintos.

En 1726 por occasião das explorações feitas na actual província de Mato-

Grosso e descobrimento de varias minas foi fundada a Villa-Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, actualmente cidade e capital desta provincia, e primeira povoacão que nella fizeração os Portuguezes. Nesse mesmo anno forão tambem exploradas as matas e sertões da provincia de Goyaz e o descobrimento de minas d'ouro foi occasião para se formarem diversos centros de populaçao, como forão o Arraial de Santa-Cruz, actualmente villa do mesmo nome, a povoacão de Meia-Ponte, que é actualmente a villa talvez mais populosa, e de certo a mais mercantil desta grande provinencia do sertão do imperio, as povoacões d'Agua-Quente e Crixá, actualmente villa (1732), o Arraial de Trahiras (1735) hoje villa do mesmo nome, a povoacão de Tocantins, tambem actualmente villa, o Arraial de Santa-Rita (1736), e o de São-Felis, actualmente

villa da comarca de Cavalcante, o do Corrego de Jaraguà, tambem actualmente villa do mesmo nome (1737). Em 1738 estabeleceo-se se na mesma provincia de Goyaz o Arraial do Pilar, hoje freguezia do mesmo nome, e em 1739 foi emfim creada villa com o nome de Villa-Boa de Goyaz a povoação deste nome que é actualmente cidade e capital da provincia, e entre este anno e o de 1740 tiverão principio os arraiaes da Natividade e de Cavalcante, ambos hojemdia villas.

Nas outras provincias, ja povoadas, devia necessariamente ser, senão nulla, pelo menos frequente a creação de villas, assim na da Bahia as que achamos que forão creadas, nos annos de que tratamos, forão a de Santo-Antonio de Caravellas em 1701, de Maragogipe, de Rio de Contas, de Santo-Amaro, e de Inhambupe e de Pedra-Branca (1739).

O descobrimento de tantas e tão abundantes minas d'ouro, que foi occasião para se povoarem os nossos desertos, acarretou-nos da parte do fisco portuguez e de seus monarcas decisões, que contribuirão grandemente a atrazar a nossa industria fabril, sobretudo no concernente á ourivassaria. Muitas forão as cartas regias, que se publicarão sobre esta materia, umas como a de 28 de novembro de 1698, restringião o numero destas officinas, e ordenavão que não houvesse na cidade de Rio de Janeiro senão tamsómente tres ourives, outras, como a de 27 de setembro de 1703, mandavão fechar em diversas provincias quantas officinas de ourivassaria existião, com o pretexto que aquellas officinas para nada mais servião que para falsificar, e subtrahir grande porção d'ouro aos quintos. Finalmente em 1766 governanda a Bahia o conde de

Azambuja D. Antonio Rolim de Menezes Tavarez, teve ordem para pôr em execução a carta regia de 30 de julho do sobredito anno, que ordenou fosse extinto na Bahia o officio de ourives, recolhendo-se para a casa da moeda todos os instrumentos, demolindo-se as forjas e officinas, e fazendo sentar praça nas tropas de primeira linha aos officiaes e aprendizes daquelle officio. Foi encarregado desta barbara execução o intendente do ouro, que então era João Ferreira Betencurt e Sá, o qual na lista nominal, que apresentou ao governador, declarou que havia mandado, em comprimento das ordens que delle recebera, arrazar cento e cincoenta e oito officinas de ourivez, entrando neste numero tres de cravadores, sendo o importe dos instrumentos e ferramentas, que mandara recolher á casa da moeda, avaliado pelo somenos em tres

contos, vinte seis mil setecentos e setenta reis.

Era tão barbara e tão desajuizada esta lei, que os proprios executores della, de seu proprio movimento, se inclinavão a quebrantala, e muitos dos governadores e vice-reis se houverão a este respeito com indulgencia, tolerando e permittindo houvessem alguns ourivez por serem necessarios para o concerto das obras e joias tanto de ouro, como de prata, que com qualquer desmancho ficarião inutilizadas. Esta proibiçao continuou a subsistir, ora observada com todo o rigor, ora posta em esquecimento e em desuso, até ser abolida pelo alvará de 11 de agosto de 1815, que facultou aos ourivez o poderem trabalhar de sua arte onde, e como lhes conviesse, que tanto custa a razão e a justiça a prevalecer na opinião do povo, como nos conselhos dos monarcas se-

gundo o tempo, e seculo em que vi-
verão.

Deve tambem ser posta em memoria esta época de nossos annaes, por ser nella que teve principio a navegação fluvial interior, e que se veio a conhecer bem que imperfeitamente, a communicação d'umas provincias com outras por agoa. Com effeito em 1742 Manoel-Feliz de Souza foi do Mato-Grosso ao Pará pelo rio Guaporé, e em 1744 o capitão João de Souza e Azevedo, partindo das minas de Santa-Isabel na província de Mato - Grosso, embarcou-se no rio Sumidouro, e deixando-se levar pela corrente, navegou pelo Arinos Tapajós e Amazonas, e foi ter a Belem, capital da província do Pará, e quasi nesse mesmo tempo Francisco-Xavier de Moracs passou do Orenoco ao Amazonas descendo pelo rio Negro, e pelo canal, conhecido vulgarmente com o nome de Rio-Cassi-quiari.

Em 1738 forão os Francezes expulsos da ilha de Fernão de Noronha, onde intentavão estabelecer-se, por não n'acharem povoada.

Desentranhou - se o Brasil em ouro durante o reinado de D. João V sem que aquelle monarca volvesse os olhos para o paiz, donde lhe vinhão as avultadas quantias de dinheiro, que despendeo desajuzadamente com a construcçāo de Mafra, e errecção da patriarchal, parece porém que chegado quasi a seu fim se arrependeo de ter posto o Brasil em esquecimento, pois que se lembrou de mandar povoar em 1749 e 1750 a ilha de Santa-Catharina com casáes de Acoritas, e que intentava crear no Maranhão uma fabrica de chitas da feição das da India, como se colhe das cartas regias expedidas ao marquez de Tavora, vice-rei da India, e ao vice-rei do Brasil, Conde d'Atouguia, nas quaes encom-

mendava ao primeiro de assoldadar na India 12 casaes de tecelões e de pintores expertos no fabrico daquelle especie de lençaria, e de mandal' os com a brevidade possivel para o Brasil com os teares, rodas, engenhos, tintas, e o mais que fosse necessario para aquelle mister, e ao segundo de prestar todo accolhimento aos ditos tecelões e pintores e de concorrer com o necessario para o transpôrte d'elles para o Maranhão. Falleceeo porém D. João V no mesmo mez em que assignou as cartas regias, de que fallamos, e poucos mezes depois de o ter feito; assim que podemos presumir que a morte, que lhe cortou da vida o fio, cortou-lhe tambem estes bons intentos, tornando-os abortivos, pois nem o Pára vio taes tecelões, nem é provavel tivesse o marquez de Tavora tempo para por em effeito o que lhe fora ordenado, antes do falecimento do sobredito monarca.

Não foi porém de todo em todo esteril para o Brasil o reinado de D. João V, e no decurso delle algumas providencias se derão para o bem entendido cultivo dos preciosos vegetaes, que nelle se dão espontaneamente, e para a introducção de outros transplantados da India. Em 1691 foi o governador geral do Brasil Antonio Luiz Gonçalves da Camara, que residia na Bahia, encarregado de mandar para o Pará e Maranhão, Rio de Janeiro e mais provincias sementes da pimenteira de India e de caneleira, ou loureiro cinamomo e de promover o cultivo d'ambas estas especies. Em 1740 por alvará de 21 de maio foi prohibido, debaixo de graves penas, dê cortar as bainilheiras ou baonilheiras sobretudo no Pará e no Maranhão. Gozava neste tempo de tanto favor e reputação o café destes Estados, que por alvara de 24 de julho de 1743 foi prohibido dar-se des-

pacho na casa da India a outro café, que não fosse do Pará ou Maranhão', afim de promover a plantaçáo de cafezaes, e quasi no mesmo tempo forão confirmados e postos em vigor os alvarás de 9 de julho de 1644 e de 1668; o primeiro dos quaes isentava de direitos o anil do Pará e Maranhão, por ser reputado, senão de melhor qualidade que o de Guatimala, pelo menos em nada inferior, e o segundo que providenciava sobre o modo de cultivar o cravo do Maranhão.

As mesmas providencias forão renovadas no reinado d'el Rei D. José que se seguiu ao de D. João V.

Não foi bem estreada a intrancia do novo governo no que diz respeito ao Brasil, por isso que começou por restabelecer nas minas, por lei de 3 de dezembro de 1750, o imposto do Quinto, que havia sido substituido em 1735

pelo da capitação por conselho do benemerito Alexandre de Gusmão ; o qual era um tributo mais suave para os mineiros, e de mais facil arrecadação para os empregados do governo.

No ultimo anno do reinado d'el Rei D. João havia este Rei concluído com el Rei d'Hespanha um novo tratado de limites de seus dominios na America , e como no reinado seguinte se trata-se de por em execução os diversos artigos delle, encontrarão grandissima oposição da parte dos Brasis, e vierão a entender que era suscitada pelos conselhos dos jesuitas de ambas as nações, a cujo cargo estava a conversão e civilização dos indigenas. Havião aquelles padres organizado nas margens do Uruguai e do Paraguai , que ajuntando as suas agoas se transformão no rio da Prata , certa especie de governo theocratico, que se estendia desde o Pará até o rio que

acabamos de mencionar, e tinhão debaixo de sua obediencia ao redor de cem mil indigenas, derramados em mais de trinta aldeas, os quaes se achavão, por industria dos sobreditos religiosos adestrados no manejo das armas de fogo, e em quasi todos os diversos exercícios militares; o que entendido por ambas as Côrtes, de mão commùa resolvêrão expulsar do Brasil os jesuitas, e para o conseguir com apparencia de justiça, imputarão-lhes quantos defeitos e vicios se podem imaginar. È bem verdade que aquella insigne e respeitável ordem religiosa, com o andar dos annos se achava arredada de seu primitivo instituto, e que pode ser fossem os jesuitas os impulsores da opposição, que fazião os Indios á execução das ordens dos governos de Portugal e d'Hespanha, mas tambem pode ser contribuisse para a sobredita resistencia as injustiças contra

elles praticadas pelos governadores e capitães generaes do Maranhão e Pará. Citaremos a que praticou com aquelles povos Francisco Xavier de Mendonça, irmão do celebre marquez de Pombal, que nesta qualidade, e na de principal commissario portuguez, tendo de se avisar no Rio Negro com os de Hespanha, obrigou a quantos Indios ali havião a acompanhal'o naquellea expedição, fican-
do as fazendas dós desgraçados por amanhar, e no fim do anno, em vez de os mandar para suas casas, os repartio pelos Portuguezes.

Comoquerque seja em 1756, 1757 e 1858 revoltarão-se os Indios das cabeceirias do Rio Negro, e fizerão grandes es-
tragos em diversas povoações; forão porém derrotados pelo capitão Miguel de Siqueira, mandado pelo capitão gene-
ral, acima nomeado. Não foi porém bas-
tante esta victoria para serenar os ani-

mos dos Indios, que resistirão alguns ás forças hespanholas commandadas pelo marquez de Valdelirios, e ás portuguezas debaixo das ordens do celebre Gomes Freira de Andrade.

Tudo annunciava a grande tempestade de que estava ameaçada no Brasil, a companhia de Jesus, tempestade que veio a final a arrebentar no anno de 1758, no qual em Despacho do 1º de maio o Conde de Oeiras ministro secretario d'Estado significou ao conde das Arcos, vice-rei do Brasil, que residia na Bahia, que havendo el Rei D. José excluido do Paço e dos confessionarios os padres da companhia pela opposição que tinhão feito á execução do tratado de limites, e por outros delictos de summa gravidade, como era constante do manifesto, de que lhe mandava diversos exemplares, lhe ordenava de os fazer espalhar por todo o Brasil.

Em consequéncia de que officiou o conde vice-rei ao provincial da companhia do Rio de Janeiro, que não o reconheceria por tal, senão depois que apresentasse a elle conde certidão do Regio beneplacito, intimando-lhe ao mesmo tempo de abster-se de toda a ingerencia no palacio e negocios do Estado. Par carta regia de 8 do mesmo mez e anno foi o arcebispo da Bahia encarregado de fazer recolher a seus respectivos conventos os religiosos da companhia, que acertassem de estar paroquiando nas missoes e aldeas indias; e por outra carta regia da nesma data o dezembargador da casa da supplicação Barbarino teve ordem de ir á Bahia intimar aos prelados da companhia houvessem de declarar, dentro do prazo de 20 dias, quaes os bens de raiz de que estavão de posse, e a licença regia que para isso tinhão, e para sequestrar

quantos, sem a sobredita licença, se achassem em poder dos padres.

Finalmente forão presos sómente na provincia da Bahia trinta e oito religiosos da companhia, e remettidos em 30 de janeiro de 1759, para Lisboa, onde por lei do 3 de setembro do mesmo anno forão declarados rebeldes e traidores, e como taes proscriptos e desnaturalizados.

Relatamos, mais longamente talvez do que deviamos, a catastrofe e extincção da companhia de Jesus, por ser o successo e facto de maior importancia ocorrido no reinado de D. Jose e no ministerio do marquez de Pombal, e tambem por nos parecer que assim o deviamos fazer por contemplação por uma ordem religiosa, que tanto contribuiu para a civilização dos naturaes do Brasil, e para a fundação da colonia portugueza, hoje florente imperio.

Não se limitou o governo portuguez a ser rigoroso para com as pessoas dos jesuitas, os seus bens e haveres forão encorporados no fispo por carta regia escripta no palacio da Ajuda an 19 de abril de 1761, a qual diz assim :

Antonio de Azevedo Coutinho, Manoel Estevão de Almeida Vasconcellos, e Jose Carvalho de Andrade eu el Rei vos envio muito saudar. Pela minha lei dada em Salvaterra de Magos a 25 de fevereiro , e publicada na chancellaria mór do reino em 5 de março do presente anno , mando encorporar no meu fisco e camara real todos os bens seculares , que a companhia , chamada de Jesus , possuia e administrava nestes reinos , e todos os seus dominios com os padroados annexos aos mesmos bens , dividindó estes nas tres classes declaradas na referida lei. E para que a execução della seja em tudo regulada conforme

as minhas reaes e pias intenções hei por bem ordenar o segniente.

Para a referida execuçao e todas as dependencias e negocios, que lhe forem annexoes ou connexos, como são, por exemplo, os arrendamentos, bemfeitorias, rendas, vendas, e tudo o mais pertencente á conservação e administração dos sobreditos bens, em quanto existirem nos proprios de minha real fazenda, e della não sahirem na forma abaixo declarada ; sou servido ordenar, que vos congregueis tres vezes cada semana em uma junta, que estabeleço para os referidos negocios ; assentando-vos para ella em mesa redonda sem precedencia ; que a não costuma haver em semelhantes juntas extraordinarias, e salvos os direitos, que cadahum de vós tiver para preceder nos outros lugares competentes, tomardo-se assento do que se vencer na mesma

junta pela pluralidade dos votos por um dos desembargadores dessa relação por turnos, e servindo cada um delles uma semana pela distribuição das suas respectivas antiguidades, desorte que principiando pelo mais antigo, venha a acabar no mais moderno, para assim se continuar depois successivamente nos outros turnos, que se forem seguindo.

No caso de faltar algum de vós por morte, ausencia, ou qualquer impedimento, que exceda o termo de vinte dias, se continuarão sempre com os que se acharem presentes e desempedidos, suprindo as sessões das referidas juntas o desembargador de aggravos mais antigo, em quanto eu não der outra providencia. O mesmo se praticará, se faltar mais de um dos ministros da junta por semelhante modo, para sempre se determinarem as materias pertencentes á sobredita execução, debaixo das dis-

disposições que nesta vão expressas.

Em quanto aos bens da primeira das referidas classes, consistentes em moveis, não immediatamente dedicados ao culto divino, em mercadorias de commercio, em fundos de terras e casas, e em rendas do dinheiro de emprestimos feitos a particulares, dos quaes bens todos os sobreditos regulares tinhão posse e dominio como allodiaes e livres, sem serem gravados com vinculos de morgado, encargos de capella, ou algumas outras obras pias, se procederá da maneira seguite. Os dinheiros de emprestimo se cobrarão suavemente dos devedores por consignações annuaes por elles feitas, em forma que não excedendo estas de cinco annos, e nomeando logo para ellas os mesmos devedores rendas, que fiquem seguramente obrigados á referida junta, para completem annualmente os competentes pa-

gamentos, de modo que, no fim dos referidos cinco annos, fiquem as dvidas extictas; serão todos os ditos pagamentos recebidos por conta das sortes principaes, sem algum abatimento de juros ou interesses, os quaes nesse caso hei por remittidos e perdoados a beneficio dos respectivos devedores. Não satisfazendo porém estes, nem por uma só solução pecunaria, nem por consignação na sobredita forma, se procederá então contra elles na arrecadação de minha real fazenda, como direito for.

Os bens moveis, que não forem imediatamente applicados ao serviço das igrejas e sacristias dellas, serão vendidos em hasta publica, ou leilão nos mesmos collegios, e casas de residencia, onde existirem as pessoas, que por elles mais derem, como se tem praticado nesta côrte e reino, assistindo a estes actos ou os ministros que fizerão os se-

questros, ou aquelles que julgardes mais aptos. Os fundos das terras e casas al-lodiaes livres, e por taes pertencentes a esta primeira classe, serão da mesma sorte vendidos em hasta publica, na pre-sença da referida junta congregada em corpo , tomndo-se nella os lanços dos que mais offerecerem , fazendo-se arre-matações ou a dinheiro de contado, ou a generos de boa qualidade , e de facil sahida nestes reinos, ou em uma só so-luçáo, como será melhor a respeito da-quellas propriedades de valor compe-tente , para se poderem logo pagar, por não excederem as faculdades ordina-rias, ou em duas, tres, quatro , e cinco soluções annuaes a respeito das pro-priedades de valor mais consideravel, como são os engenhos , e outras seme-lhantes, ficando entretanto as fazendas que se venderem especialmente hypo-theandas, até o integral pagamento dos

preços de suas vendas, com exclusiva de todas as supervenientes penhoras de qualquer outros credores, as quaes não poderão ser admittidas, nem produzir effeito, ou prestar impedimento algum aos referidos bens, pelo tempo em que estiverem obrigados á minha real fazenda, e assim se declarará em todos autos de arrematações, que se lavrarem. E estabelecendo-se na casa da mesma junta, para a arrecadação do dinheiro proveniente dos referidos bens allodiaes, um cofre de tres chaves, com livro de receita, e despeza, que estará sempre dentro no mesmo cofre, para á boca delle se fazerem as receitas e despezas pelo official da fazenda dessa cidade, que achardes mais idoneo, ou na falta delle pela pessoa, que vos parecer mais apta, nomeando com ella outra pessoa, que sirva de thesoureiro, posto que as tres chaves do referido

cofre devem ficar sempre em vossas mãos.

Em quanto aos bens da segunda das referidas classes, isto é, que sahirão de minha real coroa, e para ella voltarão pelo direito de reversão, como são mercês de ordinaria, ou tenças de dinheiro, ou de fundos de terras e outras semelhantes; mandareis logo fazer uma relação individual de todas, e cada uma das referidas mercês, declarando-se nella os titulos, por que forão concedidas; os encargos que pelos mesmos titulos lhes forão impostos, a importância do capital, e do rendimento annual de cada uma das ditas mercês no estado presente, para eu, á vista destas informações, poder tomar a resolução, que me parecer, recolhendo-se no entretanto os rendimentos destes bens em um segundo cofre, semelhante ao que deixo acima estabelecido, e com a mesma

arrecadação , para delle se fazerem os pagamentos que por mim vos forem ordenados.

E em quanto finalmente aos bens da terceira e ultima das referidas classes , quaes são os bens de raiz , e portaes seculares , que se achão gravados em capellas de missás , suffragios e outras obras pias , determino que , na forma da disposição da mesma lei , se faça logo immediatamente que receberdes esta , uma relação separada , que pelas primeiras náos me seja remettida , de cada uma das instituições daquella natureza , declarando-se nella primeiramente o nome do instituidor , ou instituidores ; em segundo lugar os titulos pelos quaes disposerão ; em terceiro lugar as obras pias que ordenarão ; em quarto lugar os bens e rendas , que deixarão , para o cumprimento de suas disposições ; em quinto lugar o que an-

nualmente produzem nas rendas certas e incertas cada um dos bens sujeitos á capella, ou disposição de que se tratar, e em sexto e ultimo lugar o que, em cada uma destas capellas ou instituições pias, ficar livre aos seus respectivos administradores, ou faltar para o comprimento dos legados para que eu, sobre esta clara informação, ou possa premiar com as administrações, que forem uteis, os serviços que se houverem feito e fizerem a minha real corôa, ou possa prover a respeito daquellas, que forem somente onerosas, desorte que se não falte ás boas obras determinadas pelos instituidores no que possível for, satisfazendo-se estas no entretanto pelo cabedal do outro cofre separado, em que ordeno seja estabelecido á receita e despeza destas capellas vagas, na mesma conformidade, e com a mesma arrecadação dos outros dous cofres, que deixo

acima ordenados. O dinheiro que tem produzido, e forem produzindo os bens da primeira das referidas classes, se irá remettendo em todas as occasiões, em que partirem náos de guerra, ao thesoureiro dos bens confiscados, Antonio dos Santos-Pinto, ou quem seu cargo servir, dirigindo-se-lhe os conhecimentos pela secretaria de estado da marinha e dominios ultramarinos, e mandando-se sempre por ella á minha real presença uma exacta relação do estado da receita e despeza deste, e dos outras dous cofres acima declarados.

Para a conservação dos collegios claustraes dos sobredites regulares expulsos e das suas igrejas, sacristias, e alfaias dellas, mando avisar ao ordinario dessa metropoli, que tenho ordenado se assista por conta de minha real fazenda. O que executareis nesta conformidade, sahindo as referidas des-

pesas do segundo e terceiro dos referidos cofres, conforme vos parecer, que é mais proprio segundo a applicação, que se houver de fazer.

No decurso do reinado, de que traetamos e no ministerio Pombal não deixou de progredir a colonização com a erecção de muitas e novas villas; primeiramente por terem sido elevadas á categoria de povoações a maior parte das aldeas parochiadas pelos jesuitas, e depois por se descobrirem novas minas: assim abundando em ouro o rio Tesouras da província de Goyaz, a povoação, que ali formarão os mineiros e faisqueiros em 1754, foi por provisão regia de 9 de julho de 1757 erigida em fregueria com o nome de Tesouras. Crearão-se um sem numero de novas villas, de que aportaremos chronologicamente tām somente aquellas, cuja criação achamos posta em memoria, e em primeiro lugar

citaremos a elevação da villa de Mocha a categoria de cidade com o nome de Oeiras, capital da provincia da Pianhi, 1758. — Em 1759, as villas de Moura, Barcellos, Thomar, Serpa e Ega na provincia de Pará; Trancoso na da Bahia. Em 1760, alem da creaçao d'uma ouvedoria na comarca do Rio-Negro, a creaçao da villa de Chaves, hoje villa do Equador na provincia de Pará, Almeida na provincia do Espirito-Santo. Em 1761, creou-se na provincia da Bahia a villa de Belmonte, que outros querem que fosse em 1764. Em 1762, na mesma provincia Villa - Verde, e Prado na do Pará. Em 1765, Anadia na provincia das Alagoas. Em 1767, a villa de São-José, na segunda comarca da provincia de São-Paulo, e na mesma provincia em 1768 Parahitinga e em 1769 Atibaia, em 1770 Apiahi, Itapéteninga e Itapéva. Em 1771, São-Matheos na provincia do Espirito-Santo e Villa-

Nova de São-Luiz ou Guaratuba na de São-Paulo. Em 1772, foi erecta a villa de Pombal da provincia de Parahiba, e tambem a que com o mesmo nome pertence a provincia do Pará e na da Bahia a villa d'Alcobaça. Em 1773, Villa-Nova d'el Rei n'a provincia do Rio de Janeiro, e Tamanduá na de Minas Geraes. Na de Santa-Catherina, em 1774 a villa de Laguna, e na do Rio Grande do Norte a de Estremoz.

Alem da creaçao das numerosas villa que acabamos de fazer uma bem imperfeita resenha, pela justa lei del Rei D. José de 5 de julho de 1755 deo aquelle illustrado ministro talho nas duvidas, contestações e debates provenientes d'um semnumero de resoluções e arrestos contradictorios, emanados dos governos anteriores, ácerca da liberdade dos indigenas, cujas disposições se desencontravão, declarando-

os absolutamente livres, como os demais Brasileiros, podendo, como taes, dispor de suas pessoas e bens, segundo lhes aprouvesse, sem outra sujeição temporal, senão a que devião ás leis, para, á sombra dellas, viverem em paz e boa união, e esforçou estas sabias providencias, mandando affixar em todas as praças das principaes cidade do Brasil, e especialmente nas das cidades de Belém e de São-Luiz do Maranhão editaes com a sobredita declaração, e instituindo neste mesmo anno um directorio para a civilizaçao, e conversão dos Brazís, concebido em 95 artigos; papel que daremos aqui, quasi por inteiro, por isso que ainda agora honra a memoria daquelle ministro, como tambem por entendermos encerra elle maximas e conselhos, de que ainda nos podemos aproveitar no con-

cernente á civilização de nossos Brasís.

1º Sendo Sua Mag. servida pelo alvará com força de lei de 7 de junho de 1755, abolir a administração temporal, que os regulares exercitavão nos Indios das aldeias deste Estado, mandando-os governar pelos seus respectivos principaes; como estes pela lastimosa rusticidade e ignorancia, com que até agora forão educados, não tenhão a necessaria aptidão, que se requer para o governo, sem que haja quem os possa dirigir, propondo-lhes não só os meios de civilidade, mas de conveniencia, e persuadindo-lhes os proprios dictames da racionalidade, de que vivem privados, para que o referido Alvará tenha a sua devida execução, e se verifiquem as Reaes e piissimas intenções do dito Senhor, haverá em cada uma das sobreditas povoações, em quanto os Indios não tiverem capacidade para se gover-

narem, um director, que nomeará o governador e capitão general do Estado, o qual deve ser dotado de bons costumes, zelo, prudencia, verdade, sciencia da lingua, e de todos os mais requisitos necessarios para poder dirigir com acerto os referidos Indios, debaixo das ordens e determinações seguintes, que inviolavelmente se observarão, em quanto Sua Mag. o houver assim por bem, e não mandar o contrario.

2º Havendo o dito senhor declarado no mencionado Alvará, que os Indios existentes nas aldéas, que passarem a ser villas, sejão governados no temporal pelos juizes ordinarios, vereadores, e mais officiaes de justiça, e os das aldéas, independentes das ditas villas pelos seus respectivos principaes. Como só ao alto e soberano arbitrio do dito senhor compete o dar jurisdicção, ampliando-a ou limitando-a, como lhe pa-

recer justo , não poderão os sobreditos directores em caso algum exercitar jurisdição coactiva nos Indios, mas unicamente a que pertence ao seu ministerio, que é a directiva ; advertindo aos juizes ordinarios e aos principaes , no caso de haver nelles alguma negligencia ou descuido, a indispensavel obrigação, que tem por conta dos seus empregos , de castigar os delictos publicos com a severidade, que pedir a deformidade do insulto, e a circunstancia do escandalo; persuadindo-lhes, que na igualdade do premio e do castigo consiste o equilibrio da justiça, e o bom governo da republica. Vendo porém os directores, que são infructuosas as suas advertencias, e que não basta a efficacia da sua direcção para que os ditos juizes ordinarios, e principaes castiguem exemplarmente os culpados ; para que não aconteça , como regularmente sucede , que a dis-

simulação dos delictos pequenos seja a causa de se commetterem culpas maiores, o participarão logo aos governadores do Estado e ministros de justiça, que procederão nesta materia na forma das reaes leis de S. M., nas quaes o mesmo Senhor recommenda, que nos castigos das referidas culpas se pratique toda aquella suavidade, e brandura, que as mesmas leis permitirem, para que o horror do castigo os não obrigue a desamparár as suas povoações, tornando para os escandalosos erros da gentilidade.

3º Não se podendo negar, que os Indianos deste Estado se conservarão até agora na mesma barbaridade, como se vivessem nos incultos sertões, em que nascerão, praticando os pessimos e abominaveis costumes do paganismo, não só privados do verdadeiro conhecimento dos adoraveis misterios da nossa sa-

grada religião, mas até das mesmas conveniencias temporaes, que só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da cultura, e do commercio, e sendo evidente, que as paternaes providencias do nosso Augusto Soberano se dirigem unicamente a christianizar e civilizar estes até agora infelizes e miseraveis povos, para que sahindo da ignorancia e rusticidade, a que se achão reduzidos, possão ser uteis a si, aos moradores e ao Estado; estes dous virtuosos e importantes fins, que sempre foi a heroica empresa do incomparavel zelo dos nossos catholicos e fidelissimos monarchas, serão o principal objecto da reflexão e cuidado dos directores.

4º Para se conseguir pois o primeiro fim qual é christianizar os Indios, deixando esta materia, por ser meramente espiritual, á exemplar vigilancia do prelado desta diocese, recommendo unica-

mente aos directores, que da sua parte dêm todo o favor e auxilio para que as determinações do dito prelado respectivas á direcção das almas, tenhão a sua devida execução ; e que os Indios tratem aos seus parochos com aquella veneração e respeito, que se deve ao seu alto caracter, sendo os mesmos directores os primeiros, que com as exemplares acções de sua vida lhes persuadão a observancia deste paragrapho.

5º Em quanto porém á civilidade dos Indios , á que se reduz a principal obrigação dos directores por ser proprio do seu ministerio ; empregarão estes um especialissimo cuidado em lhes persuadir todos aquelles uteis, que podem ser conducentes a tão util e interessante fim, quaes são os que vou referir.

6º Sempre foi maxima inalteravelmente praticada em todas as nações , que conquistavão novos dominios, in-

troduzir logo nos povos conquistados o seu proprio idioma, per ser indisputavel que este é um dos meios mais efficazes para desterrar dos povos rusticos a barbaridade dos seus antigos costumes, e ter mostrado a experientia, que ao mesmo passo que se introduz nelles o uso da lingua do principe, que os conquistou, se lhes radica tambem o affecto, a veneração e a obediencia ao mesmo principe. Observando pois todas as nações polidas do mundo este prudente e solido systema, nesta conquista se praticou tanto pelo contrario, que só cuidarão os primeiros conquistadores em estabelecer nella o uso da lingua que chamão geral, invenção verdadeiramente abominavel e diabolica, para que privados os Indios de todos aquelles meios, que os podião civilizar, permanecessem na ruística e barbara sujeição, em que até agora se conservarão.

Para desterrar este perniciossimo abuso, será um dos principaes cuidados dos directores, estabelecer nas suas respectivas povoações, duas escolas publicas da lingua portugueza, não consentindo por modo algum, que os meninos e meninas, que pertencerem ás escolas, e todos aquelles Indios, que forem capazes de instrucção nesta materia, usem da lingua propria de suas nações, ou da chamada *geral*, mas unicamente da portugueza, na forma que Sua Mag. tem recommendedo em repetidas ordens, que até agora se não observarão com total ruina espiritual e temporal do Estado.

7º E como esta determinação é a base fundamental da civilidade, que se pertende, haverá em todas as povoações duas escolas publicas, uma para os meninos, na qual se lhes ensine a doutrina christã, a ler, escrever, e contar na

forma que se pratica em todas as escolas das nações civilizadas; e outra para as meninas, naqual, além de serem instruidas na doutrina christã, se lhes ensinará a ler, escrever, fiar, fazer renda, costura, e todos os mais ministerios proprios daquelle sexo.

8º Para a subsistencia das sobreditas escolas, e de um mestre e uma mestra, que devem ser pessoas dotadas de bons costumes, prudencia e capacidade, de sorte que possão desempenhar as importantes obrigações de seus empregos, se destinarão ordenados sufficientes, pagos pelos pais dos mesmos Indianos, ou pelos parentes, em cujo poder elles viverem, concorrendo cada um delles com a porção, que se lhes arbitrar, ou em dinheiro ou em effeitos, que será sempre com attenção á grande miseria e pobreza, a que elles se achão presentemente reduzidos. No

caso porém de não haver nas povoações pessoa alguma, que possa ser mestra de meninas, poderão estas, até a idade de dês annos ser instruidas nas escolas dos meninos, onde aprenderão a doutrina christã, a ler e escrever, para que juntamente com as infalliveis verdades de nossa sagrada religião adquirão com maior facilidade o uso da lingua portugueza.

9º Concorrendo muito para a rusticidade dos Indios a vileza e o abatimento, em que tem sido educados, pois até os mesmos principaes, sargentos móres, capitães e mais officiaes das povoações, sem embargo dos honrados empregos que exercitavão, muitas vezes erão obrigados a remar as canoas, ou a ser *jacumaubas* e pilotos dellas, com escandalosa desobediencia ás reaes ordens de Sua Magestade; que foi servido recommendar aos padres missio-

narios por cartas de 1 e 3 fevereiro de 1701 firmadas pela sua real mão, o grande cuidado, que devião ter em guardar aos Indios as honras e os privilegios competentes aos seus postos: e tendo consideraçao a que nas povoações civis deve precisamente haver diversas graduações de pessoas á proporção dos ministerios que exercitão, as quaes pede a razão que sejão tratadas com aquellas honras, que se devem aos seus empregos, recommendo aos directores, que assim em publico, como em particular, honrem e estimem a todos aquelles Indios, que forem juizes ordinarios, vereadores, principaes, ou occuparem outro qualquer posto honorifico, e tambem as suas familias; dando-lhes assento na sua presença, e tratando-os com aquella distincção, que lhes for devida conforme as suas respectivas graduações,

empregos e cabedaes, para que, vendose os ditos Indios estimados publica e particularmente, cuidem em mercer com o seu bom procedimento as distintas honras, com que sao tratados, separando-se daquelles vicios, e destrorando aquellas baixas imaginações, que insensivelmente os reduzirão ao presente abatimento e vileza.

10º Entre os lastimosos principios e perniciosos abusos, de que tem resultado nos Indios o abatimento ponderado, é sem duvida um delles a injusta e escandalosa introduccão de lhe chamarem negros, querendo talvez, com a infamia e vileza deste nome, persuadir-lhes que a natureza os tinha destinado para escravos dos brancos, como regularmente se imagina a respeito dos pretos da costa d'Africa. E porque alem de ser prejudiciosissimo á civilidade dos mesmos Indios este abomina-

vel abuso, seria indecoroso ás reaes leis de Sua Magestade chamar negros a uns homens, que o mesmo senhor foi servido nobilizar, e declarar por isemptos de toda e qualquer infamia, habilitando os para todo o emprego honorifico: não consentirão os directores daqui por diante, que pessoa alguma chame negros aos Indios, nem que elles mesmos usem entre si deste nome, como até agora praticavão, para que comprehendendo elles, que lhe não compete a vileza do mesmo nome possão conceber aquellas nobres ideas, que naturalmente infundem nos homens a estimação e a honra.

11º A classe dos mesmos abusos se não pode duvidar que pertence tambem o inalteravel costume, que se praticava em todas as aldeas; de não haver um só Indio, que tivesse sobrenome. E para se evitar a grande confusão, que

precisamente havia de resultar de haver na mesma povoação muitas pessoas com o mesmo nome , e acabarem de conhecer os Indios com toda a evidencia, que buscamos todos os meios de os honrar e tratar, como se fossem brancos ; terão daqui por diante todos os Indios sobrenomes , havendo grande cuidado nos directorios em lhes introduzir os mesmos appellidos , que os das familias de Portugal; por ser moralmente certo, que tendo elles os mesmos appellidos , e sobrenomes , de que usão os brancos e as de mais pessoas, que se achão civilizadas , cuidarão em procurar os meios licitos e virtuosos de viverem , e se tratarem á sua imitação.

12º Sendo tambem indubitavel, que para a incivilização e abatimento dos Indios tem concorrido muito a indecencia , com que se tratão em suas casas , assistindo diversas familias em

uma só, na qual vivem como brutos, faltando aquellas leis da honestidade, que se deve á diversidade dos sexos; do que necessariamente ha de resultar maior relaxação nos vicios, sendo talvez o exercicio delles, especialmente o da torpeza, os primeiros elementos, com que os paes de familia educação seus filhos: cuidarão muito os directores em desterrar das povoações este prejudicialissimo abuso, persuadindo aos Indios que fabriquem as suas casas á imitação dos brancos, fazendo nellas diversos repartimentos, onde vivendo as familias com separação, possam guardar, como rationaes, as leis da honestidade e polícia.

13º Mas concorrendo tanto para a incivilidade dos Indios os vicios e abusos mencionados, não se pode duvidar que o da cibriedade os tem reduzido ao ultimo abatimento: vicio entre elles

tão dominante e universal, que apenas se conhecerá um só Indio, que não esteja sujeito á torpeza deste vicio. Para destruir pois este poderoso inimigo do bem communum do Estado, empregarão os directores todas as suas forças em fazer evidente aos mesmos Indios a deformidade deste vicio; persuadindo-lhes com a maior efficacia o quanto será escandaloso, que, applicando Sua Magestade todos os meios, para que elles vivão com honra e estimação, mandando-lhes entregar a administração e governo temporal das suas respectivas povoações, ao mesmo tempo, em que só devião cuidar em se fazer benemeritos daquellas distinctas honras, se inhabilitem para ellas, continuando no abominável vicio de suas ebriedadeses.

14º Porém como a reforma dos costumes, ainda entre homens civilizados, é a empreza mais ardua de conseguir-

se, especialmente pelos meios da violência e do rigor; e a mesma natureza nos ensina que só se pode chegar gradualmente ao ponto da perfeição, vencendo pouco a pouco os obstáculos, que a removem, e a difficultão: advirto aos directores, que para desterrar nos Indios as ebriedades e mais abusos ponderados, usem dos meios de suavidade e de brandura para que não succeda, que degenerando a reforma em desesperação, se retirem do gremio da Igreja, ao que os convidará de uma parte o horror do castigo, e da outra a congenita inclinação aos barbaros costumes, que seus pais lhes ensinarão com a instrução, e com o exemplo.

15º Finalmente, sendo a profanidade do luxo, que consiste na excessiva e superflua preciosidade das galas, um vicio dos capitães, que tem empobrecido e arruinado os povos, é lastimoso o des-

prezo, e tão escandalosa a miseria, com que os Indios costumão vestir-se, que se faz preciso introduzir nelles aquellas imaginações, que os possão conduzir a um virtuoso e moderado desejo de usarem de vestidos decorosos e decentes, desterrando delles a desnudez, que sendo effeito não da virtude, mas da rusticidade, tem reduzido toda essa corporação de gente á mais lamentavel miseria. Pelo que ordeno aos directores, que persuadão aos Indios os meios licitos de adquirirem pelo seu trabalho com que se possão vestir á proporção da qualidade de suas pessoas, e das graduações de seus postos, não consentindo de modo algum que andem nús, especialmente as mulheres em quasi todas as povoações, com escandalo da razão, e horror da mesma honestidade.

16º Dirigindo-se todas as reaes leis que até agora emanarão do throno , ao

bom regimen dos Indios, e ao bem espiritual e temporal delles; e querendo os nossos Augustos Monarchas, que os mesmos Indios pelo meio de seu honesto trabalho, sendo uteis a si, concorrão para o solido estabelecimento do Estado, fazendo-se entre elles e os moradores reciprocas as utilidades, e comunicaveis os interesses como já se declarou no § 10 do Regimento das Missões; para o que foi servido o mesmo Senhor mandar entregar aos Padres missionarios a administracão economica e politica das mesmos Indios; cujos importantes fins só se podião conseguir pelos meios da cultura e do commercio; de tal sorte se não executarão estas píssimas e reaes determinações, que aplicados os Indios unicamente as conveniencias particulares, não se omittirão meio algum de os separar do commercio e da agricultura. Para consegir pois

estes douos virtuosos e interessantes fins, observarão os directores as ordens seguintes.

17º Em primeiro lugar cuidarão muito os directores em lhes persuadir o quanto lhes será util o honrado exercicio de cultivarem as suas terras; porque por este interessante trabálho não só terão os meios competentes para sustentarem com abundancia as suas casas e familias; mas vendendo os generos, que adquirem pelo meio da cultura, se augmentarão nelles os cabedaes á proporção das labouras e plantações que fizerem. E para que estas persuações cheguem a produzir o effeito que se deseja, lhes farão comprehendér os directores, que a sua negligencia e o seu descuido tem sido a causa do abatimento e pobreza, a que se achão reduzidos, não omittindo finalmente diligencia alguma de introduzir nelles

aquella honesta e louvavel ambição, que, desterrando das republicas o pernicioso vicio da ociosidade, as constituirão populosas respeitaveis e opulentas.

18º Consequentemente lhes persuadirão os directores, que dignando-se Sua Magestade de os habilitar para todos os empregos honoríficos, tanto os não inhabilitará para estas ocupações o trabalharem nas suas proprias terras, que antes pelo contrario, o que renderá mais serviço ao publico neste fructuoso trabalho, terá preferencia a todos nas honras, nos privilegios, e nos empregos, na forma que Sua Magestade ordena.

19º Depois que os directores tiverem persuadido aos Indios estas solidas e interessantes maximas, de sorte que percebam evidentemente o quanto lhes será util o trabalho, e prejudicial a

ociosidade; cuidarão logo em examinar com a possivel exactidão, se as terras, que possuem os ditos Indios (que na forma das reaes ordens de Sua Magestade devem ser adjacentes ás suas respectivas povoações) são competentes para o sustento das casas e familias, e para nellas fazerem as plantações e as labouras, desorte que com a abundancia dos generos, possão adquirir as conveniencias, de que até agora vivião privados, por meio dô commercio em beneficio commum do Estado. E achando que os Indios não possuem terras suficientes para a plantação dos preciosos fructos, que produz esse fertilissimo paiz, ou porque na distribuição dellas se não observarão as leis da equidade e da justiça, ou porque as terras adjacentes ás suas povoações forão dadas em sèsmarias a outras pessoas particulares, serão obrigados os directores a

remetter logo ao governo do Estado uma lista de todas as terras situadas no continente das mesmas povoações, declarando os Indios que se achão prejudicados na distribuição, para se mandarem logo repartir na forma, que Sua Magestade manda.

20 Consistindo a maior felicidade do paiz na abundancia de pão, e de todos os mais viveres necessarios para a conservação da vida humana, e sendo as terras, de que se compõe este Estado, as mais ferteis e abundantes, que se reconhecent no mundo; douis princípios tem concorrido igualmente para a conseruaçao e miseria, que nelle se experimenta. O primeiro é a ociosidade, vicio quasi inseparável e congenito a todas as nações incultas, que sendo educadas nas densas trevas de sua rusticidade, ate lhes faltao as luzes do natural conhecimento da propria convenien-

cia : o segundo é o errado uso que até agora se fez do trabalho dos mesmos Indios, que applicado á utilidade particular de quem os administrava e dirigia, havião de padecer os habitantes do Estado o prejudicissimo damno de não ter quem os servisse, e ajudasse na colheita dos fructos e extracção das drogas, e os miseraveis Indios, faltando por este principio á interessantissima obrigação das suas terras, havião de experimentar o irreparavel prejuizo dos muitos e preciosos effeitos, que ellas produzem.

21º Estes successivos danos, que tem resultado sem duvida dos mencionados principios, arruinarão o interesse publico, diminuirão nos povos o comércio, e chegarão a transformar neste paiz a mesma abundancia em esterilidade, desorte que pelos annos de 1754, 1755, chegou a tal excesso a carestia

da farinha, que, vendendo-se a pouca, que havia, por preços exorbitantes, as pessoas pobres e miseraveis se viam precisadas a buscar nas fructas silvestres do mato o quotidiano sustento, com evidente perigo das proprias vidas.

22º Ensinando pois a experientia e a razão, que assim como nos exercitos faltos de pão não pode haver obediencia, e disciplina, assim nos paizes, que experimentão esta sensivel falta, tudo é confusão, e desordens, vendendo-se obrigados os habitantes delles a buscar nas regiões estranhas e remotas os mantiimentos precisos com irreparavel detimento das manufacturas, das lavouras, dos traficos, e do louvavel e virtuoso trabalho da agricultura, para se evitarem tão perniciosos danos, terão os directores um especial cuidado em que todos os Indios, sem excepção alguma, façam roças de maniva, não só para a

sustentação de suas casas e familias, mas com que possão prover abundantemente o arraial do Rio-Negro, soccorrer os moradores da cidade, e munieionar as tropas, de que se guarnece o Estado; bem entendido, que a abundancia da farinha, que neste paiz serve de pão, como base fundamental do commercio, deve ser o primeiro e principal objecto dos directores.

23º Alem das roças de maniva, serão obrigados os Indios a plantar feijão, milho, arroz, e todos os mais generos comediveis, que com pouco trabalho dos agricultores costumão produzir as fertilissimas terras deste paiz, com os quaes se utilizarão os mesmos Indios, se augmentarão as povoações, e se fará abundante o Estado, animando-se os habitantes delle a continuar no interessantissimo commercio dos sertões, que até aqui tinhão abandonado, ou porque

totalmente lhes faltavão os mantimentos precisos para a fornecimento das cauñas, ou porque os excessivos preços, porque se vendião, lhes diminuião os interesses.

24º Sendo pois a cultura das terras o sólido fundamento daquelle commerçio, que se reduz á venda; e commutação dos fructos; e não podendo duvidar-se que entre os preciosos effeitos, que produz o paiz, nenhum é mais interessante que o algodão; recommendo aos directores, que animem os Indios a que fação plantações deste ultimo gênero, novamente recommendado pelas reaes ordens de Sua Magestade; porque sendo a abundancia delle o meio mais proporcionado para se introduzirem neste Estado as fabrícias deste panno, em breve tempo virá a ser este ramo de commerçio o mais importante para os moradores delle, com reciproca utili-

dade não só do reino, mas das nações estrangeiras.

25º Igual utilidade á das plantações de algodão considero nas labouras de tabaco, genero sem duvida tão util para os lavradores delle, como se experimenta nas mais partes da nossa America, não só pelo grande consumo, que ha deste preciso genero nos mesmos paizes, que o produzem, mas porque supporta a indefectível extracção, que ha delle para o reino, evidentemente se comprehende o quanto este ramo de commercio será importante para os moradores do Estado. Mas como as labouras do tabaco são mais laboriosas, que as plantações dos mais generos, será preciso, para se introduzir nos Indios este interessantissimo trabalho, que os directores os animem, propondo-lhes não só as conveniencias, mas as honras que delle lhes hão de resultar; per-

suadindo-lhes, que á proporção das arrobas de tabaco, com que cada um delles entrar na casa da inspecção, se lhes distribuirão os empregos e os priviléjos.

26º E como para se estabelecer a cultura dos mencionados generos nas referidas povoacões, não bastará toda a actividade e zélo dos directores, sendo mais poderoso que as suas praticas o inimigo commum da frouxidão e negligencia dos Indios, que com a sua apparente suavidade os tem radicado nos seus pessimos costumes, com abatimento total do interesse publico: para que o governador do estado, sendo informado daquelles indios, que entregues ao abominavel vicio da ociosidade saltarem á importantissima obrigação da cultura das suas terras, possa dar as providencias necessarias para remediar tão sensiveis danos, serao obri-

gados os directores a remetter, todos os annos, uma lista das roças, que se fizerêm, declarando nella os generos que se plantarão, pelas suas qualidades e os que se receberão, e tambem os nomes assim dos lavradores, que cultivarão os ditos generos, como dos que não trabalharão ; explicando as causas e os motivos, que tiverão para faltarem a tão preciosa, e interessante obrigação ; para que á vista das referidas causas possa o mesmo governador louvar em uns o trabalho, e castigar em outros a ociosidade e a negligencia.

27º Sendo inuteis todas as providencias humanas, quando não são protegidas pelo poderoso braço da Omnipotencia divina, para que Deus nosso Senhor felicite e abençõe o trabalho dos Indios na cultura das suas terras, será preciso desterrar de todas estas

povoações o diabolico costume de se não pagarem dizimos. Em signal do supremo dominio reservou Deus para si e para os seus ministros a decima parte de todos os fructos, que produz a terra, como autor universal de todos elles. Sendo esta obrigação commum a todos os catholicos, é tão escandalosa a rusticidade, com que tem sido educados os Indios, que não só não reconheciao a Deus com este limitadissimo tributo mas até ignoravão a obrigação que tinham de o satisfazer. Para desterrarr pois dos Indios este perniciosissimo costume, que na realidade se deve reputar por abuso, por ser matéria, que, conforme o direito, não admite prescrição, e para que Deus nosso Senhor felicite o seu trabalho, e as suas lavouras, serão obrigados daqui por diante a pagar os dízimos, que consistem na decima parte de todos os

fructos que cultivarem, e de todos os generos que adquirirem, sem excepção alguma, cuidando muito os directores em que os referidos Indios observem exactamente a pastoral, que o dignissimo prelado desta diocese mandou publicar em todo o bispado, respectiva a esta importantissima materia.

28º Mas como a obſervancia deste capitulo será summamente difficultosa, em quanto se não destinar methodo claro, racional e fixo para se cobrarem os dízimos sem detimento dos lavradores, nem prejuizo da Fazenda real; attendendo por uma parte a que os Indios costumão desfazer immediatamente as roças para fomento das suas ebriedades, e por outra parte ao pouco escrupulo com que deixarão de satisfazer este preceito, por ignorarem assim as censuras ecclesiasticas, em que incorrem os transgressores delle,

como os horrorosos castigos, que o mesmo Senhor lhes tem fulminado : serão obrigados os directores, no tempo que julgarem mais opportuno, a examinar pessoalmente todas as roças na companhia dos mesmos Indios, que as fabricarão, levando consigo dous louvados, que sejão pessoas de fidelidade e inteireza um por parte da Fazenda real, que nomearão os directores, e outro que os lavradores nomearão pela sua parte.

29º Aos ditos louvados recomendarão os directores, depois de lhes deferir o juramento, que sendo chamados para avaliarem todos os fructos, que pouco mais ou menos poderão render, naquelle anno, as ditas roças, de tal sorte se devem dirigir pelos dictames da equidade, que se attenda sempre á notoria pobreza dos Indios, fazendo se a dita avaliação a favor dos agricultores.

Concordando os ditos louvados nos votos, se fará logo assento em um caderno de que avaliando os louvados F. e F. a roça de tal Indio julgarão uniformemente, que renderia naquelle anno tantos alqueires, dos quaes pertencem tantos ao dizimo, cujo assento deve ser assignado pelos directores, louvados, e pelos mesmos lavradores. No caso porém de não concordarem nos votos, nomearão as camaras nas povoações, que passarem a ser villas, e nas que ficarem sendo lugares os seus respectivos principaes, terceiro louvado, a quem os directores darão tambem o juramento, para que decidão a dita avaliação pela parte que lhe parecer justo, de que se fará assento no referido caderno.

30º Concluida deste modo a avaliação do rendimento das roças, mandarão os directores extrahir do caderno mencio-

nado uma folha pelo escrivão da camara, e na sua ausensia ou impedimento, pelo do publico, pela qual se deve proceder á cobrança dos dízimos, cuja importancia liquida se lançará em um livro, que haverá em todas as povoações, destinado unicamente para este ministerio, e rubricado pelo provedor da fazenda real: declarando se nelle em o titulo da receita assim as distintas parcelas, que se receberão, como os nomes dos lavradores, que as entregaráo, concluindo-se finalmente a dita receita com um termo feito pelo mesmo escrivão, e assignado pelo director, como recebedor dos referidos dízimos. Advertindo porém que nem um, nem outro poderão levar emolumento algum pelas referidas diligências, por serem dirigidas á boa arrecaadação da fazenda real, á qual pertencem em todas as conquistas os dízimos na conformidade das bullas pontifícias.

31º E para que os ditos directores não experimentem prejuizo algum na arrecadação dos referidos generos, que lhes ficão carregados em receita, haverá em todas as povoações um armazem, em que todos estes effeitos se possão conservar, livres de corrupção, ou de outro qualquer detimento, ficando por conta dos mesmos directores, o beneficiarem os ditos generos de sorte que por este principio não padeção a menor damnificação até serem remettidos para a provedoria, o que os directores executarão na forma que se segue.

Os artigos 32, 33 e 34 versão sobre o modo, por que se devia effectuar a remessa dos sobreditos generos; e por que não encerrão materia, que relevante seja, contentamo-nos tamsómente com apontal'os, passando ao arto.

35º Sendo pois a cultura das terras

o sólido princípio do commercio, era infallível consequência que este se abatesse á proporção da decadência daquella, e que pelo tracto dos tempos viessem estas duas causas a produzir os lastimosos efeitos da total ruína do Estado. Para reparar pois tão prejudicial e sensível dano observarão os directores a este respeito as orações seguintes.

36º Entre os meios, que podem condicionar qualquer república a uma completa felicidade, nenhum é mais eficaz, que a introdução do commercio, por isso que enriquece os povos, civiliza as nações, e consequentemente constitue pederosas as monarchias. Consiste o commercio essencialmente na venda da comunitação dos generos, e na comunicação com a gentes, e se desta resulta a civilidade daquella o interesse e a riqueza. Para que os Índios

destas novas povoações logrem a solidia felicidade de todos estes bens, não omittirão os directores diligencia alguma proporcionada a introduzir nelles o commercio, fazendo-lhes demonstrativa a grande utilidade, que lhes ha de resultar de venderem por seu justo preço as drogas, que extrahem das serrões, os fructos que cultivarem, e todos os mais generos, que adquirirem pelo virtuoso e louvavel meio da sua industria e do seu trabalho.

37º É certo indisputavelmente que na liberdade consiste a alma do commercio. Mas sem embargo de ser esta a primeira e mais substancial maxima de politica, como os Indios pela sua rusticidade e ignorancia, não podem comprehendêr a verdadeira e legitima reputação dos seus generos, nem alcançar o justo preço das fazendas, que devem comprar para o seu uso, para se

evitarem os irreparaveis dolos, que as pessimas imaginações dos commer- ciantes deste paiz tem feito insepara- veis dos sens negocios; observarão os directores as determinações abaixo de- claradas, as quaes de nenhum modo offendem a liberdade do commercio, por serem dirigidas ao bem commun do Estado, e á utilidade particular dos mesmos commerçantes.

38º Primeiramente haverá em todas as povoações pesos e medidas, sem as quaes se não pode conservar o equili- brio na balança do commercio. Em todo este Estado tem feito evidente a expe- riencia os prejudicialissimos danos, que produzio este infernal abuso, op- posto igualmente aos interesses publi- cos, e particulares; porque costuman- do-se vender em todas estas povoações a farinha, arroz e feijao por *paneiros*, sem que fossem alqueirados, precisa-

mente havião de ser reciprocos os prejuizos pela falta de fé publica, que é a base fundamental de todo o negocio. Para remediar esta perniciosissima desordem, ordeno aos directores cuidem logo em que nas suas povoacões haja pesos e medidas, as quaes devem ser afferidas pelas respectivas camaras, porque deste modo nem os Indios poderão falsificar os *paneiros* na diminuição dos generos, nem as pessoas, que commerceão com elles, experimentarão a violencia de os satisfazer, como alqueires, não o sendo na realidade; restabelecendo-se deste modo entre uns e outros aquella mutua fidelidade, sem a qual nem o commercio se pode augmentar, nem ainda subsistir.

39º Em segundo lugar, recommendo aos ditos directores, que por nenhum modo consintão, que os Indios commercem a seu livre arbitrio; por-

que não podendo negar-se-lhes a liberdade de venderem, ou commutarem os fructos, que tiverem cultivado, áquellas pessoas, e naquellas partes, donde lhes possão resultar maior utilidade, nem devendo prohibir-se aos moradores do Estado o commercio com os ditos Indios nas suas mesmas povoacões, porque deste modo se ficaria conservando a odiosa separação, que até agora se praticou entre uns e outros, contra as reaes ordens de S. Mag, como já se declarou no § 9 dos regimentos das missões; como supposto da parte dos Indios o desinteresse, e a ignorancia, e da parte dos moradores o conhecimento, e a ambição, ficando a venda dos generos ao arbitrio e convençao das partes, faltaria no mesmo commercio a igualdade, não poderão os Indios até segunda ordem de S. Mag, fazer negocio algum, sem

a assistencia dos seus directores, para que regulando estes racionavelmente o preço dos fructos, e o valor das fazendas, sejão reciprocas as utilidades entre uns e outros commerçiantes.

40º Ficando pois na liberdade dos Indios ou vender seus fructos por dinheiro, ou commutal'os por fazendas, na forma que costumão as mais nações do mundo; sendo innegavelmente certo, que as mesmas fazendas umas são nocivas aos Indios, como é a aguardente, e outra qualquer bebida forte; e outras se devém reputar superfluas, attendendo ao miseravel estado a que se achão reduzidos; não consentirão os directores, que elles commutem os seus generos por fazendas, que lhes não sejão uteis, e precisamente necessarias para o seu decente vestido e das suas familias, e muito menos por aguardente, que neste Estado é o semi-

nario das maiores iniqüidades, perturbações e desordens.

41º E como para extinguir totalmente o injusto e perjudicial commercio da aguardente, não bastaria só prohibir aos Indios o commutarem por ella os seus effeitos, não se cominando pena grave a todos aquelles, que costumão introduzir nas povoações este perniciosissimo genero; ordeno aos directores, que apenas chegar ao porto de suas respectivas povoações alguma canoa, ou outra qualquer embarcação, a vao logo examinar pessoalmente, levando na sua companhia o principal e o escrivão da camara, e na falta destes, a pessoa, que julgarem de maior capacidade; e achando na embarcação aguardente que nao seja para o uso das mesmos Indios, que remao na forma abaixo declarada, prenderão logo o cabo da canoa, e o remetterão a esta

praça á ordem do governo do Estado , tomando por perdida a dita aguardente, que se applicará para os gastos da mesma povoação, de que se fará termo de tomadía nos livros da camara , assignado pelos directores e mais pessoas que a presenciarem.

42º Mas, porque pode succeder, que fazendo viagem alguma destas canoas para o sertão , ou para outra qualquer parte, que seja indispensavelmente necessario conduzir algumas frasqueiras d'aguardente, ou para remedio, ou para gasto dos Indios da sua esquipaçao, o que devem depôr os mesmos cabos debaixo de juramento, que lhes deferirão os directores ; para se acautelarem os irreparaveis damnos , que os ditos cabos podem causar nas povoações por meio deste prejudicialissimo commercio, em quanto elles se demorarem na quelles postos, mandarão os directores

pôr em deposito as sobreditas frasqueiras em parte, onde possão ser guardadas com fidelidade: as quaes lhes serão entregues apenas quizerem continuar a sua viagem, assignando termo de não contratarem com o referido genero, assim naquellea, como em outra povoação.

43º Ao mesmo tempo que, para favorecer a liberdade do commercio, permitto que os Indios possão vender nas suas, e em outras quaesquer povoações os generos que adquirirem e os fructos que cultivarem, exceptuando unicamente os que forem necessarios para a sustentação de suas casas e familias, o que so poderao fazer, achando-se presentes os seus directores, ordeno aos mesmos directores debaixo das penas cominadas no § 89, que nem por si, nem por interposta pessoa possão pessoalmente comprar aos Indios os referidos

generos, nem estipular com elles directa, ou indirectamente negocio ou contrato algum por mais racionavel, e justo que pareça.

44º E para que os directores possão dar uma evidente demonstraçao de sua fidelidade, e de seu zélo, e os Indios possão vender os seus generos, livres de todos os enganos, com que até agora forão tratados, logrando pacificamente á sombra da real protecção de Sua Magestade aquellas conveniencias, que naturalmente lhcs podem resultar de um negocio licto, justo e virtuoso; havera em todas as povoações um livro chamado do commercio, rubricado pelo provedor da Fazenda Real, no qual os directores mandarão lançar pelos escrivães da camara ou do publico, e na falta destes pelos mestres das escolas, assim os fructos e genérios que se venderão, como as fazendas, porque se

commutarão , explicando-se a reputação destas, e o preço daquelles, e também o nome das pessoas, que commerçiarão com os Indios, de cujos assentos, que serão assignados pelos mesmos directores e commerciantes, extrahindo-se uma lista em forma authentica, a remetterão todos os annos ao governador do Estado, para que se possa examinar, com a devida execução, a pureza, com que elles se conduzirão em matéria tão importante como esta, de que depende sem duvida a subsistencia e augmento do Estado.

45º Mas como todas estas providencias se dirigem primeiramente á maior utilidade dos Indios, e vendendo-se os generos na cidade, ficará sendo para elles mais vantajoso e util o commercio; attendendo por uma parte á maior reputação, que hao de ter nella, e por outra ao limitado dispendio, que se fará

nos transportes, por ser paiz cercado por toda a parte de rios, pelos quaes se podem transportar os generos com muita facilidade, e pouca despeza : recommendo aos directores, que persuadão os Indios pelos meios da suavidade, quaes são neste caso o propor-lhes a sua maior conveniencia, que conduzão para a cidade todos os seus generos e fructos, que aliás poderião vender nas suas povoações, observando os directores nesta materia aquella mesma forma, que se determina nos §§ subsequentes a respeito do commércio do sertão.

46º Não podendo duvidar-se, que entre os ramos do negocio, de que se constitue o commérçio deste Estado nenhum é mais importante, nem mais util que o do sertão, o qual consiste na extracção das proprias drogas, que nelle produz a natureza, nas feitorias

de manteiga de tartaruga salgas de peixe oleo de copahiva, azeite de andiroba e de outros muitos generos, de que é abundante o paiz: empregarão os directores a mais exacta vigilancia, e incessante cuidado em introduzir e aumentar o referido commercio nas suas respectivas povoações. E para que nestas tão interessantissima materia possam os directores conduzir-se por uma regra fixa e invariavel, observarão a forma, que lhes vou prescrever.

47º Em primeiro lugar se informarão das qualidades das terras, que são adjacentes e proximas ás suas povoações, e dos effeitos, de que são abundantes: e achando que dellas se poderá extrahir este ou aquelle genero com maior facilidade, esse sera o ramo de negocio, a que appliquem todo o cuidado: bem entendido, que todo o commercio se funda em solidas e verdadeiras maxi-

mas : primeira, que em todo o negocio cresce a utilidade ao mesmo passo que diminue a despesa, sendo evidentemente certo, que aquelle genero que poder fabricar-se em menos tempo, e com menos numero de trabalhadores, terá melhor consumo, e consequentemente será mais bem reputado : segunda, que seria summamente prejudicial, que todas as povoações, de que se compõe uma monarchia, ou um Estado, applicando-se á fabrica, ou extracção d'um só effeito, conservasse o mesmo ramo de commercio ; não só porque a abundancia daquelle genero o reduziria ao ultimo abatimento, com total prejuizo dos comerciantes, mas tambem porque as referidas povoações não poderião mutuamente socorrer-se, comprando umas o que lhes falta, e vendendo outras o que lhes sobeja.

48º Na intelligencia destas duas fun-

damentaes e interessantes maximas, recommendo muito aos directores, que estabelecão o commercio das suas respectivas povoações, persuadindo aos Indios aquelle negocio, que lhes for mais util na forma, que tenho ponderado, e ainda mais claramente explicarei. Se as ditas povoações estiverem proximas ao mar, ou forem sitiadas nas margens de rios, que sejão abundantes de peixes, sera a feitoria das salgas o ramo de commercio, de que resultará maior utilidade aos interessados. Se porém os rios e as terras adjacentes ás suas povoações produzirem com abundancia cacão, salsa, cravo, ou outro qualquer efecto, empregarão os directores todo o seu cuidado em applicar os Indios a este ramo de negocio.

49º Para animar os Indios a frequentar gostosamente o interessante commercio do sertao, lhes explicarão os

directores, que daqui por diante toda a utilidade, que resultar do seu trabalho, se distribuirá entre elles mesmos; correspondendo a cada um o interesse á proporção do mesmo trabalho. E como a utilidade do referido negocio deve ser igual para todos, observarão os directores na nomeação que fizerem delles para o mencionado commercio a forma seguinte. Apenas se concluir o trabalho da cultura das terras, que em todas as circumstancias deve ser o primeiro objecto dos seus cuidados, chamarão á sua presença todos os principaes, e mais Indios, de que constar a povoação, e achando que todos elles desejão hir ao negocio do sertão, os nomeará juntamente com os principaes, guardando inviolavelmente as leis da alternativa; porque deste modo experimentarão todos igualmente o peso do trabalho, e a suavidade do lucro: bem entendido,

que a dita nomeação se fará unicamente daquelle parte dos Indios, que pertençerem á distribuição das povoações, como abaixo se declarará.

50º Mas como não seria justo, que os principaes, capitães móres, sargentos móres, e mais officiaes, de que se compõe o governo das povoações, que Sua Magestade tem ordenado nas suas reaes e piissimas leis, que se lhes guardem todas aquellas honras, competentes á graduacão de seus postos, se reduzissem ao abatimento de precisarem hir pessoalmente á extracção das drogas do sertao; poderão os ditos principaes mandar nas canoas, que forem ao dito negocio, seis Indios por sua conta, não havendo mais do que dous principaes na povoação; e excedendo este numero poderão mandar até quatro Indios cada um; os capitães móres, sargentos móres quatro, e os officiaes dous; os quaes de-

vem ser extrahidos do numero da repartição do posto ; ficando os ditos officiaes com a obrigação de lhes satisfazerem os seus salarios na forma das reaes ordens de Sua Magestade. E querendo os ditos principaes, capitães móres, e sargentos móres voluntariamente hir com os Indios, que se lhes distribuirem , á extracção daquellas drogas , o poderão fazer alternativamente, ficando sempre metade dos officiaes na povoação.

51º Consistindo pois no augmento deste commercio o solido estabelecimento do Estado, para que aquelle não só subsista , mas floreça , correrá por conta das camaras nas povoações , que forem villas, e nas que forem lugares por conta dos principaes, a expedição das referidas canoas ; tendo a seu cargo o mandal'as preparar em tempo habil , provel'as dos mantimentos necessarios

e de tudo o mais que for preciso, para que possão fazer viagem ao sertão, cujas despesas se lançarão nos livros das mesmas camaras: com a condição porém de que não poderão tomar resolução alguma nessa importante matéria, sem primeiro a participarem aos seus respectivos directores. Mas supposto encarrego ao zelo e cuidado das camaras e principaes a execução de todas estas providencias, lhes recommendo, que antes de expedirem as canoas, recorrão por petição ao governador do Estado, explicando o numero de la lios, de que se compõe a esquipação dellas, assim para lhes declarar o modo, com que devem proceder na factura do caçao, como para se satisfizerem os novos direitos na mesma forma que se pratica com outro qualquer mercador.

52 E como as canoas destinadas para

negocio não só devem levar o numero de Indios competentes á sua esquipação, mas alguns de sobrecellentes, para que não succeda que fallecendo, enfermando , ou fugindo alguns , fiquem as canoas nos sertões expostas ao ultimo desamparo, como repetidas vezes tem succedido ; poderão as mesmas camaras e principaes dar licença , para que as sobreditas canoas levem dês até doze Indios, alem da sua esquipação, que facão negocio para si; isto se entende se acaso os houver, e de sorte que nenhum seja dos que pertencem á distribuição do povo, por que a este deve ficar sempre salvo o seu prejuizo.

53º Tendo ensinado a experiença que os mesmos cabos , a quem se entregão o governo e a direcção das canoas, devendo sustentar a fé publica deste commercio , a tem não só diminuido , mas totalmente arruinado ; por que attra-

hidos da utilidade propria, fazem com os mesmos Índios negocios particulares, bastando só esta circunstancia para os constituir dolosos e iniquos : terão grande cuidado os directores em que as camaras e os principaes só nomeiem para cabos das referidas canoas aquellas pessoas, que forem de conhecida fidelidade, inteireza, honra e verdade : cuja nomeação se fará pelas mesmas camaras e principaes, mas sempre a contento daquelles Índios, que forem interessados.

54º Feita deste modo a sobredita nomeação, serão logo chamados as camaras os cabos nomeados, para assignarem termo de aceitação, obrigando-se por sua pessoa e bens, não só a dar conta de toda a importancia que recebem, pertencente áquella expedição, mas á satisfação de qualquer prejuizo, que por sua culpa, negligencia, ou descuido

houver no dito negocio. E como, sem embargo de todas estas cautelas, poderão os ditos cabos faltar ás condições a que se sujeitarem, ou por que esquecidos da fidelidade, com que se deve tratar o commercio, comprarão aos Indios particularmente os effeitos, ou por que os venderão aos moradores, antes de chegar ás suas povoações; ordeno aos directores, que logo na chegada das canoas tirem uma exacta informação nesta materia; e achando que os cabos commetterão culpa grave, alem de serem obrigados a satisfazer o prejuizo em dobro, que se distribuirá entre os mesmos interessados, os remetterão presos ao governador do Estado, para mandar proceder contra ellecs á proporção de seus délictos.

55º Felicitando Deus nosso Senhor o commercio das referidas canoas, virão estas em direitura ás povoações a que

pertencer, nellas se fará logo o manifesto authentico de toda a importancia da carga, mandando os directores lançar no livro do commercio, com toda a distinccão e clareza, os generos de que constar a dita carregação; o que tudo se executará na presença dos officiaes da camara, et de todos os Indios interessados. Concluida toda esta diligencia com a brevidade, que permittir o tempo, cuidarão logo os directores, depois de mandarem extrahir duas guias em forma de todas as parcelas, que se lançarão no livro do commercio, em remetter para esta cidade os referidos effeitos, ordenando aos cabos das mesmas canoas, que apenas chegarem a este posto, entreguem logo uma das guias ao governador do Estado, e outra ao The soureiro geral do commercio dos Indios; para cujo emprego, por me parecer indispensavelmente necessario nas

circunstancias presentes, tenho nomeado o sargento mór Antonio Rodriguez Martins, attendendo á grande fideli-dade, e notorio zêlo, de que é dotado.

56º Tanto que os cabos das canoas entregarem ao thesoureiro geral as guias da carregação, têra este um espe-cial cuidado, conferindo primeiro as cargas com as mesmas guias, de vender os generos, que receber, dando-lhes a melhor reputaçāo, que permittir a qua-lidade delles, o que não poderá execu-tar com effeito sem dar parte ao gover-nador do Estado. De todo o dinheiro, que liquidamente importar a venda dos sobreditos generos, pagará o dito the-soureiro em primeiro lugar os dizimos á fazenda real; em segundo as despesas que fizerão naquelle expediçāo; em ter-ceiro a porção que se arbitrar ao cabo da canôa ; em quarto a sexta parte per-tencente aos directores, distribuindo-se

finalmente o remanecente em partes iguaes por todos os Indios interessados.

Com gosto continuariamos a transcrever os de mais artigos ou paragrafos deste memoravel e interessante documento, de que damos todavia a maior parte, se nolo não tolhesse o bem assombrado receio, que não quadrava tão longo arrezoado com o proposito, que fizemos de epitomar a longa serie de acontecimentos, ocorridos no Brasil, depois do seu descobrimento: ficaremos pois aqui, certos de que o que deixamos copiado será mais que sufficiente, para dar a conhecer aos nossos jovens leitores qual era o estado em que se achava então uma das nossas mais ricas provincias, e os esforços que fizerão os que nos antecederão na posse della, para civilizar seus rudes e desconversaveis habitantes.

Nesse mesmo anno instituiuo o marquez de Pombal a companhia commercial do Pará e Maranhão com o fito de promover naquelleas Estados o commercio, e agricultura, e dado que esse arbitrio e resolução tenhão sido censurados por alguns autores tanto nacionaes, como estrangeiros, é fóra de duvida que a sobredita companhia ajudou grandemente a colonização, lavor, amanho e aproveitamento das terras e fructos daquellas vastas provincias.

Como pelo artigo 31 dos estatutos da Companhia, de que tratamos lhe tivesse sido concedido o privilegio de não pagar senão a metade dos direitos sobre os generos que exportasse; o mesmo privilegio, passados annos e no de 1770 obtiverão os moradores do Pará e do Maranhão. A esta Companhia e a um de seus administradores, cujo nome merece ser posto em memoria deve o

Brasil o excellente arroz, chamado do Maranhão, o qual procede da Carolina, donde mandou vir aquelle administrador as primeiras sementes que os nossos lavradores fiarão da terra. E pois tratamos do anno de 1770, acrescentaremos, que foi no decurso delle que se plantarão nos arredores da capital do Imperio os primeiros pés de caféciro, de que procedem os grandes e numerosos cafezães, que constituem actualmente um dos mais rendosos ramos da industria agricola da província do Rio de Janeiro. Mandou-os vir do Pará, onde fora ouvidor, o D. João-Alberto Castello-Branco, então chanceller da Relação do Rio de Janeiro.

Abolio tambem o marquez de Pombal o costume das frotas, resgatando os negociantes e capitães de navios da obrigaçao em que estavão de não navegarem senão de conserva, acabando

por conseguinte com os comboios, frotas ou cafeteria de navios, providencia que foi de summo proveito para os negociantes do Brasil, cujos navios começarão a fazer duas viagens por anno á capital do reino, em vez d'uma, que fazião anteriormente.

O impulso dado pelos governos anteriores et sobretudo pela administração do marquez de Pombal á colonização, cultivo, e aproveitamento do patrio e fertil torrão nosso, não podia deixar de fazer o desejado e natural effeito no pacifico reinado de D. Maria I^a, desde o anno de 1777 até o de 1793, no decurso do qual, por se lhe enturvar o juizo, assumio o governo do reino, na qualidade de Regente o Príncipe D. João, que foi ao depois o sexto Rei de Portugal desse nome. Nos desasseis annos do governo de D. Maria não fôrão poucos os novos centros de popu-

Inção, que se estabelecerão no vasto territorio do Brasil ja com os nomes de muros arraiaes e freguezias, já com a graduação e prerrogativas de villas. Citaremos em primeiro lugar a aldeia e presidio de Albuquerque na província de Mato-Grosso: nesse mesmo anno, aos 21 do mez de março, restituirão nos os Hespanhoes a ilha de Santa-Catherina, que elles nos havião tomado no anno antecedente.

Em 1779 a povoação da Roça Grande da província de Minas-Geraes que gozava das prerrogativas de freguesia desde 1744, vio-se despojada deste título, que foi conferido a povoação vizinha de Santa-Luzia sita, como ella, na margem direita do Rio das Velhas, ou do Guaicuhi, conforme o appellidavão os indigenas, e se estabeleceu na província de Mato-Grosso o arraial de Visen.

1780. — A povoação de Trahiras banhada pelo rio do mesmo nome, actualmente villa, foi elevada a categoria de freguezia, e o mesmo privilegio se concedeo a aldeia sita perto do Morro das Pitas e do Paraguai na provincia do Mato-Grossso, conhecida com o nome de Villa-Maria. No anno seguinte de 1781 se estabeleceeo em Minas-Geraes o presidio de São-João-Baptista, na comarca do Rio das Mortes. Em 1783, estabeleceeo-se o arraiál de São-Vicente Ferreira á beira do Rio-Galera na provincia de Mato-Grossso.

1784. — Funda o missionario Manoel de Albuquerque a povoação de Pedras de Mato-Grossso nas margens do rio de São-Lourenço, a aldeia Maria na provincia de Goyaz ao pé do ribeiro Fartura, affluente do rio dos Pilões, e a do Carretão ou Pedro III na mesma provincia.

Em 1785 a povoação chamada Falcão da província de São-Paulo foi condecorada com o título e prerrogativas de villa, trocando o nome no de Cunha, por ser este um dos apelidos do governador dentão.

Em 1786 foi declarada freguezia a povoação de Cantagallo, actualmente villa de São-Pedro de Cantagallo da província de Rio de Janeiro, e no anno seguinte começou a final a gozar dos privilegios de villa com o nome de São-José d'el Rei a aldeia chamada Cabuçú da mesma província.

1788. — É creada villa, com o nome de Castro a aldea appellidada Japó ou Hiapo, assentada à borda do ribeiro do mesmo nome da província de São-Paulo, e pelo mesmo teor passou a ser villa com o nome de Lorena o arraial de Guaipacaré assentado à beira do

rio Parahiba na mesma província.

1789. — Foi este anno fatal para as patrias letras, por isso que no decurso delle foi desmembrado o nosso Setecstrello poetico, sendo mandados a degredo os nossos eximios poetas Alvarenga Peixoto e Gonzaga, autor da *Marilia de Dirceo*, e mettido no carcere Claudio-Manoel de Costa, denunciados como republicanos. Neste mesmo anno foi elevada á categoria de villa a povoação e freguezia de Magepê da província do Rio de Janeiro, contrahido o nome no de Magé.

Em 1790 forao erigidas em villa com o nome de Campina-Grande a aldeia appellidada Paupina povoada de Cai-riris velhos na fladra da serra Bacamarte na província da Parahiba, e a povoação d'Açú, na actual província do Rio-Grande do Norte com o nome de Villa da Princeza.

No anno seguinte de 1791 teve principio a povoação de Porto-Real, actualmente villa do Porto-Imperial na margem direita do Tocantins, e foi eructa a villa de Queluz da província de Minas-Geraes, e pela mesma occasião a villa de Barbacena, hoje nobre cidade do mesmo nome, que era nesse tempo a freguezia da Igreja-Nova.

Ao anno de 1791, em que vamos com a presente historia, pertencem tres factos, que não devemos, nem seria justo remetter ao silencio, e são em primeiro lugar a exploração do rio Vermelho da província de Goyaz, por isso que então se veio pela primeira vez a conhecer, que depois de receber em si o dito rio e de se engrossar com as águas dos ribeiros Bugres, Ferreira, e outros de muito menos cabedal se ajuntava com o grande rio Aragnáia pela margem direita entre o Claro e o Tesouras : em segundo lugar a expe-

dição mandada contra os Chavantes, appellidados pelos primeiros exploradores Indios canoeiras, que ate os dias d'hoje estão ainda por civilizarem-se, para os castigar das incursões e depredações, que não cessavão de fazer nas povoações e fazendas vizinhas do rio Tocantins, e o terceiro a confirmação pelo governador João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres e pelos Cabeceras dos indigenas já baptizados João Queima e Paulo-Joaquim-José Ferreira das pazés que tinhão sido assentadas, alguns annos atraç, e no de 1771.

No reinado de que tratamos da senhora D. Maria I^a forão sobremaneira notaveis os progressos que fez o Brasil na agricultura, e no commercio; providos de braços com o augmento successivo do trafico da escravatura, e graças á neutralidade, que observava a

metropoli na guerra, que então andava accesa entre a Inglaterra e a França, entregarão-se os nossos lavradores e senhores d'Engenhos á lavra das canas, do algodão et do tabaco, e mais que muito avultados forão os capitaes, que com a commissão e venda destes tres generos realizarão as principaes praças de commercio da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco: porém com a regencia do Principe D. João trocou-se bem de pressa a paz em guerra, o socego e quietação em sobresalto, e os lucros commerciaes em perdas, e quebra de bancos, passando de oitenta milhoes de cruzados o capital, de que o nosso commercio se vio privado com as tomadias, que nos fizerão os corsarios franceses.

O que não obstante a povoação e colonização do paiz foi progredindo sempre, assim que durante os primeiros annos da regencia do principe D. João,

e antes de se partir para os seus Estados do Brasil, desde 1793 ate 1807, crearáo-se em suas diferentes províncias as villas, arraiaes e freguezias que passamos a nomear. Em 1795 a povoação do Engenho Velho do Rio de Janeiro foi eructa freguezia. Na província de São-Paulo no anno de 1797 forão creadas as seguintes villas : Porto-Feliz, Bragança, Campinas, actualmente cidade, e Antonina, e na província do Mato-Grosso o forte e povoação de Miranda na beira do rio Mondego ou Emboteliú. En 1798 na província de Minas-Geraes a villa da campanha da princeza da Beira, cidade. de 1830 em diante, e Paracatú do principe, tambem eructa cidade em 1840. Em 1800 na província da Parahiba Villa-Nova de Souza na margem esquerda do rio do Peixe desta província, affluente do das Piranhas. Em 1801 na província do Rio de Janeiro Rezende. Em 1804 na

provincia de Minas-Geraes São-Romão de simples povoação passou a ser freguezia. Em 1806 a povoação de Santo-Antonio da Lapa da provincia de São-Paulo passou a ser villa com o nome de Villa do Príncipe, e na provincia das Alagoas a povoação do Penedo, actualmente cidade do mesmo nome foi elevada á categoria de villa.

1807. — Somos chegados á época marcada pela providencia para a emancipacão do Brasil; em breve deixaremos de ser colonia; que já lá em Lisboa no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 26 de novembro desse memoravel anno, se apresta o príncipe regente a pôr a sua costumada rúbrica no decreto que declara a resolução que tomara de mudar a corte para o Brasil, deixando em Portugal uma regencia para fazer as suas vezes, resolução que em breve se veri-

ficou, sahindo do Tejo na manhã do dia 29 do mesmo mez a esquadra portugueza com o principe, à familia real e grande parte da nobreza. Constava a esquadra de oito náos de linha, quatro fragatas, dous brigues e uma escuna, não fallando em muitos navios mercantes, que se poserão debaixo da protecção da esquadra ingleza com mandada pelo sotalmirante sir Sidney Smith.

O arbitrio, que naquelle occasião seguiu o principe regente, era o unico que o podia preservar da sorte, que ao depois experimentou el Rei Fernando o 7º d'Hespanha, e assegurar-lhe a conservação da sua rica colonia do Brasil, por isso que em 27 do mez antecedente desse mesmo anno havia Napoleão concluido, em Fontainebleau, com el Rei d'Hespanha um tratado no qual, depois de ter repartido Portugal a seu querer,

reconhecia, e se obrigava a reconhecer o dito rei d'Hespanha por imperador de ambas as Americas, a Hespanhola e a Portugueza.

Não nos alargaremos a mais, por serem os factos interessantes, que poderíamos narrar, alheios da nossa história, se fizemos menção do sobredito tratado de Fontainebleau, levou-nos de vencida a importancia delle, pelo que diz, respeito ao Brasil, que pode ser, fosse outra vez colonia hespanhola, se com a resolução do principe regente de transferir para elle a sua corte não ficassem desvanecidas as esperanças do governo hespanhol, e malogrados os projectos ambiciosos da corte de França.

1808. — Mas já lá ferra o porto da Bahia em 21 de janeiro parte da esquadra portugueza, e a não principe real, em que hia embarcado o monarca, que

sem o saber e talvez sem o querer, havia de descativar-nos da escravidão colonial. Desembarcou o principe regente n'aquelle mesmo dia , e foi recebido pelo arcebispo e governador, e por todo o povo com nunca vistos transportes de alegria. Igual recebimento havia sido feito no Rio de Janeiro aos 17 daquelle mez á princeza viuva e ás infantas.

Forão as primeiras providencias, que déo o principe regente, nos poucos dias, que se demorou na antiga capital do Brasil, as seguintes. Abrir os portos do Brasil a todas as nações amigas ; permittir a importação dos generos e fazendas estrangeiras , pagando 24 por cento , quer fossem transportados em navios estrangeiros, quer em nacionaes, augmentar do dobro os direitos sobre o vinho , a aguardente ; e o azeite, e consentir na livre exportação de todos os

generos do paiz, tirando o pão brasil e outros generos ja estanques : dadas esta providencias, apezar das supplicas, que lhe fizerão os negociantes e pessoas mais gradas da cidade de assentar nella a Corte, seguiu derrota para o Rio, conforme havia d'antemão determinado, onde desembarcou no dia 7 de março entre repetidas salvas d'artelharia, frequentes repiques de sinos e alegres vivas. Nove dias o fio houverão luminarias, senão nas casas particulares, por se acharem nellas alojadas, com bastante incommodo dos habitantes, as pessoas principaes da Corte nos edificios publicos e nos conventos.

Transplantada para o Brasil a antiga corte de Lisboa, tratou logo o principe regente de constituir um novo ministerio : forão os membros delle D. Fernando-Jose de Portugal com a pasta dos negocios do reino, D. Rodrigo de

Souza Coutinho com a dos negocios estrangeiros, e com a da marinha o visconde d'Anadia. Tratou-se sem demora de crearem-se aquellas instituições, que se fazião necessarias por effeito de tão subita mudança, e da conversão da capital duma colonia em Corte do novo reino, e a maior parte das instituições hoje tão aperfeiçoacadas, de que gozamos, tiverão então principio, tales forão; o supremo conselho militar, e de justiça, o archivo, a meza de dezembargo do paço, a da consciéncia e ordens, a intendencia da polícia, a casa da supplicação, á que foi elevada a relação do Rio, a typographia regia, a fabrica da polvora, a capella real, o erario ou thesouro, o conselho da fazenda, o tribunal da junta do commércio e o banco.

A creação de tão diversos estabelecimentos devião necessariamente augmentar as despezas, e a Corte não devia

diminuil as, assim que vio-se o ministerio obrigado a recorrer a novos impostos : estabeleceo-se o direito de quatro-centos reis por cada arroba de tabaco, o da decima dos predios urbanos em todas as cidades, villas e povoacões de consideração; verdade é que tambem forão reduzidos a 16 por cento o direito que pagavão de entrada as mercadorias carregadas em navios nacionaes.

Com estas e outras providencias, necessitadas pela residencia da casa real de Bragança em seus Estados sudamericanos, e com o frequente contacto, que os Brasileiros tinham com as nações civilizadas da Europa e com as de todo o mundo, devia necessariamente o Brasil mudar de face, sobretudo se se considera, que demorando-se nelle aquelles d'entre os estrangeiros que tinham vindo já para comerciar, ja para peregrinar pelos

sertões em pesquisa das riquezas naturáes e producções de um paiz tão favorecido da natureza como o nosso, á populaçao normal devia ajuntar-se a vindicia, e augmentar-se d'uma maneira prodigiosa, como aconteceu a ponto de não serem sufficientes para alojar tamanha multidão de hospedes as casas que existião, sobretudo na nova capital do reino a cidade do Rio de Janeiro. Por este motivo determinou sabiamente o governo do principe regente animar e estimular os moradores e senhorios de casas e terras a interprehenderem a construcção de novas e bem entendidas casarias, que adornassem a nova Corte dispensando do pagamento da decima aquelles que fizessem edificar casas de um, ou muitos andares os primeiros por espaço de dés annos, e os segundos por espaço de vinte: arbitrio que produziu o desejado effeito, contribuindo

eficazmente para o acrrestamento e belleza, não só da cidade, mas tambem dos suburbios.

Tratou igualmente o governo de tirar do apuro, em que se achavão os lavradores e senhores d'engenhos por estarem sobremaneira alcançados com os homens de negocios, concedendo-lheso privilegio de não poderem ser executados em seus engenhos e lavras, mas tamisómente em parte dos rendimentos delles e dellas; com o que prosperou grandemente a agricultura.

Nao forão tam pouco postos em esquecimento quantos se occupavão da lavra das minas d'ouro, as quaes de dia em dia iao minguando: concedeo-lhes o governo o mesmo indulto, que os lavradores, se bem que com diferente resultado.

Os limites, em que nos devemos encerrar, nao nos permitem individualizar

todas as providencias, que se derão para o engrandecimento, civilização, e augmento propressivo da populaçāo; instituiu-se uma junta chamada da conquista e civilização dos Indios e navegação do Rio^o-Doce; prometterão-se aos estrangeiros, que se lhes concederão sesmarias, se viessem empregar-se na cultura e lavra dos maninhos; vulgarizou-se a pratica da vaccina, a qual só por si foi uma das causas efficientes do augmento da populaçāo; fizerão-se vir das ilhas dos Açores certo numero de casaes de colonos, aos quaes se concederão terras, dando-lhes os instrumentos necessarios para amanhaldas, e sementes; fizerão-se novos regimentos a respeito da arqueação dos navios da costa da Mina, e do modo por que devião ser tratados os escravos, o que não deixou de suavizar de certo modo a triste condiçāo daquelles infelizes; cujo trafico pelo tratado

de commercio então celebrado com a Inglaterra, o principe regente se obrigou a abolir gradualmente, ficando desde logo limitado aos portos ao sul do equador; tomou-se aos Francezes a parte de Guiana, que lhes pertencia, fraca represalia da occupação de Portugal. Goa foi declarada porto franco, e tolerados tanto na antiga capital da do India como no Brasil todos os cultos, concessões, que provão quanto o exemplo, e a instruccion modifício modo de pensar dos homens.

No decurso de doze para treze annos que D. João VI residio no Brasil já como Regente, já como Rei do reino unido de Portugal Brasil e Algarves foram creadas as villas seguintes: na provin- cia do Rio de Janeiro Rezende (1801), Sao-Joao do Principe (1811), Canta- gallo e Marica (1811), Macahé (1813, Ilaguahi (1815); Valença freguesia

(1817), Pati ou Roça do Alferes (1820).

Na provincia de Pernambuco , Symbres, e Garanhuns (1810), Iguaraçú (1811), cabo de Santo-Agostinho (1815), Santo-Antão (1811). Na de São-Paulo Villa Bella da Princeza (1809), Arêas (1816), Villa do Principe (1806), na da Bahia Pilão Arcado (1810), e Santa Anna do Campo-Largo (1820); na provinça de São-Pedro de Rio-Grande , Rio-Pardo (1809), Santo-Amaro (1811), São-José de Porto-Alegre (1808), Santo-Antonio da Patrulha (1811), São-Luiz da Leal Bragança (1817). Na de Goyaz em 1809 São-João das Duas Barras , e em 1814 São-João da Palmas. Na de Ceará Mécejana (1811), São-Vicente das Lavras (1813), e Bom Jardim (1816). Na de Minas-Geraes São-Carlos de Jacuhi e Santa-Maria de Baependi em 1814. Na de Mato-Grosso a villa de Nossa-Senhora da Conceição do Alto-Paraguai Diamantino

em 1820. Na província das Alagoas em 1806 a villa, hoje cidade do Penedo e em 1815 a de Porto das Pedras, e de Marçayó: na do Espírito-Santo á de Itape Mirim em 1815, e nesse mesmo anno a de Brejo d'Arêas na da Parahiba, e finalmente na do Pará em 1811. Marajó na ilha do mesmo nome, e na do Maranhão no anno de 1820 as de Pastos Bons e de São-Bernardo do Brejo.

Deu-se tambem não pequeno impulso à communicação e correspondencia entre as diferentes cidades principaes, e as villas e povoações do sertão do paiz, já abrindo-se novas estradas, já abandonando-se, e dilatando-se as que se achavão começadas, e tornando-se effectivamente praticável a navegação de alguns rios, com o que se facilitou o estabelecimento de correios. Os Botoçudos das margens do Jequitiuhonha foram amansados e aldeados. Fizeram-se varias obras

de publica utilidade nas diversas cidades do novo reino; na do Rio de Janeiro apontaremos o novo edificio do Thesouro, a Casa da Moéda o arsenal da marinha, o passeio publico; na da Bahia a praça do commercio e a biblioteca publica; na do Recife o concerto e reparo do porto, que estava quasi de todo arruinado; na de Minas Geraes assentou-se no Morro do Pilar, a primeira fabrica e fundição de ferro, que se vio no Brasil, e logo depois a de São-João d'Hispanéma na província de São-Paulo. Deo-se principio á creaçao duma Academia de bellas artes, creaçao que, se ao principio encontrou não poucas difficultades por se não acharem bastantes sujetos versados nas disciplinas que ás artes liberaes dizem respeito, não deixou com o volver dos annos de progredir.

Pelo fallecimento de D. Maria I^a em março de 1816, assumio o principe re-

gente o titulo de Rei do reino unido de Portugal ,Brasil e Algarves. e foi por tal reconhecido por todas as potencias , e acclamado ao depois com todo o appa-rato em 1818. Mas já antes disso e no decurso do anno antecedente tinha tido esse monarca a imprudencia de ingerir-se nas contendidas de seus vizinhos, don-de se originou a guerra impolitica do Rio da Prata, que tão cruel e perniciosa ha sido para o Brasil. Seguiu-se a sub-levação de Pernambuco, que foi dentro de pouco tempo comprimida, o casa-miento do principe D. Pedro, depois o pri-meiro Imperador do Brasil, com a archi-duqueza Leopoldina de saudosa memo-ria, filha do Imperador d'Austria Fran-cisco II, e por esta occasião vierão va-rios sabios Allemaes explorar o nosso paiz, escrutar e arrolar quantas riquezas possue pertencentes á historia natural, para ao depois divulgar as pela imprensa.

Encantado com a bondade do clima, e penhorado do amor e particular veneração, que lhe consagravão os seus vassallos americanos, deslembrava-se D. João VI do antigo berço da monarquia portugueza, e talvez fantasiasse passar o restante de seus dias no Brasil, naquelle novo paraíso, e no doce remanso de uma vida descuidada, que tanto se compadecia com a educação que havia recebido, e com sua indole naturalmente frouxa e remissa, quando veio de subito arrancal' o de tão lisonjeiro sonho o estampido da mina revolucionaria, que havia rebentado aos 24 de agosto no Porto, e aos 15 de outubro de 1820 em Lisboa.

Tem azas as más novas, e já em novembro desse mesmo anno estava el Rei D. João VI inteirado dos acontecimentos de Porto e de Lisboa, e bem que se lhe não escondesse, á vista da agitação

e desascocego, que lavravão nos militares e paisanos, que o mesmo havia de suceder no Rio de Janeiro e nas de mais cidades do Brasil, não se determinava a ceder á necessidade, dando a seus povos aquillo que já lhes não podia negar; em quanto se conservava assim irresoluto e indeciso, sublevão-se no Pará os habitantes, apeão as autoridades, e proclamão as bases da futura constituição; installa-se na Bahia uma junta provisória, e o conde de Palma, que governava a província, vê-se necessitado a fazer o mesmo que os habitantes do Pará. Não se descuidou a junta de mandar desde logo alguns navios a Pernambuco com as notícias do acontecido, as quaes motivarão nas principaes cidades daquella província iguaes efeitos, e o general Luiz do Rego, mal a seu grado, teve de seguir o exemplo do conde da Palma, entregando o governo da pro-

vincia á junta provisoria creada em conformidade com as bases da nova constituição.

No Rio de Janeiro porém, onde era forçosa a obediencia pela presença do soberano, e de seus ministros e conselheiros, se foi mais lenta e menos ruidosa ao principio a manifestação da opinião popular a favor da nova ordem de cousas estabelecida em Portugal, os que de lá erão oriundos não a dissimulavão.

No cabo de alguns dias sahio-se a final o governo eom um manifesto, no qual declarava el Rei D. João VI estava resoluto a mandar á Lisboa seu filho o principe D. Pedro com poderes para tratar com as Còrtes a respeito da constituição, e que no entretanto se porião em practica no Brasil as clausulas e artigos della, que lhe fossem applicaveis.

Com tão impolitica declaração accen-

derão-se os animos não só dos reinós, mas tambem dos Brasileiros por isso que uns e outros entendião tinha el Rei em mente coarctar-lhes aquellas isenções, e liberdades, que elles se prometiam da constituição, que havia de ser elaborada pelas Côrtes: assim que ao romper do dia 26 de fevereiro do anno seguinte de 1821, apresentou-se a tropa portugueza no largo do Rocio, determinada a exigir fosse desde logo jurada a constituição portugueza sem a menor alteração, e qual a fizessem as Côrtes.

Igual reclamação fizerão os naturaes do Rio, que juntando-se na sala do theatro redigirão uma representação, concebida nos mesmos termos, a qual tendo sido apresentada ao Príncipe D. Pedro, este depois de convocada a camara leu em voz alta o decreto d'el Rei seu pai, que anuia e promettia fazer observar plena

e interiamente a constituição que as Côrtes fizessem.

Pouco durou porém a alegria, que se manifestou nos Brasileiros por occasião deste decreto e do subsequente juramento dos Príncipes D. Pedro et D. Miguel em seu nome e no d'el Rei seu pai, por isso que, passados alguns dias, com a publicação do manifesto das Côrtes portuguezas vierão elles a entender intentavão as Côrtes sujeitá'os a sua obediencia, assim que, para contraminarlhes os projectos nas instrucções, que passarão aos seus deputados ás sobre-ditas Côrtes, derão claramente a ver que não estavão d'animo a soffrer, que intentassem os Portuguezes reduzir outra vez o Brasil á colonia.

Entretanto procedia-se na eleição parochial que se concluiu á satisfação de todos, quando por ordem do governo o Ouvidor da comarca convidou os elei-

tores a ajuntarem-se para significar-lhes o teor d'um decreto, no qual el Rei, por occasião de sua partida, encarregava o Principe D. Pedro do governo provisorio, que tencionava deixar constituido.

Juntarão-se com efeito os eleitores na sala da praça do commercio na tarde do dia 21 d'abril do anno, de que tratamos, de 1821, e lido o decreto, seguiu-se uma discussão tumultuaria, fallava todos ao mesmo tempo, e foi tal a confusão que o presidente se viu na impossibilidade de dar a competente direção as deliberações, até que a final no cabo de muitos e bem tenridos debates, antevendo a assemblea e rececando, não sem fundamento, que a constituição que as Cortes havião de decretar fosse mais favoravel aos interesses de Portugal que aos do Brasil, foi vencido que se adoptasse provisoriamente a consti-

tuição hespanhola, e que se mandasse a el Rei uma deputação para exigir de Sua Magestade a aceitação immediata della.

Recebeo-a el Rei com agrado, e sancionou por um decreto a adopção provisoria da sobredita constituição.

Porém pouco tempo depois, correu voz em toda a cidade, que as tropas se ajuntavão no largo do Rocio ; inquiétos os eleitores e sobresaltados com tão estranha novidade concordarão em mandar chamar o governador das armas para dar della razão. Asseverou o governador que a tropa nenhuma intenção hostil tinha contra o corpo eleitoral, ao qual elle governador em particular professava o maior respeito. Continuarão por conseguinte os eleitores em suas deliberações até alta noite : serião ja tres horas, quando se apresentou de fronte da praça do commercio uma

companhia da divisão auxiliadora, e sem preceder intimação, nem a menor advertencia, fez fogo contra os eleitores, e os circunstantes, e calando as baionetas, investiu com os, que estavão na sala, que felizmente se tinham posto em salvo ao ouvir a descarga da mosquetaria, de sorte que só houverão tres mortos sendo mais de vinte os feridos.

Fizerão-se diversos juizos sobre este acto de violencia, e sobre o secreto impulsor delle, porém como tudo quanto a este respeito achamos posto em memória nos parece fundado em meras conjecturas escusaremos repeti-las.

Aproveitou-se el Rei D. João VI da consternação, que se apoderou em geral dos habitantes da cidade do Rio de Janeiro, e depois de promulgar dous decretos, um que annullava quanto no dia antecedente havia sancionado e outro que nomeava o Príncipe D. Pedro, Re-

gente e seu lugartenente no Brasil, se embarcou com o restante de sua familia em a náo, que de seu nome se intitulava.

Em quanto no Rio de Janeiro, na Bahia e em Pernambuco se passavão os acontecimentos, que acabamos de referir, revolucionava-se sem grande oposição o Maranhão e tambem o Ceará, apezar da que intentou fazer o governador d'aquella provincia.

Completou-se entretanto a eleição dos deputados brasileiros ás Côrtes da antiga metropoli, e receberão-se as bases da nova constituição, que lá se devia redigir, as quaes, comquanto parecessem fundadas em saõs principios, como o Principe D. Pedro se não apressasse a jural'as, ajuntou-se no largo do rocio a divisão auxiliadora, clamando : que era mister que, sem mais demora, se jurassem as sobreditas bases, ao que houve

o Príncipe de annuir, e não obstante o dissabor que lhe causou aquelle acto sedicioso, convocou os eleitores províncias, e prestou perante o bispo e a camara municipal do Rio de Janeiro, o exigido juramento. Não se contentarão com isto os facciosos, e exigirão que fosse demittido do ministerio o conde dos Arcos; que a força armada fosse posta debaixo das ordens d'uma comissão militar, forão enfim tantas as exigencias, e proposições indecorosas que fizerao, que qualquer dellas bastava para desgostar o Príncipe d'uma Regencia, que só o era em nome. Sobre-vierao lhe novos dissabores com a lei de 24 d'abril, na qual decretarão as Cortes, que os governos das diversas províncias do Brasil ficarião dentão por diante independentes do Rio de Janeiro, e sujeitos unicamente a Portugal, ficando por effeito daquelle lei desorganizadora

o Brasil repartido n'um sem numero de municipios provisarios, que correspondião directamente com as Côrtes, e se negavão a contribuir com a respectiva quota para a sustentação e decoro da capital, que por aquelle modo deixava de o ser.

Todas as providencias dadas pelas Côrtes portuguezas, todas as leis por elles promulgadas, concernentes ao Brasil, estavão delatando, que o que ellas tinhão em mente era reduzil'o outra vez á colonia; assim tambem o entendia, com bem raras excepções, o corpo commercial das principaes praças do Brasil, composto em geral de reinões. Que taes erão as intenções das Côrtes, que todo o seu feito era apagar no Brasil o menor vestigio do governo monarquico se infere e se conclue do decreto, que abolia os diversos tribunáes, creados por D. João VI no tempo, em que ali re-

sidera ; do que formava um só exercito das tropas portuguezes e brasileiras e do que ordenava o regresso do Principe para Lisboa, depois de ter peregrinado incognito por Inglaterra, França e Hespanha.

Foi bem diverso, do que se promettia o novo areopago portuguez, o effeito de tão impoliticas como injustas decisões : elles forão causa que os Brasileiros, que ao principio havião á porfa com os portuguezes abraçado as ideas e maximas constitucionaes, e estarão promptos a pelejar debaixo das mesmas bandeiras, sizerão bando a parte, logo que entenderão que os querião reduzir outra vez a colonos, e tratárao de se constituirem independentes, dado que se lhes não escondesserem as muitas e grandissimas dificuldades, que tinhão de superar, por isso que sabião que quasi todo o maritimo do paiz estava em poder

das tropas portuguezas, e que as diversas províncias estavão discordes.

Inteirados do quanto lhes importava, para correr com os seus projectos avante, e conservar ao Brasil a sua integridade, a cooperação do Príncipe, trataram de apalpá-lo; porém D. Pedro com quanto não deixasse de prestar ouvidos a uma proposição, que lhe facilitava o poder subtrahir-se ao estado de sujeição e cativeiro, em que as Cortes pretendiam retê-lo, não se resolveu a aceitá-la, como quem via que os Brasileiros não estavão concordes, sendo que muitos delles librarão ainda as suas esperanças nas resoluções e determinações das Cortes. Acconteceu porém que aos patriotas se ajuntarão quantos se virão privados de seus empregos com a extinção do dezembargo do Paço, meia da consciência e ordem, conselho da Fazenda, junta do commercio, casa da supplicação e

de outros publicos estabelecimentos, e se tornarão os mais acerrimos propugnadores da independencia. Agrossou-se ainda mais este partido com a adição dos realistas, que se lhe aggregatedão, por isso que com a partida do Príncipe desesperavão de tornar a ver restabelecida no Brasil a monarquia.

Entretanto o Príncipe D. Pedro, qualesquer que fossem os seus secretos desejos, se dispunha ao obedecer ás ordens das Cortes e se aprestava para partir, e até já tinha ordenado se procedesse a eleição da Junta, a quem devia fazer entrega do governo, e assim o participou a el Rei seu pae.

Mas já na cidade do São-Paulo José Bonifácio de Andrade Silva, então vice-presidente da junta daquella província, convocava as 11 horas da noite os seus colegas e fazia-lhes assinar uma representação ao Príncipe, na qual lhe fazia

ver, que a sua partida seria o signal da separação do Brasil de Portugal. Igual representação se aprestavão a fazer os habitantes de Minas-Geraes : o que como constasse na cidade do Rio de Janeiro, resolverão-se os moradores della a dirigirem á camara municipal um requerimento com mais de oito mil assignaturas, pedindo-lhe houvesse de representar ao Principe D. Pedro, que Sua Alteza não devia dar execução ao decreto das Côrtes, que lhe ordenavão de partir, por que em elle partindo, o Brasil se repartiria em outras tantas repúblicas, quantas erão as suas provincias. Encarregou - se José - Clemente Pereira de apresentar ao Principe acompanhado da camara municipal aquella publica e espontanea manifestação dos desejos e sentimentos do povo brasileiro, à qual o Principe, depois de haver maduramente reflectido, assentou de annuir, di-

zendo : que pois entendia a camara era para bem de todos. se determinava a ficar, e que assim o podia participar ao povo.

Salteou - se com este acontecimento a tropa portugueza , de que era commandante Jorge d'Avilez que seria obra de douis mil homens, os quaes se forão postar no morro do castello, que fica a cavalleiro da cidade. Temia-se houvesse um rompimento entre a tropa, e os paisanos armados, que se tinham ajuntado no campo de Santa-Anna , mas não aconteceu assim, porque o commandante, repartido entre o receio de offendrer na pessoa do Principe D. Pedro ao herdeiro presumptivo da corôa de Portugal, e a incerteza de ser bem sucedido, se por ventura se embarcasse em uma interpresa , para a qual não tinha sido autorizado pela Côrtes , se converteo a capitular, com condição que as

tropas sahirião com armas e bagagens ; o que se lhes concedeo, comtanto que se retirassem para a Praia-Grande, em quanto se aprestavão as embarcações, para o transporte dellas para Lisboa. Promptas que forão, negarão-se os Portuguezes a embarcar-se, antes da chegada da expedição portugueza, que se estava por momentos esperando : estomagou-se o Principe com a negativa, e falta de comprimento do estipulado, e subindo-se a bordo da fragata *União*, ameaçou-os de ser o primeiro a fazer-lhes fogo, se senão embarcassem imediatamente : pedirão então as tropas tres mezes de soldo adiantados, e sendo-lhes concedidos, embarcarão-se e fizerão-se ao largo.

Formou então D. Pedro um novo ministerio, cujos membros principaes forão José-Bonifacio de Andrade e Silva com a pasta dos negocios do Reino, o

marechal Joaquim d'Oliveira com a dos negócios da guerra, e Caetano Pinto de Miranda Montenegro com a dos da Fazenda.

Tratou immediatamente o novo ministério de estabelecer o governo central, creando um conselho de representantes, ou procuradores, nomeados pelos eleitores das diversas províncias. A este conselho, que era presidido pelo Príncipe, tocava o aconselhamento nos negócios de maior importância, ocupar-se da redacção dos diversos projectos de reforma administrativa, e apresentar a D. Pedro as reclamações das províncias.

A empresa, em que o Príncipe, e seus ministros se tinham embarcado, era sobremaneira ardua: por isso que só quatro províncias havião aderido ao novo governo; a saber a província do Rio de Janeiro, a de São-Paulo, de Minas e do Rio-Grande do Sul ou São Pedro do

Rio-Grande : a de Pernambuco achava-se retalhada em facções, e a da Bahia empenhada na guerra contra o general Madeira, que se achava de posse da cidade e dos fortés da capital.

Em quanto se passavão no Brasil os acontecimentos, que acabamos de narrar, em vão tratavão os deputados brasileiros ás Côrtes portugeza de obter de seus collegas portuguezes a adopçāo na constituição, que estavão elaborando, das emendas, de que ella necessitava para ser applicavel; suas reclamações erão desattendidas, e o rumor das galerias era tal que apenas podião articular algumas palavras, para comprir com a letra de suas instruccões; assim que tendo perdido as esperanças de alcançar a menor concessão em favor do Brasil, contra o qual não cessavão as Côrtes de fulminar um semnumero de decretos, que todos tendião a repôlo no antigo

estado de colonia , a maior parte delles se passarão furtivamente para a Inglaterra e de lá publicarão um manifesto, em que declararão os motivos por que havião assim desemparado as Cortes.

O desfavor, com que havião sido tratados em Lisboa os seus deputados, havia sobremaneira irritado os Brasileiros, e a noticia oficial que receberão d'haver o governo portuguez ordenado aos seus consules nos diversos portos da Europa e dos Estados Unidos de estorvarem se exportassem para o Brasil armas e munições de guerra, foi considerada e com razão, como uma declaração de guerra; em consequencia do que a camara municipal em corpo e em nome dos cidadaos do Rio de Janeiro se determinou a supplicar a D. Pedro houvesse de aceitar o título e attribuicoes de defensor perpetuo do Brasil, supplica a que elle se

reñdeo. Entendião os patriotas, que com aquelle accrescimo de poder e d'atribuições podia o Principe crear no Brasil uma legislatura nacional, couisa que não podião esperar das Côrtes de Portugal, e não tardou muito se apresentassem no paço os membros da sobre-dita camara, acompanhados d'um grande numero de cidadãos, pedindo a prompta convocação do corpo legislativo para se deliberar sobre as clausulas e condições, que devião servir de base á união do Brasil com Portugal, propondo as emendas, que necessariamente se havião de fazer na constituição.

Até esta época da nossa historia, e até depois da convocação da Assemblea constituinte, naõ aspiravão os Brasileiros senão a ficarem unidos com os Portuguezes, feitas na constituição, que se estava elaborando, aquellas emendas e alterações, de que necessitava

para ser applicável ao Brasil, porém as Cortes portuguezas com uma serie de decretos absurdos, inexequíveis e soberanamente iniquos os impellirão a se separarem de Portugal, e a se declararem independentes. Rezavão os sobreditos decretos: que a convocação da Assemblea constituinte era nulla; que os secretarios d'Estado do Rio de Janeiro, que a tinhão referendado, serião demitidos e castigados; que se tiraria ao Príncipe o poder, que se lhe havia confiado; que D. João VI nomearia uma regencia, a quem o Príncipe entregaria o governo, o que feito, voltaria para Lisboa, um mês depois de lhe ser intimado aquele decreto; que seria reputado traidor, e como tal tratado, todo o commandante de forças de terra e de mar, que obedecesse ao governo de Rio de Janeiro, e finalmente despacharão obra de 1500 homens de reforço ao general

Madeira, que se achava posto em sitio na cidade da Bahia, e contra o qual havia o governo do Rio mandado o general Labatut.

Estava o Principe exasperado com a falta de consideração, com que se via tratado pelas Côrtes portuguezas, que pretendião sujeitá-lo a seu arbitrio, e como tivessem havido algumas desavenças em São-Paulo entre o presidente da junta daquella província, e a familia dos Andrades, deixando a Princeza Real encarregada da Regencia, partio para aquella cidade, e a 7 de setembro de 1822 nas margens do Ypiranga, anuindo aos desejos dos Brasileiros, proclamou a independencia do Brasil, e voltando para o Rio, oito dias depois, apresentou-se no theatro com uma fita verde no braço esquerdo, cuja legenda rezava : *Independencia ou morte!*

Por decreto de 18 do mesmo mez fôrão abolidas as armas portuguezas, e substituïdas pelas do Brasil, que consistem em uma esphera d'ouro sobre uma cruz da ordem de Christo, rodeada de desanove estrellas, correspondentes ao numero das provincias do Brasil. Seguiu-se em 12 de outubro do mesmo anno o seu reconhecimento, como Imperador, no campo de Santa-Anna, onde em presença das autoridades municipaes, da tropa, e d'un grande concurso de povo declarou o principe D. Pedro que aceitava o titulo de Imperador constitucional do Brasil, e prometteu fazer executar a constituição, que a Assemblea constituinte e legislativa fizesse.

Continuava o ministerio dos Andrade a manter na cidade do Rio de Janeiro o publico socego, e a preparar o que era conducente para libertar o Brasil da

presença das tropas portuguezas, que occupavão não pequena parte de seu maritimo.

Tinha felizmente o Brasil encetado uma nova era; lançados estavão, nesse anno para sempre memoravel de 1822, os fundamentos do governo monarquico constitucional, o qual desde logo se implantou por tal modo no coração da generalidade dos Brasileiros, que pôde resistir á inexperiencia e temeridades do Imperante, aos excessos e incompetencia da camara electiva, e á prepotencia e despotismo dos ministros. Uns e outros erão noveis no exercicio e practica do governo parlamentar, e de necessidade devião por vezes desacertar, bem que possuidos das melhores intenções. Deo-nos disso exemplo o celebre José-Bonifacio d'Andrade, então ministro dos negocios do Imperio, a quem o Brasil deve perdoar tudo, por que a elle

deve o ser o que actualmente é, um governo monárquico independente. Por ordens suas foram presos na cidade de São-Paulo mais de trinta cidadãos honrados, em represalia de terem concorrido para a expulsão de seu irmão Martim Francisco; o mesmo aconteceu no Rio de Janeiro, onde muitas pessoas foram presas, por simples suspeitas de não serem afectos aos Andrades, por este motivos e pelas dissensões, que dali se originarão, virão-se elles obrigados a demittirem-se, certos de que, tendo a seu favor o povo, com o auxilio dos de sua facção não tardarião a ser reintegrados nos postos, que havião voluntaria e arteiramente largado.

Solemnízou-se entretanto no 1º de dezembro desse mesmo anno o acto da coroação do Imperador D. Pedro com a magnificencia e entusiasmo que era natural. Penetrado José-Bonifácio d'An-

drade do quanto relevava expulsar do Brasil as tropas portuguezas, que ainda occupavão parte delle, tratou de augmentar a marinha de guerra, e mandou propor a lord Cochrane de tomar o commando de esquadra brasileira. Annuio o Lord á proposta com as mesmas condições, com que se encarregara da do Chile, e por que aquelle governo lhe estava devendo sessenta mil pesos duros, poz por condição, que o governo imperial lhe contaria aquella quantia, se elle conseguisse prestar-lhe serviços assinalados.

Chegou lord Cochrane ao Rio de Janeiro a 21 de marzo de 1823, e foi tanta a actividade que despregou, que a 7 do mez seguinte se levou daquelle porto com a esquadra brasileira, que constava do não D. Pedro Iº de 74 peças ; Piranga, 46 ; corveta *Maria da Glória*, 32; Liberal, 22, e brulótes 2. A esquadra

portugueza, que estava ao pairo diante da **cidade** da Bahia, era muito mais forte não só pelo numero de vasos e d'artilharia, como pela qualidade da tripulação, e constava d'uma não, 2 fragatas, 4 galeras e 4 navios mercantes armados em guerra: o que não obstante, fez lord Cochrane diversas tentativas para se apoderar da esquadra inimiga. Achavão-se às tropas commandadas pelo general Madeira, que occupavão a Bahia, postas em apertado sitio, o qual cada dia se ia estreitando, de sorte que se virão na necessidade de evacual-a, o que porerão em effeito na noite de 3 de julho do anno de que tratamos: foi lhes em seguimento lord Cochrane com a não Pedro Iº, *Paraguasú*, *Nicetohy* e *Marieta*; *Gloria*, e tendo-se estes ultimos navios arredados da conserva, achou-se o almirante so no meio dos inimigos mas tal era o terror que o seu

nome inspirava, que os Portuguezes longe de investirem com elle, se arredarão, deixando-o fazer varias presas.

Isto feito, seguió lord Cochrane para o Maranhão, com quanto não tivesse, para assim o fazer, recebido ordem do governo imperial, e conseguió levar a não em que hia, apezar dos baixos, até o porto daquella cidade, e dispunha-se a fazer o bloqueio della quando lhe veio fazer entrega Junta provisoria, protestando que adheria a causa da independencia, e tendo-se apoderado do brigue de guerra D. Miguel e de mais alguns vasós despachou nelle ao capitão Grenfell com novecentos e seis homens a se apoderar do Pará; o que Grenfell conseguió, intimando ás autoridades a ordem de render-se da parte de almirante, que dizia elle, se achava á boca do rio com uma forte esquadra, resoluto a pôr tudo a ferro e a fogo, se intentas-

sem resistir-lhe assim que, antes de se conhecer o estratagema, estava a cidade submettida.

Nesta occasião um acontecimento, que faz estremecer de horror a todo o amigo da humanidade, veio enturvar a gloria deste dia, e foi que mais de duzentas pessoas morrerão asphyxiadas no porão d'uma embarcação.

Lord Cochrane, depois de se ter demorado algum tempo no Maranhão, partiu para o Rio de Janeiro, onde chegou a 9 de novembro do mesmo anno, satisfeito de ter libertado da presença de inimigos o vasto territorio do Brasil, e o Imperador lhe conferiu o titulo de Marquez do Maranhão em testemunho de sua satisfação.

1823 — Nesse anno se encerrarão extemporaneamente as Cortes portuguezas de 1820 por efeito da contrare-

volução, de que foi autor o Infante D. Miguel, noticia, que foi recebida no Brasil com satisfação até dos proprios patriotas, por isso que nenhum motivo tinhão para se prometterem que dellas lhes viesse um codigo de leis fundamental mais perfeito, que o que se devia elaborar em sua propria Assemblea constituinte, a qual tinha sido convocada em 17 d'abril, e devia ter a sua primeira sessão em 3 de maio seguinte, como com effeito teve, abrindo-a pessoalmente o proprio Imperador, o qual no discurso que nessa solemnidade recitou, redigido segundo se diz pelos Andrades, disse: que como Imperador constitucional, e especialmente como defensor daquelle imperio, havia prometido no 1º de dezembro passado, dia em que fóra coroado e sagrado, de defender com a espada, a patria, a nação e a constituição, se ella fosse digna delle e

do Brasil, o que naquelle occasião ratificava.

Forão estas palavras um verdadeiro pombo de discordia, interpretando-as os deputados cada um a seu modo: quaes dizião que a suposição do Imperador era injuriosa para a Assemblea, pois presumia que podia fazer uma constituição indigna do Brasil; quaes perguntao, **se dado caso não fosse a constituição por elles elaborada do agrado do Imperador, se se resolveria sua Magestade, para estar em paz com sua própria consciencia, a resignar a autoridade imperial, de que se achava revestido.** Honve um grande, e porfiado debate, sustentando o ministerio que aquella clausula da folla do Imperador era conforme com a constituição, e assim foi finalmente vencido.

Estavão os Andrade no maior auge da prijança ministerial, tendo-se descar-

tado de quantos lhes fazião oposição, mandando-os a desterro, sem se lembrarem que toda a injustiça chama por outra: entretanto estava-se lhes aprestando a queda, e passados poucos dias, havendo um deputado apresentado um projecto de lei para a expulsão imediata dos Portuguezes, que se não tinham naturalizado Brasileiros, e erão conhecimento infensos ao estabelecimento do imperio, como os Andrades, por serem da mesma opinião, o sustentassem, entrarão os monarquicos em susto viesse o ministerio a desfazer-se delles, obrigando-os a saír do Brasil, e para contraminar-lhe os projectos, unirão-se com os liberaes, e tratarão de deitar fóra do ministerio os Andrades, no que consentiu o Imperador, como quem havia muito, que soffria com impaciencia, pertencessem os tres irmãos, governal'os, como se forão seus tutores, por

isso que o tinhão coadjuvado na fundação do imperio, e logo que se achou convalescido de uma queda de cavallo, que o pôz em perigo de vida, usando do direito, que lhe dava a constituição, demitiu os, e formou um novo ministerio, composto de Jose Joaquim Carneiro de Campos e Manoel Jacintho Nogueira da Gama, o primeiro para os negocios do imperio e o segundo para os da fazenda.

Com o novo ministerio cessarão de ser perseguidos quantos, supostamente sem nascido em Portugal, tinhão aderido a nova ordem de cousas, e se haviam naturalizado Brasileiros, e os tres irmãos, que quando ministros erão monárquicos imperiosos e absolutos, se tornarão democratas, quando deputados, e redigirão um periódico, intitulado o Famojo, onde sustentavão o contrário do que havião praticado, e como

fossem os membros mais influentes da Assemblea constituinte e tambem (por que o não o confessaremos?) os mais instruidos, suscitavão um semnumero de embaraços ao novo gabinete, com o manifesto designio de empolgarem outra vez o ministerio. Era o Imperador moço, fogoso, e estava ainda, como aquelles que lhe relevava governar, no discipulado e tirocinio do governo parlamentar, e vendo que os Andrades continuavão a dirigir, a seu querer, os debates e resoluções da Assemblea constituinte, para delles se desfazer, determinou de a dissolver, o que poz em efecto, vindo com um corpo de cavallaria, e mandando-lhes intimar de encerrarem immediatamente as suas sessões; o que feito, mandou a desterro os Andrades, e os demais membros influentes da Assemblea.

Com quanto no decreto da dissolução da sobredita assemblea tivesse o Imperador declarado que fora, a seu pezar, obrigado a servir-se daquelle meio violento e anticonstitucional, por isso que a Assemblea ou os tres Andrades, que a governavão, havião quebrado o juramento que lhe havião prestado na qualidade de deputados, e prometesse convocar imediatamente outra para examinar um projecto de constituição, que em breve tencionava submeter-lhe muito mais liberal que a que a Constituinte estava até então elaborando, o modo por que se houve nesta occasião o Imperador foi considerado por todos os Brasileiros, dentro e fóra do Imperio, como um abuso da força, um lance arriscado, e contrário à razão e sa política, por isso que a futura felicidade do Brasil pendia da

adopçāo immediata de instituições constitucionaes, e igualmente de sua abso-luta e final separação da metropoli.

Não se descuidou o imperador, para serenar os receios em que ficarão com aquelle acto os Brasileiros, de nomear uma commissão encarregada da redacção da constituição debaixo de sua presidencia, a qual desde logo começou a tratar daquelle importante objecto, e no principio de anno de 1824 tendo concluido os seus trabalhos, sahio á luz a nova constituição, a qual com quanto fosse assás liberal, não foi submettida á approvação d'uma assemblea nacional, como devera ser : enviando-se tam sómente copias della ás camaras municipaes das diversas províncias. Entretanto o imperador e a imperatriz jurarão de observal'a, e o mesmo fizerão o bispo e camara municipal do Rio de Janeiro.

Achamos posto em memoria que, nesta occasião, houvera uma trama urdida contra a vida do imperador, e que o fogo que reduzio a cinzas o theatro, na noite de 25 de março desse anno, fora de industria posto áquelle edificio pelos conspirados, para a favor do tumulto poderem a salvo assassinal'lo. Como quer que seja, nenhum perigo correu o imperador, por se ter recolhido, apenas se declarou o fogo.

Foi a constituição bem aceita de algumas provincias, não assim daquelas, onde como na de Pernambuco estava ainda fresca a lembrança da violenta expulsão da assemblea constituinte. Subleyarão-se pois os habitantes, sendo o cabeça e principal motor da revolução o presidente eleito da província, e entendendo-se com grande parte dos da Paraíba, Rio-Grande do Norte e Ceará intentarão constituir-se

em republica ; porém depois de varios successos forão debellados pelas forças imperiaes. Tambem na Bahia houve neste mesmo anno de 1824 um alvoroto, amotinando-se as tropas contra Felisberto Gomes Caldeira, governador militar da sobredita cidade, a quem assasináro ; porém tudo serenou dentro de pouco tempo com a nomeação do novo presidente João Severiano Maciel da Costa, e do novo governador das armas o brigadeiro Gordilho.

1825. — Neste anno foi reconhecida por D. João VI a independencia do Brasil por tratado ratificado em 15 de novembro constando de onze artigos.

Com o reconhecimento do Snr D. João VI tinhão os Brasileiros conseguido aquillo que mais que tudo anhelavão ; entrados eramos na numerosa familia das nações , e quasi todas as da

Europa assim nolo certificarão por seus representantes , nomeadamente a Austria , a França , a Inglaterra , a Suécja , e na Ámerica os Estados-Unidos. Estavamos em paz com todas , e poderia o Brasil dar-se a si mesmo os parabens, senão fôra a guerra impolitica do Rio da Prata , começada no reinado do Snr Rei D. João VI e delle derivada , como em vinculo de morgado a seu filho primogenito o fundador do imperio do Brasil , o qual , apezar do destroço do nosso exercito em Sarandi , descativado de rececios pelo diz respeito a Portugal , determinou de envidar todas as forças naquellea conquista , mandando desde logo um reforço de 1500 praças , em quanto se ficavão aprestando as mais , de que podia o imperio dispor.

Com este presuposto havia o imperador anteriormente mandado assoldadar quinhentos Allemães , os quaes apor-

tarão no Rio de Janeiro quasi no fim do anno de 1825 de que estamos tratando Assustarão-se com a vinda d'aquellestrangeiros os Brasileiros, ciosos de sua independencia, como porém fossem em tão pequeno numero acabarão por serenarem-se.

Em 28 de outubro concluiu o gabinete do Brasil com o de Londres um tratado, no qual o Imperador se obrigava, passados quatro annos, a renunciar por si e por seus vassallos ao commercio da escravatura na costa d'Africa, ficando desde logo determinada a extensão e parte da sobredita costa onde seria lícito, durante os sobreditos quatro annos, aos subditos Brasileiros continuarem com aquelle commercio.

Quasi no fim do mesmo anno e a 2 de dezembro allumiou Deus a imperatriz Leopoldina de saudosa memoria com um filho, que foi baptizado aos 9 do

mesmo mez com o nome de D. Pedro, e reconhecido desde logo por principe imperial, que é o nosso actual augustinissimo Imperador.

Continuava entretanto a guerra do Rio da Prata, e na sessão de 25 de outubro decretou afinal o congresso das Provincias-Unidas a incorporação com as de mais republicas da provincia da banda oriental. Salteou-se com aquella nova o imperador, e determinou de ir em pessoa ao Rio da Prata para proseguir com todo o vigor na guerra.

1826. — Em quanto porém se apromptava a expedição, que para aquele effeito destinava, concluiu o imperador um tratado de commercio com el Rei de França, que foi ratificado no dia 19 de março, e ao qual se ajuntarão mais alguns artigos aos 3 de fevereiro seguinte, e como tivesse promettido aos

Bahienses de ir visitar aquella antiga capital do Brasil, segnio para lá viagem a hordo da náo D. Pedro I em companhia da imperatriz, e da princeza Maria da Gloria, forão os outros vasos, que o acompanharão, as fragatas paraguassú e piranga.

Deteve - se o Imperador na Bahia pouco tempo, pois que chegando ali no fim de fevereiro, em abril seguinte já se achava de volta na capital do imperio. Foi recebido na Bahia com grandes demostrações de alegria, e forão não pouco as mercês que fez, não faltando nas promoções.

Neste mesmo mez recebeo o Imperador a infesta noticia do falecimento d'el Rei seu pai, o Snr D. João VI, e pela mesma occasião as felicitações, que por sua exaltação ao throno de Portugal, lhe vinhão dar em nome da regencia daquelle reino o duque de Lafões, o ar-

cebispo de Lacedemonia e o juiz de Fóra de Coruche, que forão os escolhidos para a sobredita deputação.

Não obstante a Carta de Lei, que assegurava a D. Pedro a successão ao throno de Portugal, bem entendia elle que não estava em seu poder ajuntar a corôa daquelle reino com a do novo imperio do Brasil : assim que desde logo se deliberou a não aceital'a, senão para transferil'a com todos os seus direitos e regalias á pessoa de sua filha a princeza D. Maria da Gloria, em favor da qual abdicaria. O que poz em effeito em 3 de março de 1826, debaixo da condição porém, que a validade daquelle acto ficaria pendente do futuro consorcio da nova rainha de Portugal com seu tio o infante D. Miguel. Com quanto parécesse razoavel e de facil execução esta determinaçao do imperador, sobrevierão taes contratempos,

que a tornarão de todo em todo inexequível.

A 6 de maio deste mesmo anno se effeituou a reunião da assemblea geral, cuja convocação havia sido differeida pelo imperador desde 1824, não obstante acharem-se eleitos os deputados de que ella devia constar, segundo era determinado na constituição. Na falla que nesta occasião o imperador dirigio ao congresso tratou de desvanecer a opinião, em que estavão os Brasileiros, de que era mais affecto aos Portuguezes que a elles, dizendo posera todo o desvelo em felicitar a nação portugueza, sem offendere a Brasileira, e em separal'as, posto que ja o estivessem, de modo que nunca mais se podessem unir, confirmando a regencia creada por seu pai, e abdicando os inauferiveis direitos que tinha á corôa de Portugal na pessoa de sua filha à

princeza D. Maria da Glória, e acrescentou que esperava que aquella abdicação faria que os mais incredulos o reconhecerião como o defensor perpétuo do Brasil. E devemos confessar que nessa occasião fallava o imperador com o coração nos beiços, e dizia o que sentia, que não era elle insensível à glória, nem tão pouca era a que antevia lhe havia de caber no porvir de ter sido o fundador de douis governos constitucionaes, o do Portugal e o do Brasil.

Continuava entretanto ainda a guerra impolitica do Rio da Prata, na qual o Imperador infelizmente insistia com nunca vista obstinação, e para activá-la partio do Rio de Janeiro aos 24 de novembro do anno, de que tratamos de 1826, e a 2 de dezembro seguinte surgió diante da ilha de Santa-Catherina com uma esquadra, que constava da não D. Pedro I; de mais duas fragatas e al-

guns vasos, de que era commandante o almirante Rodrigo Pinto Guedes, donde se partio para Montevideo, porém não havia muito que deixara a capital, quando falleceo com trinta annos de idade a Imperatriz Leopoldina, com cuja noticia deo-se pressa o Imperador em tornar para o Rio de Janeiro, onde chegou em Janeiro do anno seguinte, sem ter feito cousa, que seja digna de ser posta em memoria.

1827. — No decurso deste anno celebrarão-se entre o Brasil e diversas potencias da Europa diversos tratados, a saber : um tratado de commercio e navegação com a Austria, outro com a Prussia, outro com a Inglaterra, finalmente outro com as cidades anseaticas de Lubeck, Bremen e Humbergo. Na legislatura delle se decretou que a doação do Imperador seria de mil contos

por anno, a da Imperatriz de cem contos, a do Principe Imperial durante a sua minoridade de doze contos, e em sendo maior de vinte e quatro, a do Principe do Gráo Pará, em quanto menor de seis contos, e de doze em sendo maior.

Estabelecerão-se tambem dotações annuaes para a Capella imperial, a Academia de Medecina e de Cirurgia, a das Bellas Artes, e para o Museo, Biblioteca publica, Jardin botanico e mais estabelecimentos publicos. Redigio-se igualmente a lei sobre a responsabilidade dos ministros concebida em 61 artigos e outra em 75 sobre a dvida publica, livro-mestre, caixa de amortização, creação de escolas de primeiras letras, e de cadeiras de direito patrio e civil, porém nada se fez no concernente ao melhoramento dos rendimentos publicos e sua fiscalizaçao e em 6 de

septembro encerrou o Imperador as sessões da Assemblea.

Havia anteriormente o gabinete do Rio de Janeiro , com o presupposto de proseguir na guerra do Rio da Prata, mandado vir, alem dos quinhentos Allemandes de que já fizemos menção, mais dous mil e quatrocentos Irlandeses, e com quanto fosse privativo da Assemblea geral o permittir, ou negar a admissão de tropas estrangeiras, como os recrutamentos no Brasil são em geral olhados como outros tantos actos oppresivos, alem de serem de difficil execução , poderia o governo tirar proveito daquelles estrangeiros, se em vez de os conservar na capital, os tivera mandado com toda a brevidade para as fronteiras ; mas não acontece assim, em quanto pois permanecião no centro d'uma cidade populosa, virão - se expostos as chufas e vaias, com que sem

cessar os desatinava a gentalha, appellandoos : *escravos brancos*, até que apurando-se-lhes a paciencia, se sublevarão : ajuntarão-se com elles os Allemães, depuis de terem assassinado o maior, que os governava, e foi tal o tumulto e alvoroto que causarão, que foi mister, para os trazer á razão, a intervenção da tropa de linha, sendo afinal obrigados a embarcarem e a tornarem-se para a Irlanda ao redor de 1400 por intervenção de secretario da legação ingleza no Brasil.

1828. — Havendo o Infante D. Miguel abolido a carta constitucional que jurara observar, e convocado um simulacro dos tres estados do Reino, que declararão nullo o juramento por elle prestado e o reconhecerão por legitimo Rei de Portugal, protestou o Imperador contra a usurpação de seus direitos em um manifesto, que endereçou á nação

portugueza em 28 de julho deste anno na qualidade de pai e tutor da Rainha D. Maria II. O mesmo fizerão os plenipotenciários brasileiros em Londres e Vienna d'Austria e os encarregados dos negócios de Portugal na França e na Belgica.

Neste mesmo anno se assignou a 28 d'agosto o tratado preliminar de paz, por intervenção da Inglaterra, entre o Imperio do Brasil e a Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata, o qual foi ratificado pelo Imperador em 30 do mesmo mez. Assim se terminou a impolitica e malfadada guerra do Rio da Prata, que tanto sangue e tanto dispêndio de fazenda custou ao Brasil.

1829. — Posto que, como acabamos de referir, se achasse assignado e ratificado o sobredito tratado de paz não se apressou o gabinete a fazel'o publico em quanto durava a sessão da camara

legislativa, talvez por que lhe custava o divulgar as condições, com que se vira necessitado a concluir'o, e a demora, que nisso poz, foi occasião em geral de não pequena inquietação. A isto acrescia que, sendo notorios os actos praticados em Portugal por D. Miguel, e o restabelecimento do governo absoluto naquelle reino, era para receiar, que o Imperador propendesse para intervir com armas, afim de repor no throno a Rainha D. Maria, sua filha, eventualidade, que fez tomassem novo calor e acrimoniã todas as discussões em geral, e com especialidade as que versavão sobre o estado da publica administração e das finanças.

Achavão-se estas em circumstancias assás criticas. Devia o governo ao Banco, mais de dezanove mil contos de reis, e os directores daquelle estabelecimento, por outra parte, ignoravão a quanto

deitava a emissão das suas respectivas notas : desorte que o governo vio-se na necessidade de nomear uma commissão para examinar a sua comptabilidade , por isso que o privilegio, que lhe fora concedido , estava por momentos a expirar. A dívida publica interna e externa deitava acima de cincoenta mil contos , não fallando no embolso das presas injustamente feitas durante o bloqueio do Rio da Prata , cuja importancia se erçava em mais de oito mil contos : o estado de apuro, em que se achava o thesouro, não podia ser maior, e o descontentamento era geral : assim que , antes que elle fosse a mais, encerrou o Imperador as Camaras, sendo os principaes projectos de lei, que nesta ultima sessão se discutirão e forão sancionados ; o , da organização dos conselhos provinciaes, da reforma da polícia, abolição dos vinculos e morgados

igualdade dos direitos de importação, para todas as nações, reforma total das camaras municipaes, e especificação dos casos, em que poderião ser suspensas as formalidades protectoras da liberdade individual.

No principio deste anno houve em Pernambuco alguns alvórotos, que fôrão em breve dissipados pelas autoridades da província, o que não obstante, o ministerio apressou-se a suspender temporariamente as leis protectoras da liberdade individual, e a crear uma comissão militar, e com estas providências anticonstitucionaes, e muito mais severas, do que o caso pedia, augmentou a irritação e descontentamento, que já dantes lavrava, e fez subir de ponto a virulencia dos periodicos.

Entretanto as negociações, que dizião respeito á Princeza D. Maria da Glória na qualidade de Rainha de Portugal, não

se achavão bem assombradas, e com quanto tivesse Sua Magestade Fidelissima sido recebida em Inglaterra com todas as honras, que a sua Réal Pessoa se devião, não forão aquellas publicas demonstrações outra cousa mais, que a observação minuciosa do formulario da etiqueta, praticado na Grá-Bretanha, como se colhe do que passamos a referir.

Tinhão-se acolhido a Inglaterra ao redor de tres mil Portuguezes na esperança que com o auxilio e favor de Sua Magestade Britannica cedo voltarião para Portugal em companhia de sua nova soberana, porém não tardou muito viessem a conhecer não entendia o gabinete inglez favorecer a causa de D. Maria; por isso que o Duque de Wellington significou ao Duque de Palmella que esperava que Sua Excellencia senão descuidaria de fazer com que os sol-

dados e officiaes portuguezes, estudantes de Coimbra e voluntarios, que se achavão em Plymout, houvessem com a possivel brevidade de evacuar aquello porto, ou qualquer outro de Inglaterra, por que o governo de Sua Magestade Britannica não podia consentir que a Inglaterra fosse convertida em um arsenal, ou cidadella, onde cada um podia aprestar-se para ir fazer guerra a quem lhe parecesse.

Acharão-se por conseguinte os emigrados portuguezes na necessidade de partirem de Inglaterra, e tendo-lhes sido vedado o transferirem-se para as ilhas, o unico asylo que lhes restava era o Brasil; mas muitos delles havião feito a guerra aos Brasileiros, além de que a admissão de tropas estrangeiras no Imperio era uma das attribuições exclusivas da Assemblea legislativa. Não o ignorava o Imperador, e por esse mo-

tivo resolveo convocar extraordinariamente a sobredita Assemblea em 2 de abril , e na falla que fez nesta occasião aos membros della, não lhes dissimulou, que os havia convocado por saber estavão para chegar muitos militares portuguezes , que , banidos da patria, vinhão buscar naquelle império asilo, e tambem por que era urgente que se ocupassem dos negocios da Fazenda e do Banco, por isso que o thesouro se achava no maior apuro , e a tal ponto que sentia ter de prognosticar-lhes que se naquelle sessão extraordinaria não lhe acodissem com algumas providencias , seria mais que muito desastroso o porvir , que aguardava á nação.

Conforme a falla do throno devia o ministro da Fazenda apresentar sobre aquelle importantissimo objecto propostas , cujos resultados devião ser sobremaneira lisongeiros.

Porém não acontece assim, e o sucesso não correspondeo ás esperanças, por isso que a panacéa, de que o ministro se promettia a prompta resurreição do quasi extinto thesouro público, se resumia em novos emprestimos e impostos. A commissão encarregada de examinar o projecto do ministro, em vez de approval' o, foi de parecer, que era preciso diminuir a despeza de maneira que ficasse ouro em fio com a receita presumivel, propoz a deduccão de perto de dês mil contos de reis sobre as verbas, que dizião respeito ao exercito e a marinha, e insistio na necessidade imperiosa, que era manifesta, de despedir do serviço do Imperio os officiaes estrangeiros, que não erão outros senão os Portuguezes.

Ainda senão tinha vindo a conclusão sobre os negocios da fazenda, quando sobrevierão outros, que captivarão a

attenção da Camara, e forão os de Portugal, nos quaes os ministros forão acusados de se ter ingerido, e posto que se justificarão, asseverando que, longe de se terem ingerido, havião desaprovado os actos praticados pelos diplomatas brasileiros em Londres no concernente aos negocios de Portugal, ficou a questão por decidir, e toda aquella tempestade veio a desabar sobre a pessoa do Imperador, e com especialidade sobre os membros de seu gabinete particular.

Forão tão tempestuosas as discussões na derradeira sessão desta nossa primeira Assemblea legislativa, que antes de se ter concluido a da lei do orçamento, se determinou o Imperador a proceder ao encerramento della, o que fez sem mais preambulos e tam sómente com estas palavras :

Augustos e dignissimos senhores

representantes da nação brasileira.

Está fechada a sessão.

Imperador constitucional e defensor
perpetuo do Brasil.

Em virtude do acto do encerramento das Camaras ficou o ministerio, e com especialidade o ministro de fazenda a sua vontade, sem ter, no concernente ás despezas, uma só disposição legislativa; que o podesse cohibir: assim que tudo parecia conspirar, senão para a abrogação de constituição e suas leis, pelo menos a alteração, e mudança das mais essenciaes dellas, em prova do que acarretavão os liberaes diversos argumentos, deduzidos da conservação de tropas estrangeiras em plena paz, da nomeação de presidentes para as diversas provincias, e de governadores d'armas, que, se sabia, propendião para o governo absoluto, e até do modo com que se expressavão alguns dos ministros, da liberdade,

com que alguns dos periodicos de Pernambuco advogavão altamente em favor do governo e do senado por ter rejeitado o projecto de lei, que abolia a instituição dos vinculos e morgados. Redobrando os receios de quantos amavão do coração a patria, vendo desembarcar no porto do Rio de Janeiro os emigrados portuguezes, que se estavão aguardando, não forão porém avante estes receios, por isso que os sobreditos emigrados se houverão com grande circunspeção, não se ingerindo nas questões irritantes de nossa politica, de que forão e continuarão a ser méros espectadores.

Quasi no fim do anno, de que tratamos de 1829, é aos 16 de outubro chegou ao Rio de Janeiro em companhia da rainha de Portugal D. Maria II a princeza Bávara D. Amelia de Leuchtemberg, que vinha desposar-se com o Imperador, o

que se effeituou logo no dia seguinte com todo o ceremonial do estilo, e a pompa e magnificença, que em tales solemnidades se costuma ostentar, apezar de ser aquelle dia sobremaneira chuvoso; as ruas por onde o cortejo devia passar achavão-se guarneidas de ricos tapetes; houverão luminarias tres dias afio; lançou-se ao mar uma corveta, que, em honra da nova Imperatriz, foi appellida Amelia, e o Imperador por esta occasião, instituiu o ordem imperial da Rosa, e fez diversas graças e mercês.

Em dezembro seguinte nomeou o Imperador um novo ministerio, demittindo o de que era o membro mais influente o marquez de Baependi, o qual, por ter nascido em Portugal, taxavão-no de ser exclusivamente dedicado aos interesses de seus conterraneos, com quanto tivesse esposado desde o principio com entusiasmo a causa da in-

dependencia do Brasil, substitui-o por um novo ministerio exclusivamente composto de Brasileiros. Esta mudança era necessaria, e forçosa, por quanto o ministerio se achava desavindo com a Camara dos deputados, estado de coisas que não podia durar muito tempo, sem ser occasião talvez de alguma revolução.

1830. — Em 3 de maio se reunirão as Camaras conforme o costume, e o Imperador na falla, que lhes dirigio, depois de participar-lhe, o seu casamento com a princeza D. Amelia de Leuchtemberg, e o regresso de sua filha a rainha D. Maria II, continuou dizendo: que posto que, como tutor da sobredita rainha de Portugal, devia pugnar pelos direitos della, guardar-se hia, conforme prometera, de aventurar a prosperidade do Brasil por occasião dos negocios de Portugal.

Pode mui bem ser que taes fossem na realidade as intenções do Imperador, ou pelo menos as esperanças, que tinha, como quem não attentava que, para repôr no throno, de Portugal a filha, tinha forçosamente de empenhar na empresa a sua propria pessoa, e para segurar-lhe na cabeça a corôa, seria obrigado a dar renuncia á de Imperador do Brasil.

Proseguio entretanto a nova Assemblea legislativa em seus trabalhos nesta sua primeira sessão os quaes por certo que terião sido mais proficuos á nação, se os seus oradores fossem menos verbosos, desorte que em todo o decurso della nenhuma conclusão definitiva se tomou nem sobre a lei do orçamento, nem sobre os demais assumptos recomendados pelo Imperador, o qual ao encerral'as teve razão de estranhar-lhes o pouco que havião feito pela prosperidade do Imperio , e continuou dizendo

que sendo elle a pessoa que na sobre-dita prosperidade mais se interessava se resolvera a convocal'as desde logo em sessão extraordinaria, para deliberarem sobreos assumptos por elle apontados no discurso da abertura.

Abrio - se pois a sessão extraordinaria cinco dias depois de encerrada a primeira. Erão as materias indicadas pelo Imperador todas de maxima importancia, e versavão na conclusão da lei do orçamento, nas providencias que devião dar respeito a moeda corrente e seu giro, na criação e regeneração do extinto Banco, na redaccão do código criminal e do de processo, ou nova praxe forense.

Não era passado, quando muito, um mez e metade do outro, quando soou no Brasil o estampido da revolução, que rebentara em Pariz em julho do anno de que tratamos, que derribou do

throno de França a Carlos X, e dado que no Brasil, por estar longe da Europa, não produzisse os mesmos effei-
tos que em muitas partes della, não deixou de abalar o em que estava sen-
tado o descendente da antiga Casa de Bragança. Não poucos particulares na maior parte das cidades do Brasil, e sobretudo nas principaes, como as do Rio de Janeiro, da Bahia, Pernambuco e São-Paulo deitarão por esta occasião luminarias; os liberaes, e sobretudo os exaltados erguerão as esperanças, e em seus periodicos tratarão de alienar do Imperador os animos dos povos: accres-
ceo a isto o ter por esse tempo o Impe-
rador demittido o ministro da Fazenda, homem irascivel, de mediocre talento como diplomático, porém versado no manejo dos publicos negocios, e havia muito, empoleirado no mando, juntou-
se elle aos descontentes, e aticou o fogo

da discordia, que havia muito lavrava entre o governo e a naçao, ou, o que vem a ser o mesmo, entre o Imperador e a Assemblea legislativa: por cumulo de males aconteceo chegar nesse tempo ao Rio de Janeiro um navio inglez com o armamento para dês mil praças, encommenda que havia sido feita pelo governo durante o ministerio anterior na importancia de quinhentos contos de reis, sem ter sido consultada a Camara, e estando o Brasil em paz, convertendo-se assim em realidades as suspeitas, que tinhão os liberaes, durante o sobredito ministerio, que existia um projecto de substituir o governo parlamentar pelo absoluto e militar, mas quando assim fosse, era já passada a época, em que aquella mudança poderia vir a effeituar-se, e todavia com aquelle acontecimento subio ainda mais de ponto o descontentamento geral.

Entretanto proseguia em seus trabalho a segunda assemblea legislativa; que mais feliz que a primeira, conseguiu dotar o Brasil d'um codigo criminal; fizerão-se alem disso diversas leis; a saber : sobre os delictos da imprensa, sobre os escravos, e tambem sobre as despezas particulares das diversas provincias no anno economico, que devia começar no primeiro de julho de 1831 e acabar no dia trinta de junho de 1832: porém pelo que diz respeito á creaçao do novo banco , nada se pode concluir, tendo sido rejeitados os diversos projectos , que forão apresentados. Procede-se tambem a creaçao de muitas novas freguezias e villas, sendo as que neste anno forão erectas as seguintes. Na provinica de São-Paulo: a 13 de outubro a freguezia de Cutia ; em 9 do mez seguinte as de Bairro das Silveiras, de Belém , de Garapuava, de Iporunga,

de Rio-Claro e a villa de Tatui em 9 de dezembro seguinte : na provincia de Santa-Catherina em 11 de agosto a freguezia de Rio-Vermelho, e em 9 de dezembro a de Morrinhos. Na provincia de Goyaz forão creadas as villas de Carolina e de Cavalcante , a primeira em 25 de outubro, e a segunda a 11 de novembro , e finalmente na de São-Pedro do Rio-Grande a villa de Pelotas a 7 de setembro , e a de Piratinim nas cabeceiras do rio de seu nome em 15 de dezembro ; tambem em o 1º do mesmo mez se concedeo a povoação do Cerro da Buena desta mesma provincia as honras e privilegios de freguezia.

1831. — Havia o Imperador partido para Minas-Geraes no fim do anno antecedente ao de que passamos a tratar, na esperança que o entusiasmo, que sua presença havia de excitar naquella

provincia, onde o seu nome, havia bem poucos annos, era pronunciado com amor e reverencia, o ajudaria, senão a sujeitar ao seu arbitrio os descontentes e os liberaes, pelo menosa contraminar-lhes os projectos que contra elle tramavaõ, e que sem grande esforço consegueria a reeleição do ministro do imperio; mas não tardou muito que visse falsadas ambas estas esperanças: o que não obstante, continuou a tratar com displicencia quantos erão suspeitos de serem addictos ao partido liberal, e sabià, havião ganhado a affeicção dos povos, não recebendo com agrado, senão aos que erão delles aborrecidos por propenderem para o governo absoluto, e com quanto se lhe não escondesse o risco que corria, resolveo de se não dobrar a nenhuma consideração, nem mudar do teor, com que se havia no governo do imperio, por mais que fosse

encontrado com os principios da constituição, de que elle mesmo havia sido autor ; e a proclamação, que da cidade d'Ouro-Preto aos 22 de fevereiro do anno, de que estamos tratando, endereçou aos mineiros, longe de produzir o effeito, que della se promettia, e conciliar-lhe os animos dos habitantes daquella provincia , foi considerada tanto por elles, como pelos das provincias vizinhas como uma declaração da guerra.

Não podendo o Imperador levar avante os projectos , que havião motivado a sua ida áquella provincia, e inteirado da pouca affeição, que lhe tinham os poyos, se recolheo para a capital desgostoso, abatido , e dizem, que desde então formára o projecto de abdicar em favor de seu filho, e dizer para sempre adeos ao Brasil.

A situação de D. Pedro era na verdade critica e arriscada : como pai e

como rei de Portugal achava-se o Imperador empenhado em repor no throno, de que a havia esbulhada o tio, sua filha a rainha D. Maria II, e no principio se lisongeava de poder consegui-lo, sem se utilizar dos meios, que lhe podia ministrar o Brasil, onde imperava, o que era impossivel.

Fez o Imperador a sua entrada no Rio de Janeiro a 12 de marzo, e foi recebido com indifferença, sendo unicamente applaudido por alguns Portuguezes e criados do Paço. Porém alguns amigos seus particulares, com o designio de o animarem, e de persuadirem-no que não havia de todo perdido o amor e affeição dos habitantes da capital, determinarão de festejar a sua volta com fogueiras e luminarias, durante tres noites; aconteceu porém que alguns mancebos, ou estouvados, ou exaltados, juntando-se com alguns officiaes, que tal era o desconten-

tamento, que abrangia já até o proprio exercito, discorrerão pelas ruas da cidade, dando vivas á constituição, a assemblea geral, e até ao Imperador sendo elle constitucional, sem que todavia houvesse a menor desordem nas primeiras duas noites, mas como na terceira tivessem tido a imprudencia de apagar algumas fogueiras, entrarão os Portuguezes em colera, e investirão com aquelles Brasileiros, assaltando-os com quanto o acaso lhes deparava, com garrafas, páos e pedras; achando-se os Brasileiros desapercelidos, tiverão de retirar-se, sendo não poucos os feridos; atrevidos os Portuguezes com aquele successo armarão-se de cacetes, e enca-minharão-se para a morada do redactor da Aurora, o qual não havia posto luminarias, bradando: Morrão os deputados republicanos! Morra o redactor do Republico e quantos não hão

posto luminarias, ao que as patrulhas não tratarão de oppor-se.

Por occasião deste successo reviveo o odio e aversão, que aos reinões tinhão d'ha muito os Brasileiros, os quaes vendo-se insultados em suas proprias pessoas, terra, e nação, começarão a juntar-se em grandes corrilhos, e sem distincção de partido ou fé politica, clamaraõ; que era mister enfrear a insolencia daquelles estrangeiros.

Achava-se o Imperador em São-Christovão no tempo, em que se passavão os acontecimentos, que acabamos de referir, e por conseguinte não lhe podião imputar de lhes ter dado a voga, mas como no dia 17 de março, em que fez a sua entrada publica na cidade com a solemnidade do costume, tivesse a fraqueza, ou leviandade de soffrer que um bando de Portuguezes da fez do povo o precedesse, e fizesse por aquelle

modo ostensivamente parte de seu cor-tejo, acarretou sobre si parte do rancor, que os Brasileiros guardavão aos Portuguezes, por terem tido a insolência de maltratar alguns de seus conterrâneos.

Entretanto a revolução, que devia em breve precipitar do throno do imperio do Brasil o seu generoso, se bem que imprudente fundador, fazia não tardos progressos : muitos dos deputados, que se achavão na capital, e dizem, que também alguns dos senadores se juntarão em conselho, e o primeiro arbitrio, e proposição foi de pegarem em armas, e de ajuntarem-se com os officiaes do regimento d'artilharia da corte, que erão addictos a causa do povo ; porém, depois de varios outros avisos, assentou-se que, antes de virem ás ultimas, seria prudente dirigir ao Imperador uma representação ácerca dos factos ocorri-

dos no dia 13 de março, concebida em termos taes, que o obrigasse a despedir o ministerio, e a nomear outro de principios liberaes, e quando bem assim não acontecesse, ficarião os habitantes das diferentes provincias prevenidos, e poderião sem sobresalto receber a noticia da projectada revolução.

Em consequencia da sobredita representação nomeou o Imperador um ministerio composto desta feita inteiramente de Brasileiros, supposto que alguns dos nomeados gozassem de bem pouca consideração, e nenhuma preponderancia tivessem nas camaras, poucas forão as providencias que este novo gabinete deo para prevenir e atalhar a revolução, que estava por momentos a arrebentar; o que vendo o Imperador, inteirado da incapacidade dos individuos, de que tinha feito escolha para ministros, determinou de

substituilos por outros. Erão estes versados no manejo dos publicos negocios, e tinhão todos elles em diversas épocas ocupado o posto de ministros, porém tinhão-se tornado odiosos aos liberaes e ao povo por propenderem para o governo absoluto, desorte que apenas se divulgou esta ultima nomeaçāo, ajuntou-se o povo no campo de Santa-Anna, bradando e pedindo a demissāo dos novos ministros, e a reintegraçāo daquelles a quem elles havião succedido : foi o ajuntamento crescendo, ajuntando - se com o povo os militares, insistindo sempre na demissāo do novo gabinete, e assim o mandarão representar ao Imperador por via de tres juizes de paz, que se apresentarão nos paços de São-Christovāo pelas seis horas da tarde. Ouvio o Imperador o que os juizes de paz lhe representarão em nome do povo, porém assentou de não deferir

ao que lhe pedião quasi com as armas nas mãos , respondendo que estava prompto para fazer tudo quanto fosse a bem do povo, porém nada por elle obrigado.

Conhecida que foi a resposta do Imperador, romperão em gritos , e vozes sediciosas os individuos de que constava o sobredito ajuntamento , o mesmo fizerão as tropas, que se tinhão com elles ajuntado , e o commandante dellas se resolveo a ir ter com o Imperador para informal' o do estado das cousas , e tratar de dobral' o a se conformar com a vontade do povo, baldou porém as diligencias, persistindo o Imperador no proposito de não demittir os seus ministros, senão, quando assim lhe aprouvesse, por isso que a livre nomeação e demissão delles, era, segundo o determinava a constituição , um dos predicados do poder moderador, que

na qualidade de imperador lhe competia exercer, e apezar destas e d'outras representações, quiz antes abdicar, do que soffrer a menor quebra do decoro e dignidade imperial; assim que, depois de passar a noite do dia 6 de julho, repartido, como é facil de ajuizar, entre mil cuidados, tomou afinal uma resolução definitiva, e sem pedir a ninguem conselho, nem comunicar aos proprios ministros o que tinha determinado, escreveo de seu proprio punho o instrumento de sua abdicação nos seguintes termos :

«Usando do direito que a constituição me confere, declaro que hei muito voluntariamente abdicado na pessoa de meu muito amado e prezado filho o Sr D. Pedro d'Alcantara.»

Boa-Vista, sete de abril de mil oitocentos e trinta e um, decimo da independencia e do império.

Tornou se então para o ajudante do general, que tinha o commando das tropas, que ali era, e disse-lhe : « Ahi está a minha abdicação, desejo que sejam felizes ; retiro-me para a Europa, e deixo um paiz que tanto amei, e que ainda amo. » E para não dar a ver o quanto lhe custava o sacrificio, que fazia a sua dignidade e pundonor, se passou para a salla contigua, onde se achava a imperatriz em companhia dos embaixadores de França e de Inglaterra. Despedio depois os ministros á excepção do marquez d'Inhambupe, e por um decreto, que datou do dia antecedente, nomeou a Jose-Bonifacio de Andrade por tutor de seus quatro filhos, e tendo posto em ordem alguns negocios seus particulares, se passou com a imperatriz, a rainha D. Maria II e o marquez e marqueza de Loulé para bordo do Varspite, commandante Talbot, onde se demo-

rou alguns dias, em quanto se perfazião os aprestos de sua retirada para a Europa.

Recebido o decreto da abdicação do imperador D. Pedro Iº, lavrou nos individuos, que formavão o ajuntamento, certa inquietação, e os que ha pouco vociferavão, mudos e como arrependidos do que havião feito; se recolherão para suas casas : entretanto os deputados e senadores, que se achavão na corte e alguns dos ministros, cuja nomeação havia sido occasião para a passada revolta, se ajuntarão na casa e sallas do Senado, e nomearão uma regencia provisoria, que ficou encarregada do governo do imperio, em quanto as camaras, segundo determinava a constituição, elegião a legal. No dia 9 do mesmo mez de abril foi o Snr D. Pedro II, que não tinha nesse tempo se não cinco annos de idade, proclamado

e reconhecido imperador constitucional do Brasil.

A' regencia provisoria composta de tres membros succedeo outra de outros tantos membros, nomeada pelo corpo legislativo, a qual foi substituida, em virtude da lei de 9 de agosto de 1834 das reformas da constituição, por um só regente, o qual governou o Brasil até o imperador D. Pedro II ser declarado maior em 29 de julho de 1841 por decreto, e decisão de ambas as Camaras.

Chegados somos á época em que naturalmente deve findar a nossa historia, pois é certo que os acontecimentos ocorridos nos annos posteriores pertencem propriamente aos escriptores dos seculos que estão por vir, o que não obstante, pareceo-nos que não lhes ganhamos a mão, nem mettiamos a nossa em sua seara, se preparando-lhes a via que de necessidade elles hão de levar.

deixassemos no fim deste nosso trabalho postos em memoria os nomes das freguezias e villas, que forão erectas, depois da abdicação do Snr D. Pedro Iº, e durante os primeiros annos da minoridade de seu Augusto filho o Imperador D. Pedro II, por isso que do grande numero de freguezias e villas, que nesse lapso de tempo forão creadas, ficarão entendendo os que nos lerem, que não estiverão ociosas as nossas assembleas legislativas, e ao mesmo tempo que o impulso dado ao augmento da população pela independencia e adopção de instituições liberaes produzio o seu natural effeito.

1831.— No anno de 1831 em que possemos fim á nossa historia , apezar das perturbações, que traz comsigo toda a subita mudança de governo, forão erectas na provincia de Minas-Geraes em

28 de julho a freguezia de Chopotó nas cabeceiras do rio deste nome, e em 13 de outubro as villas de Curvello, comarca do Rio das Velhas, Diamantina, actualmente cidade, oito legoas ao nor-noronte da cidade do Serro; Formigas de Montes-Claros, na comarca de Jequintinhonha; Januaria, na mesma comarca, Lavras do Funil, quinze legoas ao nord-este da actual cidade de Campanha, Pomba, na margem esquerda do rio de cujo nome se intitula; e finalmente Pouso-Alegre, dês legoas ao sul da villa de Baependi.

Na província da Bahia em 25 de outubro forão creadas as villas de Nazareth na margem esquerda do rio Jaguaripe, e de Geremoabo no sertão desta província.

Na de Sergipe em 25 de outubro a villa de Estancia, a cinco legoas da capital da província; na do Ceará a villa

de Baturrité , na serra deste nome ; e a freguezia de Telha , districto da villa de Icó . Na de Goyaz em 20 de setembro a villa do Porto - Imperial na margem direita do Tocantins ; na do Mato - Grosso em 28 de outubro a villa de Poconé , na comarca de Cuiabá . Na do Rio de Janeiro em 11 de novembro a de Mangaratiba , e na da Parahiba em 11 de dezembro seguinte a de Piancó . Na província de São - Pedro do Rio - Grande as villas de Caçapaba e do Triumpho em 25 de outubro e na do Rio - Grande do Norte em 11 do mesmo mez passarão a categoria de freguezias as povoações de Páos dos Ferros e de São - Cosme e São - Damião .

1832. — Na legislatura do anno de 1832 forão sem conto as freguezias e villas erectas , o que é uma prova indubitavel do progresso , e augmento da

populaçāo, e tambem da solicitude da assemblea geral. Citaremos com especialidade aquellas, de cuja creaçāo deparamos com a data, e começando pela provinçia de Minas-Geraes, diremos que forão elevadas a categoria de freguezios as aldeas e povoações que se seguem, por decreto do 14 de julho desse anno, Alagoa Dourada, Antonio Dias a Baixo, Bacalháo, Boa Vista, Bom Despacho, Brumado, Conceição da Barra, Contendas, Coraçāo de Jesus, Correntes, Curmatahí, Matheos Leme, Morrinho, Oliveira, Passatempo, Presidio do Rio-Preto, Paulo Moreira, Ponte do Rio-Verde, Ponte-Nova, Pouso Alto, Santa-Anna dos Fornos, Santo-Antonio, São-José das Alphenas, São-José de Parahiba, Santa-Quitería, São-Sebastião e Turvo. Nesta mesma provinçia, e data, forão condecoradas com o titulo de villas as povoações de Formiga e de Sapucahi.

Neste mesmo annos e em diferentes datas forão creadas na provincia da Bahia as freguezias e villas seguintes: Em 16 de junho as freguezias de Jaenhipe e de São-Sebastião, e a 19 do mez seguinte a de Estiva, e villas as povoações de Macaúba (16 de julho) a de Santo-Antonio de Pambú (16 junho) e de Santa-Sé, na mesma data , em 6 de julho a de Xique-xique, e em 10 de julho a da Purificação dos Campos.

Na provincia das Alagoas conferio-se neste anno o titulo e honras de villa em 10 de julho á frequezia de São-Miguel, em 13 de outubro , ás povoações de Macacos e de Camaratuba , mudando-lhe o nome no de Villanova da Imperatriz, e em 10 de dezembro a povoação d'Alagoa do Norte , trocado o antigo nome pelo de Santa-Luzia.

Na provincia do Piauhi em 6 de julho forão creadas as villas de Piracruca, do

Principe Imperial, de Jahicos, de São-Gonçalo d'Amarantho, e tambem a freguezia de Confusões. Na de Sergipe pouco se fez, não se tendo creado neste anno senão a 7 d'agosto a villa de Larangeiras, e a 16 do mesmo mez a freguezia de São-Pedro da Folha.

A província de São-Paulo foi mais favorecida nessa legislatura que a de Sergipe, pela razão que nella se creáron de novo oito villas e duas freguezias, a saber: em 16 de julho as villas d'Araquara, e as de capibari, da constituição, de Santo-Amaro, de Bananal, de Santa-Isabel, de Parahibuna e de São-Roque, em o 1º do mesmo mez, e as freguezias de São-Bento e d'Agua-Choca em 16 de agosto.

Na província do Rio-Grande do Norte apontaremos a villa de Goyaninha, eretta em 7 d'agosto, e na de Santa-Catherina, por decreto de 13 de outubro, a villa de

Porto - Bello. Na de Goyaz as villas de Meia-Ponte por decreto de 10 de julho e de Santa-Luzia. Na provincia de São-Pedro do Rio-Grande em 6 de julho a villa do Serrito ou Jaguarão, e a freguezia de Tahim em 26 do mesmo mez.

Finalmente na provincia do Rio de Janeiro e na de Maranhão não temos que assinalar senão na primeira a criação das freguezias de Bomfim em 14 de julho deste anno, e a de São-José da Boa-Morte por decreto de 3 de setembro, e na segunda a criação da villa do Rosario.

1833. — Neste anno em 31 de outubro foi creada a villa d'Araxás, na provincia de Minas-Geraes, comarca de Paracatú, em cujo districto se achão diversos olhos d'aguas mineraes, cujas virtudes medicinaes deixou assignadas o sabio Barão d'Echeweich.

Na provincia de Goyaz achamos uma só creaçao e foi a da freguezia de Bom-Fim, em 29 de abril, na comarca de Santa-Cruz, distancia de perto de quatorze legoas da capital da provincia, e que veremos, passados mais alguns annos, ser elevada a categoria de villa.

Na provincia de Santa-Catherina foi creada freguezia em 12 de agosto a povoação de Itajahi na margem esquerda do ribeiro de seu nome, e aos vinte e sete do mesmo mez a de Maruhi na margem do ribeiro, de cujo nome se intitula. Na provincia de São-Pedro do Rio-Grande foi tambem elevada a categoria de freguezia, a 29 de agosto deste anno, a povoação de Camacuan, no distrito da cidade de Pelotas.

Na provincia de Mato-Grosso duas forão as freguezias erectas neste anno, ambas aos 26 de agosto ; a das Brotas no distrito da cidade de Cuiabá, e a de

Rio-Cuiabá , no sobredito districto. Na província de Sergipe apontaremos a creaçao da villa de Moruim nas margens do ribeiro Ganhomoraba, que se lança no rio Serigi ou Sergipe.

Em 15 de janeiro deste anno de 1833 forão creadas na província do Rio do Janeiro tres villas, que hoje estão florentes, e são as de Itaborahi , da Parahiba do Sul e de Vassouras. Na da parahiba a 29 de abril a freguezia de Cabaceiras, que, passados cinco annos, veremos condecorada com o titulo de villa por lei da assemblea provincial : na província de São-Paulo foi tambem nesse mesmo anno elevada a categoria de freguezia a povoação de Palmeiras , que passou depois a ser villa, e em cujo districto, dá-se por certo, que existem minas de azougue.

1834. — Neste anno foi creada , em

14 de abril , a villa d'Ajuruóca, na provincia de Minas-Geraes na serra da Mantiqueira, e a 30 de outubro na do Rio de Janeiro a freguezia de Nossa Senhora do Catete. Tambem na do Rio-Grande do Norte e na de Goyaz, se crearão algumas freguezias, a saber : na primeira destas provincias a freguezia de São-Gonçalo em 28 de março, e em 29 d'agosto a de Papari, no districto da villa de São-José de Mipibúje na de segunda a 25 de junho a freguezia de Salinas , districto da villa de Crixá.

1835. — Por decreto de 28 de março deste anno foi a villa de São-Salvador dos Campos da provincia do Rio de Janeiro condecorada com o titulo e honras de cidade, trocando o nome no de Campos dos Goitacazes, e em 13 de abril seguinte se crearão as comarcas d'Angra dos Reis, de Rezende e de Vassouras. Na

provincia da Parahiba a povoação de Bananeiras foi elevada a categoria de villa em virtude d'uma lei provincial. Na de Goyaz passou a ser villa a povoação de Santa-Cruz , e na do Rio-Grande do Norte a de Acari , antiga freguezia do districto da Villa-Nova do Principe , na do Pará a povoação de Santa-Maria trocando o nome no de Cachocira ; na provincia de Minas-Geraes a de Uberava na nova comarca do Patrocínio : na de Sergipe passarão a ser villas as povoações de Itabaianinha, Rio-Real, Santo-Amaro, que já o fôra, e Socorro , e na provincia de São-Pedro de Rio-Grande a antiga freguezia de Canguçú.

1836. — Neste anno foi a freguezia de Bom-Fim da provincia de Goyaz elevada a categoria de villa por lei da Assemblea provincial, e o mesmo predi-
cado se concedeo a freguezia de Crixá,

na margem occidental do rio do seu nome que foi tambem condecorada com o titulo de villa, e nesta mesma provincia, neste mesmo anno passou a ser freguezia a simples povoação de Couros do districto da villa de Santa-Luzia.

Na provincia de São-Paulo a assemblea provincial conferio neste mesmo anno a povoação chamada Franca, assentada na margem direita do rio Mugí otitulo e honras de villa com o nome de Villa-Franca do Imperador; e a antiga villa de Curitiba sita nas serras do Cubatão as de cidade.

Na provinça do Pará a unica villa que foi nesse anno creada foi a de Gurupi na margem da Bahia, e perto de embocadura do rio deste nome.

Na do Rio de Janeiro conferio-se em 2 abril deste anno a villa da Praia-Grande o titulo e prerogativas de cidade, e de freguezias ás povoações de

Sumidouro , ou Conceição de Paquequera , de Mamanguape , Molirão e São-Pedro e São-Paulo , e na provincia de Santa-Catherina passou a ser villa a antiga freguezia de São-Miguel no continente da provincia á beira da enseada conhecida com o nome da provincia.

1837. — Na provincia do Espírito-Santo crearão-se neste anno tres freguezias, a saber : em 16 de março a da Aldea-Velha , duas legoas ao norte da villa d'Almeida , e em 26 de dezembro as de Carapina , e de Cariacica , a primeira no districto da cidade da Victoria , e a segunda , distancia d'uma legoa desta cidade na margem septentrional da Bahia do Espírito-Santo.

Na provincia do Ceará creou-sé neste anno, por virtude d'uma lei provincial, a freguezia de Mumbaça no districto da villa de São-João do Príncipe. Na de

Minas-Geraes a villa d'Itabira na margem esquerda do Rio das Velhas, e na provincia do Pará na margens direita do rio Madeira, acima da villa de Borba a villa de Luzéa.

1838. — Em 10 de setembro deste anno foi reintegrada no titulo e honras de freguezia a povoação de Almofala da provincia do Ceará, sita na foz do rio Aracati, e nesta mesma data foi elevada a categoria de freguezia a povoação de Santa-Anna da mesma provincia, distrito da villa de Sobral, e em 26 de abril teve a mesma distincção a povoação de Brejo-Grande, mudando-se lhe o nome no de Santa-Anna do Araripe.

Na provincia de Goyaz não achamos neste anno posta em memoria creaçao alguma de villa, tirada a da villa do Carretão por lei provincial.

A provincia do Maranhão foi mais fe-

liz neste anno, que nos passados, pois
crearão-se nella cinco villas, e forão em
14 de junho as de Guimarens, e de
Manga, a primeira entre o rio Turiaçú
e o mar; e a segunda na confluencia do
rio Iguara como Moni Mirim; em 15 do
mesmo mez a villa de Santa-Helena, em
29 a villa da Passagem-Franca, e final-
mente em 21 de julho a villa de Codó
na margem esquerda do Itapicurú.

Falta-nos mencionar, para completar
a creaçao freguezias e villas erectas
neste anno nas demais provincias, na da
Bahia a villa de Monte-Santo, na do
Pianhi a freguezia de Gurguéa e na de
Santa-Catharina a de Tejucas-Grandes.

1839. — Neste anno forão assás nu-
merosas as villas e freguezias que no
decursso delle forão erectas nas differen-
tes provincias do imperio; na do Pará
citaremos em primeiro lugar a Aldea

Abaête, sita em um territorio banhado pelo rio Tocantins e pelos ribeiros Mojú et Iguará, que foi elevada por lei provincial de 30 de setembro á categoria de freguezia em detrimento da igreja da villa do Conde, que deixou de o ser; e em 9 do mesmo mez a ereccão das freguezias de Irituía e de Jangápi, a primeira no districto da cidade de Belém, a pequena distancia do rio Guamá, a segunda na vizinhança do ribeiro de seu nome. Nesse mesmo mez e aos 11 delle foi creada por lei provincial a comarca de Bragança, sendo a antiga villa deste nome escolhida para cabeça della.

Na provincia do Rio de Janeiro crerão-se neste anno quatro novas freguezias, a saber : em 15 de março a da Barra-Mansa, actualmente villa da comarca de Rezende, na margem direita do Parahiba ; em 18 do mesmo mez a freguezia de Bonito, ou Rio Bonito a 8 le-

goas da villa de Macacú; em 13 de abril a de Bananal nas margens do ribeiro deste nome, que é um dos affluentes do Parahiba, e a 15 do mesmo mez a de Cebolas.

Na provincia das Alagoas mencionaremos em primeiro lugar que, por lei provincial de 7 de dezembro deste anno, foi a villa de Maçayó, capital da provincia, condecorada com o titulo de cidade: crearão-se tambem as villas da Barra de São-Miguel e da Mata Grande.

Na provincia do Pianhi não encontramos neste anno, senão a erecção da villa de Puti ou Poti na margem esquerda do Parahiba, e 26 legoas ao norte da cidade de Oeiras em 6 de julhô, e em 30 de dezembro a erecção em freguezia da aldeia Barras da comarca de Campo-Maior.

Na provincia de São-Paulo creou-se neste anno uma só villa, e foi a de Ba-

tataes por lei provincial de 14 de março, e o mesmo aconteceo com as provincias do Rio-Grande do Norte e de Santa-Catharina, sendo que na primeira não deparamos senão com a freguezia de Santa Anna dos Matos na comarca d'Açu, que passou a ser villa, e na segunda a creaçao da freguezia da Penha d'Itapacoroya, do districto da villa de São-Francisco, por lei provincial de 23 de março.

Na provincia de Pernambuco forão neste anno creadas uma villa, e duas freguezias. A 12 de abril a villa de Bonito entre o rio Una e o Serinhaen, e a freguezia de Bezerros, e em 30 do sobredito mez d'abril, a de Nazareth das Matas nas vizinhanças do ribeiro Tracunhaen, que se ajunta com o Capibari-Mirim.

Na provincia do Espirito Santo alèm da villa da Conceição da Serra, creada

por lei provincial deste anno, achamos a erecção da de Linhares na margem esquerda do rio Doce , distancia de 4 para 5 legoas do mar.

Na provincia da Parahiba temos que apontar duas villas creadas neste anno e uma freguezia : as villas são Maman-guape e Cabaceiras; a primeira erecta por lei provincial de 23 de janeiro , a segunda tambem por lei provincial de que não podemos achar com certeza a data ; quanto a da erecção da freguezia de Santa-Rita, sita na margem do rio , que deo o nome que tem á provincia é sem contradicção a de 20 de fevereiro do anno, de que tratamos.

Na provincia de Miñas-Geraes mencionaremos a villa da Campanha, que foi condecorada neste anno com o titulo de cidade , e a creaçao de tres novas villas, a saber : a d'Oliveira, comarca do Rio-Grande, a de Santa-Barbara

nas cabeceiras do ribeirão deste nome, e a das Caldas, na comarca de Sapucahi, todas tres erectas por lei da Assemblea provincial.

Na provincia de Goyaz e na de Sergipe não achamos posta em memoria, senão a creaçao em cada uma d'uma só villa, a saber : na de Sergipe a de Porto da Folha, e na de Goyaz a de Flores.

1840. — Foi este este anno fecundo em creações de novas freguezias e villas no imperio do Brasil. Na provincia de Minas-Geraes achamos que forão criadas oito freguezias que passamos a nomenclar, em 3 de abril as freguezias de Lage, de Correntes, de Catas Altas da Noruega, de Campestre, d'Antonio Pereira e em 9 de março a de Morrinhos e de Bom Jesus dos Passos, e em 15 do mesmo mês a de Escaramuça, todas de não somenos importancia pelo numero

respectivo dos moradores, e genero de industria a que se applicão. Erigirão-se tambem duas villas aos 23 de março, e forão as de Cahete e da Conceição da serra. Tambem neste anno a antiga villa de Barbacena foi elevada a categoria de cidade. Na provincia da Bahia forão creadas as seguintes villas e freguezias: em 13 de março a villa de Monte-Alto, na comarca d'Urubú; em 26 do mesmo mez, e a do Rio-Preto na comarca do Rio de São-Francisco, e a 2 de junho a freguezia de Santa-Anna da Aldeia, no districto da villa de Jaguaripe.

Na provincia do Rio de Janeiro achamos que neste anno forão só creadas duas freguezias: Dores no districto da villa de Parati, e Jurujuba entre o mar e a bahia de seu nome, ou sacco de São Francisco.

Na provincia de São-Paulo indicaremos que foi no anno, de que estamos

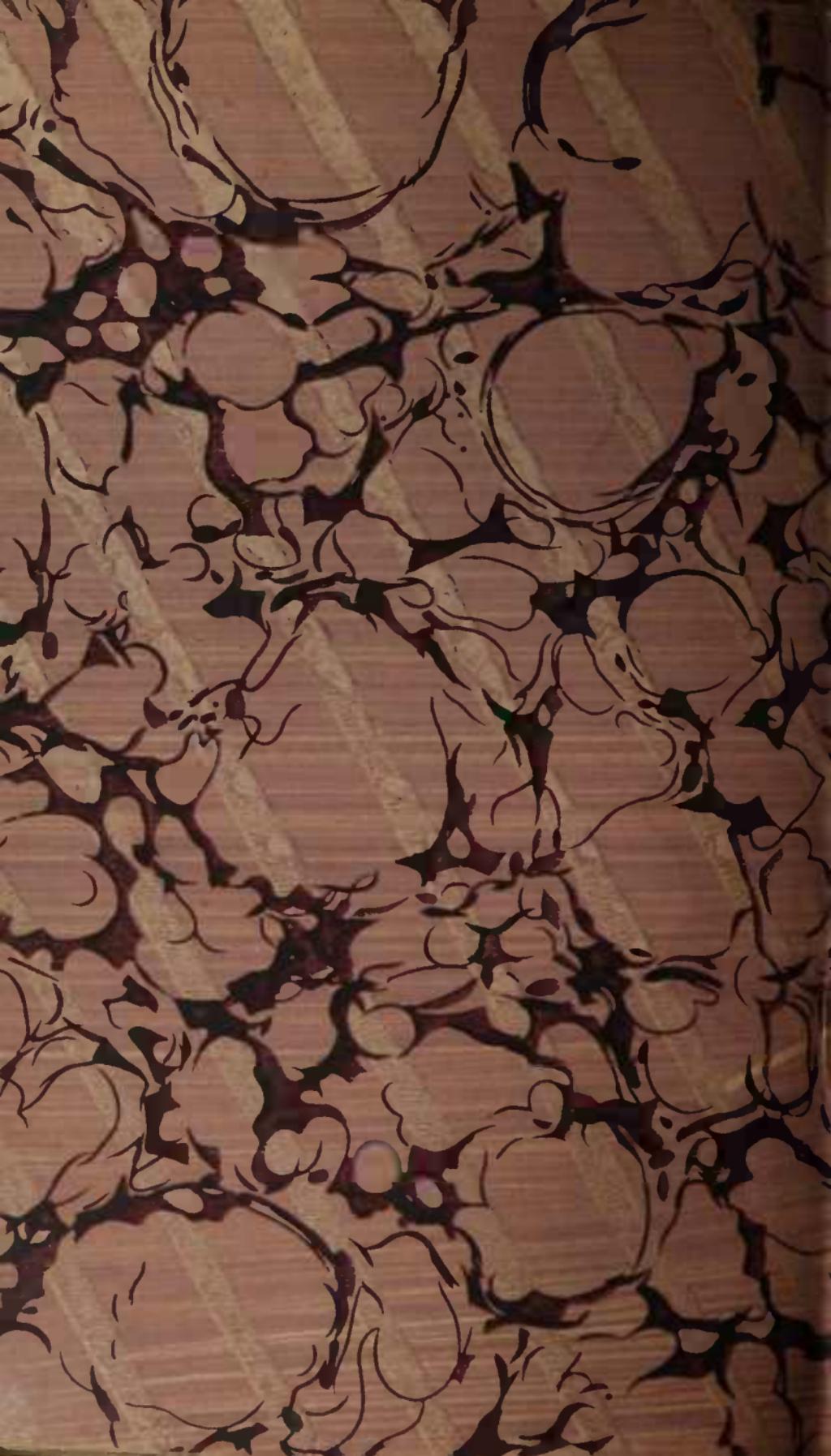
tratando, que á villa de Campinas se conferio o titulo e honras de cidade. Na de Sergipe só temos que mencionar neste anno a creaçao da villa da Divina-Pastora; na do Ceará a da freguezia dos Milagres na margem do Rico-Salgado, e no districto da villa de Bom-Jardim; na provincia de Santa-Catherina, se conferio o titulo de villa a povoação da Lapa chamada tambem o Ribeirão da Lapa,

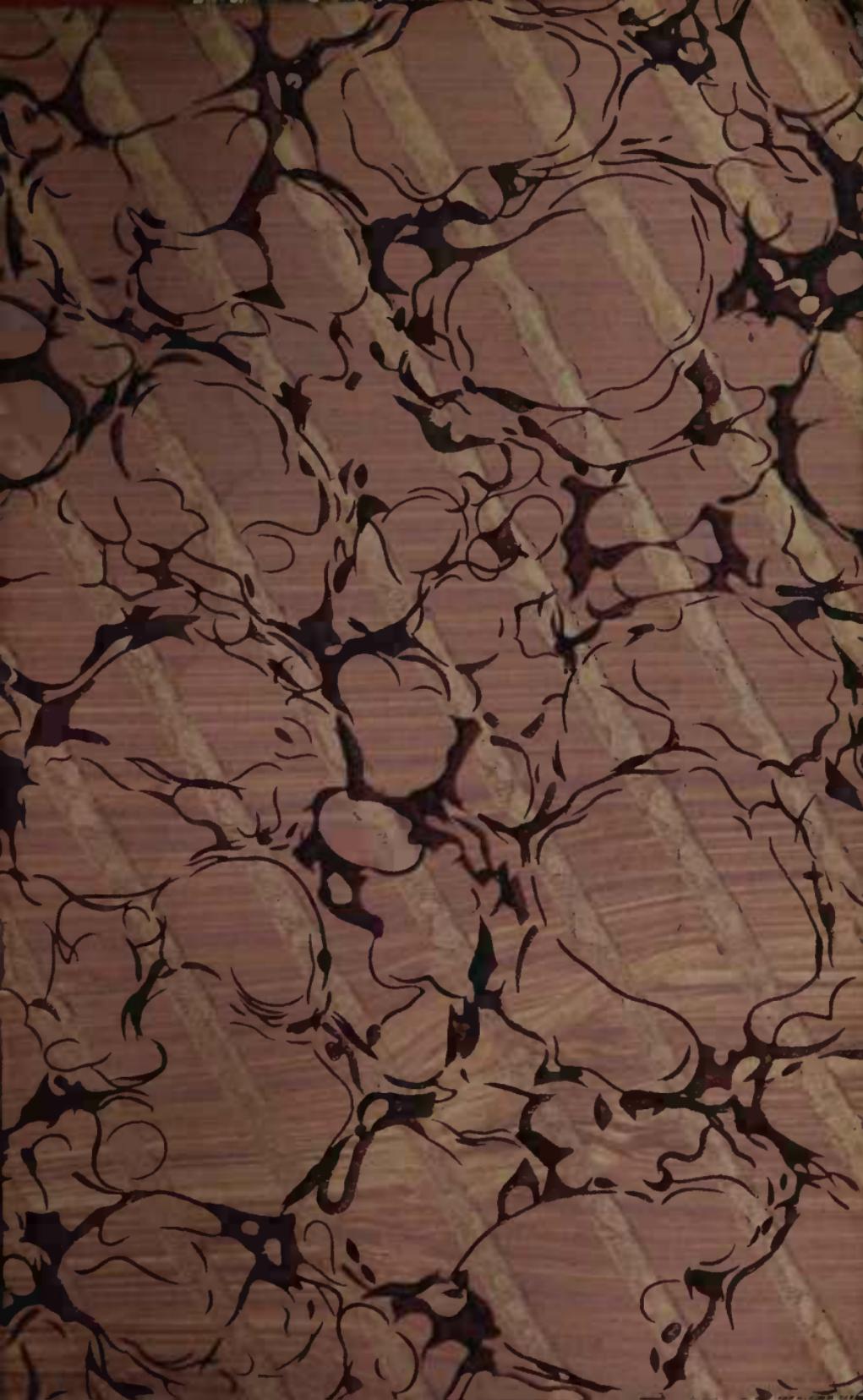
Na provincia de Pernambuco foi elevada neste anno a categoria de freguezia a povoação de São-José do Rio-Formoso, no districto da villa de Serenhaen por lei provincial de 4 de maio; em 5 deste mesmo mez foi creada a comarca de Boa Vista.Tambem neste anno se conferio á villa de Goyanna o titulo e prerrogativas de cidade. Finalmente citarcemos, na provincia da Parahiba, a creaçao da freguezia de São-José das Pira-

nhas de Cima, districto de Villanova de Souza, na cabeceira do rio das Piranhas.

Ficaremos aqui, deixando a cargo dos futuros escriptores a continuaçāo deste nosso trabalho, na persuasāo que do grande numero de villas e freguezias que se-hāo creado depois da independencia do Brasil, se pode inferir do augmento, que tem havido em sua populaçāo ; assim que, se nos annos vindouros for em proporçāo dos passados, serāo tantas e tão bastas as povoacōes, que em umas se ouvirāo as outras.

FIM.







BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).